

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 03/11/2020

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 1976585 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 1976585

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
29/10/2020
Data de Validade
27/04/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	58.587,46	Cal cul ado em.....:	29.10.2020
IR.....:	0,00	Tari fa.....:	21,95
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	I TAU UNI BANCO
Agênci a.....:	3032		
Conta/Dv.....:	00.000.043.349-6		
Ti po Pessoa Conta.....:	Juri di ca	CNPJ Ti tular Cta.:	13.743.560/000
Benefi ci ari o.....:	CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS &		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	13.743.560/0001-88		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Juri di ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 03/11/2020

Data da Juntada 03/11/2020

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento of

Texto





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Trairi

Vara Única da Comarca de Trairi

Rua Fortunato Barroso, S/N, Centro - CEP 62690-000, Fone: (85) 3351-1161, Trairi-CE - E-mail: trairi@tjce.jus.br



OFÍCIO

Processo n.º: **0007489-26.2011.8.06.0175**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento do Juizado Especial Cível**
Assunto: **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes e Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Requerente: **Angela Maria Barbosa de Sousa Moreira**
Requerido: **Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A (compra Facil)**

Ofício n.º 461/2020

Trairi, 17 de março de 2020.

Ao
Juízo da 7ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro/RJ
Avenida Erasmo Braga, 115, Centro
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20020-903

Senhor(a) Juiz(a),

Tendo em vista os termos do processo em epígrafe, venho por meio deste, comunicar a Vossa Excelência a necessidade de pagamento do crédito no valor de R\$ 12.197,74(doze mil, cento e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), tendo como credora a Sra. Angela Maria Barbosa de Sousa Moreira, brasileira, casada, do lar, CPF nº 884.819.563-68, tendo em vista a recuperação judicial da devedora Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, CNPJ nº 33.068.883/0001-20, nos autos do processo do processo nº 00398439-14.2013.8.19.0001.

Segue em anexo cópia das peças de fls. 136/138 e 235/237.

Cordialmente,

Cristiano Sanches de Carvalho
Juiz de Direito Titular



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
QUINTA TURMA RECURSAL
JUIZA VALÉRIA MÁRCIA DE SANTANA BARROS LEAL

RECURSO INOMINADO. Nº 7489-26.2011.8.06.0175/1
RECORRENTE: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A (COMPRA FACIL)
RECORRIDO(S): ANGELA MARIA BARBOSA DE SOUSA MOREIRA
RELATOR: VALÉRIA MÁRCIA DE SANTANA BARROS LEAL

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DANOS MORAIS. FRAUDE. DANOS MORAIS CABÍVEIS. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE. DANOS MORAIS ARBITRADOS DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MODIFICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima epigrafados.

Acordam os membros da Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do Recurso Inominado e dar-lhe parcial provimento.

1. RELATÓRIO

Dispensado o relatório, de acordo com o Enunciado 92 do FONAJE (Fórum Nacional dos Juizados Especiais), abaixo transcrito:

Enunciado 92 – Nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/1995, é dispensável o relatório nos julgamentos proferidos pelas Turmas Recursais^{1 2}.

2. VOTO

Ante os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento.

1 Idem.

2 Aprovado no XVI Encontro – Rio de Janeiro/RJ

Diante do atual entendimento das Turmas Recursais do Estado do Ceará, é possível a verificação do pagamento das custas através de cópias xerográficas. Nesse diapasão, privilegiar a forma em detrimento do conteúdo estaria ofendendo o princípio da instrumentalidade das formas, que há muito a jurisprudência já atenta, tendo o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira consignado em brilhante voto que:

"A concepção moderna do processo, como instrumento de realização da justiça, repudia o excesso de formalismo, que culmina por inviabilizá-la." (STJ, 4ª Turma, REsp 15.713-MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. em 04.12.91).

Em obra ímpar, o notável processualista José Roberto dos Santos Bedaque traz preciosas lições sobre a instrumentalidade do processo:

"É preciso enfatizar esse aspecto da técnica processual, para conscientizar todos os que se utilizem do processo de que sua estrutura é concebida para possibilitar sejam atingidos determinados fins. Só para isso, nada mais. A existência do processo é justificada pelos escopos que ele visa alcançar, não pela forma de que se revestem seus atos." (in Efetividade do Processo e Técnica Processual. 3ª edição. 2.010, Ed. Malheiros, p. 62).

Ainda assim, da teoria do **risco** da **atividade**, é assente na jurisprudência pátria que o fornecedor de produto e o prestador de serviços responderão por transações perpetradas mediante fraude, por não se cercar das cautelas necessárias para certificar a verdadeira identidade do contratante-falsário.

Diante disso, o dano moral existe e deve ser indenizado, contudo, com relação ao valor, deve-se verificar o *quantum* justo a ser arbitrado. Cavalieri Filho³ discorre sobre este tema, com acuidade jurídica, afirmando que:

Creio que na fixação do quantum debeat da indenização, mormente tratando-se de lucro cessante e dano moral, deve o juiz ter em mente o princípio de que o dano não pode ser fonte de lucro. A indenização, não há dúvida, deve ser suficiente para reparar o dano, o mais completamente possível, e nada mais. Qualquer

3 CAVALIERI FILHO, Sérgio, Programa de Responsabilidade Civil, 7ª ed., rev. e amp. SP: Editora Atlas, 2007, p. 90.

quantia a maior importará enriquecimento sem causa, ensejador de novo dano.

Creio, também, que este é outro ponto onde o princípio da lógica do razoável deve ser a bússola norteadora do julgador. Razoável é aquilo que é sensato, comedido, moderado; que guarda uma certa proporcionalidade. A razoabilidade é o critério que permite cotejar meios e fins, causas e conseqüências, de modo a aferir a lógica da decisão. Para que a decisão seja razoável é necessário que a conclusão nela estabelecida seja adequada aos motivos que a determinaram; que os meios escolhidos sejam compatíveis com os fins visados; que a sanção seja proporcional ao dano. Importa dizer que o juiz, ao valorar o dano moral, deve arbitrar uma quantia que, de acordo com o seu prudente arbítrio, seja compatível com a reprovabilidade da conduta ilícita, a intensidade e duração do sofrimento experimentado pela vítima, a capacidade econômica do causador do dano, as condições sociais do ofendido, e outras circunstâncias mais que se fizerem presentes.

O valor a ser arbitrado deve atender a dois objetivos: a) reparação do mal causado e b) coação para que o ofensor não o volte a repetir o ato. Assim, com relação ao valor fixado, em atenção ao princípio da razoabilidade, o mesmo deve ser reformado.

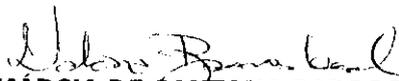
Diante disso, conheço do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, condenando o recorrente ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais que devem ser corrigidos com juros de 1% ao mês a partir da citação e e correção monetária através do índice IGP-M a partir da sentença. (Súmula 362 do STJ).

Honorários Incabíveis.

Acórdão assinado somente pela Relatora a teor do art. 41 do Regimento Interno das Turmas Recursais do Estado do Ceará.

É como voto.

Fortaleza, 29 de setembro de 2014.


VALÉRIA MÁRCIA DE SANTANA BARROS LEAL
Juiz Relator



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Trairi

Vara Única da Comarca de Trairi

Rua Fortunato Barroso, S/N, Centro - CEP 62690-000, Fone: (85) 3351-1161, Trairi-CE - E-mail: trairi@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo nº: **0007489-26.2011.8.06.0175**
Classe Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Requerente: **Angela Maria Barbosa de Sousa Moreira**
Requerido: **Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A (compra Facil)**

R.h.

Tendo em vista a informação do plano de recuperação judicial da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, e que o acórdão de fls. 136/138 transitou em julgado em 21/10/2014, conforme certidão de fls. 140, proceda-se da seguinte forma:

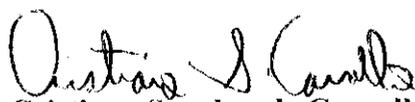
1- Expeça-se certidão de crédito judicial constando os valores atualizados do crédito em favor da autora;

2- Expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, qual seja a 7ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, comunicando a necessidade de pagamento do crédito, fazendo referência ao Processo nº 00398439-14.2013.8.19.0001.

Cumpridas as determinações, archive-se os autos com as baixas necessárias.

Expedientes necessários.

Trairi, 06 de março de 2020.


Cristiano Sanches de Carvalho
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Trairi

Vara Única da Comarca de Trairi

Rua Fortunato Barroso, S/N, Centro - CEP 62690-000, Fone: (85) 3351-1161, Trairi-CE - E-mail: trairi@tjce.jus.br



CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL

Processo n.º: **0007489-26.2011.8.06.0175**
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento do Juizado Especial Cível**
Assunto: **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Requerido: **Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A (compra Fácil)**

CERTIFICO que a requerente **ANGELA MARIA BARBOSA DE SOUSA MOREIRA**, CPF nº 884.819.563-68, é credora do valor de **R\$ 12.197,74 (doze mil, cento e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos)**, devidos pela **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A (COMPRA FÁCIL)**, em virtude de condenação na Ação Judicial em epígrafe.

Segue a descrição da atualização do débito:

TIPO DE DÉBITO: Danos Morais

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Data inicial da atualização monetária: 29/09/2014 (prolação do Acórdão)

Data final da atualização monetária: 06/03/2020

Índice de correção: IGP-M

Juros: 1% ao mês (simples)

Data inicial de incidência de juros: 14/07/2011 (citação, conforme manda o acórdão de fls. 136/138).

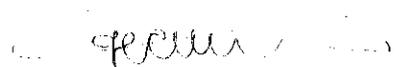
Data final de incidência de juros: 06/03/2020

Multa: 10% (dez por cento).

Valor atualizado: R\$ 12.197,74 (doze mil, cento e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) – conforme cálculo em anexo.

O referido é verdade e dou fê.

Trairi/CE, 06 de março de 2020.


ITAMARA KLYSSIA CUNHA MORAES DAMASCENO
Supervisora de Unid Judiciária



Calculo de atualização monetária

Voltar Versão para Impressão

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 3.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Setembro/2014 a Março/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos
Período dos juros	14/11/2011 a 6/3/2020
Multa (%)	10 %

Dados calculados

Fator de correção do período	2008 dias	1,394997
Percentual correspondente	2008 dias	39,499651 %
Valor corrigido para 1/3/2020	(=)	R\$ 4.184,99
Juros(3158 dias-181,46401%)	(+)	R\$ 2.594,25
Multa (10%)	(+)	R\$ 418,50
Sub Total	(=)	R\$ 12.197,74
Valor total	(=)	R\$ 12.197,74

- Atualização monetária
- Cálculos de juros
- Planilha de débitos
- Planilha de reajuste de aluguéis e valores
- Planilha comparativa de reajustes
- Planilha de débitos judiciais
- Planilha de desapropriações
- Série de pagamentos
- Planilha Sistemas PRICE e SAC
- Habitacional (I.T. /Prece/SAC /SACRI)

Modelo e
 Cristian, E
 para cobar
 03198914

Chocante:
 como Sua
 Horas, 7 D
 Semana...

Planer. Orçamentológico
 pequenas, médios e
 empresas, faça sua c

Chega ao Brasil Vitam
 Recupera Até 1200 Fie
 por Mês Naturalmente

Publicidade

Regule Sua Glicose
 Aprenda Regular a Glicose no Sangue e Controlar o
 Naturalmente Em Poucos Dias.

Vamos nos soltar!

Atitude carnavalesca: o que devemos levar do Carne
 rosto do ano?

Home | **Contato** | Termos de Uso

Nossos serviços são públicos e gratuitos. Esclarecemos que nossos recursos são destinados a auxiliar o usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não devem prescindir de um profissional capacitado. Apesar dos cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, eximindo-se de quaisquer perdas, danos (direitos, indiretos ou incidentais), custos e cessantes.

DrCalc.net / DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/11/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 19.911/19.913, com a devida certificação nos autos.

2- Fls. 19.928/19.937 - Levando em consideração que há decisão deferindo o levantamento de valores para pagamento das despesas de conservação e manutenção de bens da massa, defiro o pedido.

Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador judicial pelo valor apontado, referente ao período de setembro e a previsão de despesa de outubro e novembro do corrente ano, com posterior apresentação da devida prestação de contas.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/11/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 19.911/19.913, com a devida certificação nos autos.

2- Fls. 19.928/19.937 - Levando em consideração que há decisão deferindo o levantamento de valores para pagamento das despesas de conservação e manutenção de bens da massa, defiro o pedido.

Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador judicial pelo valor apontado, referente ao período de setembro e a previsão de despesa de outubro e novembro do corrente ano, com posterior apresentação da devida prestação de contas.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/11/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 19.911/19.913, com a devida certificação nos autos.

2- Fls. 19.928/19.937 - Levando em consideração que há decisão deferindo o levantamento de valores para pagamento das despesas de conservação e manutenção de bens da massa, defiro o pedido.

Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador judicial pelo valor apontado, referente ao período de setembro e a previsão de despesa de outubro e novembro do corrente ano, com posterior apresentação da devida prestação de contas.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/11/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 19.911/19.913, com a devida certificação nos autos.

2- Fls. 19.928/19.937 - Levando em consideração que há decisão deferindo o levantamento de valores para pagamento das despesas de conservação e manutenção de bens da massa, defiro o pedido.

Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador judicial pelo valor apontado, referente ao período de setembro e a previsão de despesa de outubro e novembro do corrente ano, com posterior apresentação da devida prestação de contas.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/11/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 19.911/19.913, com a devida certificação nos autos.

2- Fls. 19.928/19.937 - Levando em consideração que há decisão deferindo o levantamento de valores para pagamento das despesas de conservação e manutenção de bens da massa, defiro o pedido.

Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador judicial pelo valor apontado, referente ao período de setembro e a previsão de despesa de outubro e novembro do corrente ano, com posterior apresentação da devida prestação de contas.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante o Juízo, requer o agendamento de audiência com a presença da MM. Juíza e do Ilmo. Membro do Ministério Público, além de demais interessados, tendo como pauta a remuneração dos Administradores Judiciais nomeados no processo em epígrafe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2020.

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo 0398439-14.2013.8.19.0001

PETRACIOLI ADVOCACIA, assistente deste juízo nos autos do processo epigrafado, que trata da falência de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e MERKUR EDITORA LTDA., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência reiterar os termos de sua última manifestação nos autos, expondo e requerendo o que segue.

Este Assistente já requereu a expedição de alvarás de pagamento, tanto à Caixa Econômica Federal (CEF) quanto ao Banco do Brasil (BB), pra que os valores por si encontrados no bojo do serviço contratado possam ser destinados à Massa Falida. Foi exposta a urgência da situação, usando-se como exemplo o caso da Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A., nos autos do processo 0050199-58.1999.8.19.0001.

Neste sentido, novamente este mesmo exemplo se mostra fundamental: a massa falida dos autos 0050199-58.1999.8.19.0001 esteve no limite de perder quase R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por conta do decurso do tempo e dos riscos já expostos anteriormente. Ainda neste caso, a solução definitiva da celeuma quanto ao cumprimento das ordens pelos bancos detentores dos depósitos se mostrou na forma de Mandado de Arresto.

Para agilizar o atingimento do objetivo, este Assistente providenciou no Banco do Brasil a abertura da conta judicial 1900112722076 em nome da Massa Falida, exclusivamente para o recebimento destes créditos, conforme o comprovante anexo.

Assim, requer a Vossa Excelência que nestes autos seja proferida decisão com o mesmo teor da que consta autos dos processos 0050199-58.1999.8.19.0001 e 0094644-73.2013.8.19.0001, ordenando a expedição de Mandados de Arresto tanto à CEF quanto ao BB, que devem conter os seguintes dados das contas a serem sacadas:



1- Mandado à Caixa Econômica Federal

Deve ser informada fidedignamente a finalidade, principalmente quanto à natureza depósitos (judiciais e recursais), sob pena de o banco não cumprir alegando não encontrar a conta mencionada; também devem os dados das contas serem transcritos no mandado da exata maneira como abaixo descrito, pelo mesmo motivo.

Ademais, diante das tentativas infrutíferas anteriores, e considerando o sucesso alcançado no cumprimento deste mesmo tipo de ordem nos autos dos processos 0050199-58.1999.8.19.0001 (Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamento) e 0094644-73.2013.8.19.0001 (Massa Falida de DBA Engenharia de Sistemas), **salienta que o mandado deve ser expedido com prazo de cumprimento de 5 (cinco) dias, com aplicação de multa diária de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

Finalidade: PROCEDER O ARRESTO E A TRANSFERÊNCIA, PARA A CONTA JUDICIAL Nº 1900112722076 DO BANCO DO BRASIL EM FAVOR DA MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E OUTROS, NOS AUTOS DO PROCESSO 0398439-14.2013.8.19.0001, DE TODOS OS DEPÓSITOS JUDICIAIS E RECURSAIS, EXISTENTES NAS CONTAS INDICADAS ABAIXO.

a) Contas de depósito judicial

2890 - Rio de Janeiro	
Conta	Reclamante
01545132-2	VIVIANE OLICIO DA SILVA
01545140-3	MARIA DA PIEDADE ASSUNCAO DE FRANCA
01545620-0	RENATA FONTES DOS REIS
01567588-3	ALEXANDRE DE PAIVA PIMENTA
01602835-0	FAGNER DA SILVA VIEIRA
01627177-8	KELI CRISTINA MOREIRA DANTAS
01881900-2	ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO
01889372-5	ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO
04864951-2	LUCIA STELA TUZE DRUMOND

b) Contas de depósito recursal

CNPJ 33.068.883/0001-20



Base	Reclamante	Cód. Empregado
PR	ANDREA NOGUEIRA PEREIRA	803
PR	SILVIO CESAR SILVA	218
RJ	ALEXANDRE DUARTE SANTANA	889240
RJ	ANA THIELE LEMOS CORREA	929803
RJ	CONCEICAO ROCHA SILVA LIMA	2463410
RJ	JUSSIARA ALVES LIMA	2466606
RJ	KAROLINY MOREIRA DA PAZ	759207
RJ	MARIA IZABEL PEREIRA REBELLO	1025363
RJ	PAULO CESAR PIOLI DE OLIVEIRA	1106444
RJ	POLIANE PEREIRA SENHA	2464301
RJ	REJIANIA ROSA DA SILVA	942745
RJ	RODRIGO VASCONCELOS MOURA	2466789
RJ	SIDNEY DE SOUZA PEREIRA	3935
RJ	VERONICA APARECIDA SILVA	2464220
RJ	VITOR HUGO OLIVEIRA MORAES	2194681
SC	ALZIRA ADAMI PONTIZELLI	1148
SC	MARIA ISABEL FELIPE	257
SC	ROSENILDA BARBOSA	508

CNPJ 33.068.883/0002-01		
Base	Reclamante	Cód. Empregado
RJ	ALEXANDRE PAIVA PIMENTA	2326502
RJ	ALEXANDRE PAIVA PIMENTA	2415793
RJ	ANDERSON GAIA ANTONIO	2407502
RJ	ANDREIA DE AGUIAR OLIVEIRA	4150
RJ	ANDRESSA FRANCISCA IMEDIATO NEPOMUCENO	2438734
RJ	ANDRESSA FRANCISCA IMEDIATO NEPOMUCENO	2439463
RJ	DANIEL SANTOS AMORIM JUNIOR	2439200
RJ	ESMAEL BRAGA DE FARIA	838760
RJ	FABIA VALERIA AZEVEDO NUNES EE SILVA	2418709
RJ	FLAVIA DE OLIVEIRA BARBOSA	822685
RJ	ISABEL CRISTINA SILVA ALVES	694741
RJ	ISABEL CRISTINA SILVA ALVES	723946
RJ	JOSE AUGUSTO DE M F PIRES	755040
RJ	LINDALVA FERNANDES DE CASTRO	4664
RJ	LINDALVA FERNANDES DE CASTRO	405901
RJ	LINDALVA FERNANDES DE CASTRO	406975
RJ	LUCIDALVA PEREIRA JESUS	2419942
RJ	MARCIA RIBEIRO GUIMARAES	2326421



RJ	MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS	838840
RJ	SIMONE MACEDO SILVA	2107460
RJ	THIAGO SOUZA BARRETO	2251154

CNPJ 28.814.739/0001-56		
Base	Reclamante	Cód. Empregado
RJ	ALESSANDRO DE SOUZA CORREA	43125
RJ	CHRISTIANE MARIA M C T PINTO	118664
RJ	CHRISTIANE MARIA M CRUZ T PINTO	122343
RJ	HELIANA DAGOSTINI GUEDES REIS	155519
RJ	ROZEMAR CUNHA DA GAMA LEMOS	50687
RJ	GIORDANO MAGALHAES AFONSO	266

2- Mandado ao Banco do Brasil

Deve ser informada fidedignamente a finalidade, principalmente quanto à natureza depósitos (judiciais e recursais), sob pena de o banco não cumprir alegando não encontrar a conta mencionada; também devem os dados das contas serem transcritos no mandado da exata maneira como abaixo descrito, pelo mesmo motivo.

Ademais, diante das tentativas infrutíferas anteriores, e considerando o sucesso alcançado no cumprimento deste mesmo tipo de ordem nos autos dos processos 0050199-58.1999.8.19.0001 (Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamento) e 0094644-73.2013.8.19.0001 (Massa Falida de DBA Engenharia de Sistemas), **salienta que o mandado deve ser expedido com prazo de cumprimento de 5 (cinco) dias, com aplicação de multa diária de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

Finalidade: PROCEDER O ARRESTO E A TRANSFERÊNCIA, PARA A CONTA JUDICIAL Nº 1900112722076 DO BANCO DO BRASIL EM FAVOR DA MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E OUTROS, NOS AUTOS DO PROCESSO 0398439-14.2013.8.19.0001, DE TODOS OS DEPÓSITOS JUDICIAIS EXISTENTES NAS CONTAS INDICADAS ABAIXO.

Conta	Reclamante
0300117502106	CERLI NISSEM CHUMAKER
2100102471050	DIOGO GONZATTO BRANCO
2200117661852	ADRIANO ANDRADE DA SILVA
2600132833779	ANDERSON GARRETO PEREIRA



1200123111733	ANDRE LUIS DA SILVA
5000114352800	ANDREA MADALENA JESUS DA SILVA
1900126350942	CARLA CRISTINA CANDIDO VIEIRA
3000107816060	CARLOS JOSE DE SOUZA
0400120838907	CLAUDIO RODRIGUES ALVES FERREI
1700112116747	DIOGO LOPES DE FREITAS
0300115463110	GABRIEL RODRIGUES FERREIRA
4400122015490	JOSE FERREIRA DE ARAUJO
1200128498141	JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
4900126360999	LEANDRO SILVA PEREIRA
3200115496865	LILIANE MARTINS
1000128491120	LUCIDALVA PEREIRA DE JESUS
3200120885485	MARIA IZABEL DE ALMEIDA
2900114400774	MURILO DOS SANTOS DA SILVA
2700112156258	RAFAEL CAETANO E SILVA
3000114390584	RAFAELA DO VALE COELHO MEIRELL
1100123066139	RODRIGO ESCH DE ALENCAR
4700111069894	RODRIGO VASCONCELOS DE MOURA
3500118716990	SHEILA DA SILVA PERDIGAO CHALF
4200119300420	SIDNEY ALVES DA SILVA JUNIOR
3400111167668	VANESSA DE OLIVEIRA JACOVAZZO
3200110124876	WENDEL PEREIRA CANECA

Ante tudo o exposto, mas principalmente o risco iminente de perda de mais de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), **este Assistente requer que Vossa Excelência ordene a expedição dos dois mandados de arresto (um para cada banco), na forma dos modelos anexos, com urgência.**

Espera deferimento.

De Salvador para o Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2020.

RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI
OAB/BA 26.080



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	16/11/2020
Data da Juntada	16/11/2020
Tipo de Documento	Documento
Texto	



07/2349



13/11/2020

**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL**

**Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5091235-27.2019.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

MANDADO Nº 510002602642

CHAVE DO PROCESSO: 622663737519

**EXECUTADO(S): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA
HERMES S A**

JUÍZO DESTINATÁRIO: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO FALIMENTAR: 0398439-14.2013.8.19.0001

**ENDEREÇO DO JUÍZO DESTINATÁRIO: Avenida Erasmo Braga, 115,
Lâmina Central 706 - Centro - 20010020 - Rio de Janeiro (Residencial)**

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.106,90 em 03/2020

O(A) DOUTOR(A) ALFREDO JARA MOURA, JUIZ(A) FEDERAL DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Analista Judiciário Executante de Mandados, a quem for o presente distribuído, que, à vista do presente mandado, indo devidamente assinado, extraído da Execução Fiscal em questão, **PENHORE NO ROSTO DOS AUTOS** do **processo falimentar supramencionado**, que tramita no **Juízo** também **acima mencionado**, em nome do(s) executado(s), o **valor do débito informado** para garantir o crédito exequendo.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juiz(a) Federal, Dr(a). ALFREDO JARA



MOURA, no Município do Rio de Janeiro, em 20/03/2020, por ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO.

Salienta-se que todo o conteúdo do processo em epígrafe pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: <https://eproc.jfrj.jus.br/>, utilizando, para tanto, a chave de processo nº **622663737519**.

Documento eletrônico assinado por **SERGIO CARVALHO ROCHA, Diretor de Secretaria Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.119, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br/>, mediante o preenchimento do código verificador **510002602642v2** e do código CRC **ce38745a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SERGIO CARVALHO ROCHA
Data e Hora: 20/3/2020, às 20:11:21

5091235-27.2019.4.02.5101

510002602642.V2





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5091235-27.2019.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A

DESPACHO/DECISÃO

Proceda a Secretaria a retificação da autuação, passando a constar no polo ativo a expressão MASSA FALIDA.

Oficie-se ao M. Juízo Estadual para que proceda à reserva do valor objeto desta execução nos autos do processo que por lá tramita.

Com a resposta, cite-se e intime-se o Administrador da Massa da requisição de reserva de crédito feita ao M. Juízo Estadual e de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução.

Dê-se vista à Exequente para que diligencie diretamente a satisfação de seu crédito junto àquela Vara Empresarial, ficando suspensa a presente execução, sendo responsabilidade da Exequente trazer a este M. Juízo notícias sobre o desate da falência para eventual continuidade desta ação.

Documento eletrônico assinado por **ALFREDO JARA MOURA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trfj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002597745v2** e do código CRC **8d358cbf**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALFREDO JARA MOURA
Data e Hora: 20/3/2020, às 14:32

5091235-27.2019.4.02.5101

510002597745.V2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE COBRANÇA JUDICIAL DA PRF2
SUBNÚCLEO DE GERENCIAMENTO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) JUÍZO FEDERAL DA 10ª VF DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

NÚMERO: 5091235-27.2019.4.02.5101

PARTE(S): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

PARTES(S): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em conta notícia de que a executada tivera a falência decretada, conforme documento anexo, requerer seja retificado o polo passivo, a fim de que passe a constar a condição de Massa Falida e, no mesmo passo, expor e postular o que se segue:

A exequente postula a citação da Administrador Judicial da Massa Falida, encontradiço na Rua Victor Civita, nº 77, Bloco I, Sala 202, Parte, Barra da Tijuca/RJ, CEP 22775044, por Oficial de Justiça, para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida inscrita, devidamente atualizada, acrescida de juros, bem como dos encargos legais, custas e despesas processuais, e adotar as demais providências tendentes à quitação da dívida.

Requer, ainda, seja oficiado o MM. 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001), situada na Avenida Erasmo Braga, nº 115, lâmina Central 706, Centro, Rio de Janeiro, a fim de que seja reservado crédito suficiente à quitação da dívida, no montante de **R\$ 1.098,66**, conforme planilha anexa.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2019

Jorge Henrique Alves
Procurador Federal
Matricula: 1074361
OAB/RJ 68.757

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

DISTR. POR DEPENDÊNCIA PROC.: 0398439-14.2013.8.19.0001

VERONICA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de operações, portadora do CPF: 090147127-58, inscrita no RG sob o nº 12976005-4, expedida pelo IFP/RJ, portadora da CTPS nº 56170, série 123/RJ, inscrita no PIS sob o nº 1669515472-5, filha de **Vera Lucia da Silva Azevedo**, nascida em 28/07/1978, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, 208, Barro Vermelho, Conjunto Urucânia, Santa Cruz, Rio de Janeiro, CEP: 23570-391, vem por seus advogados que esta subscrevem, (procuração inclusa), com escritório na Rua Domingos Lopes, 508, Madureira – Rio de Janeiro – RJ, endereço eletrônico lenilsonnascimento@yahoo.com.br, requerer:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

No processo de recuperação/falência da empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - CNPJ/MF nº 33.068.883/0001-20**.

A requerente é credora do valor de **R\$ 6.784,92** (seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), tudo conforme atualização dos cálculos de ID nº 75b947f, datada de 24/04/2020, conforme descrito na Certidão de Habilitação de Créditos na Recuperação Judicial (em anexo), através do processo **0010083-04.2014.5.01.0076**, que tramitou na 76ª Vara do Trabalho do rio de Janeiro.

Assim, segue abaixo os dados necessários para devida habilitação:

CREatora: VERONICA APARECIDA DA SILVA;

ENDEREÇO: Duque de Caxias, 208, Barro Vermelho, Conjunto Urucânia, Santa Cruz, Rio de Janeiro, CEP: 23570-39;

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 6.784,92 (seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), tudo conforme atualização dos cálculos de ID nº 75b947f, datada de 24/04/2020;

Observado o disposto no Art. 83, I, da Lei 11.101/05, requer que seja atribuída ordem de preferência, uma vez que tal crédito possui natureza trabalhista.

Assim requer a habilitação do crédito anteriormente apontado, requer ainda que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do presente causídico, conforme procuração em anexo.

A vista do exposto pleiteia-se ainda o deferimento da Gratuidade de justiça observado que credor não possui condições de arcar com despesas/custas processuais sem que comprometa seu sustento e de sua família.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 2020.

Lenilson Santos do Nascimento
OAB/127.523

PROCURAÇÃO

Vivônica Aparecida da Silva, brasileiro (a), portador da CTPS nº 56.170, série 123 e da carteira de identidade nº 12976005-4, expedida pelo IF P, inscrito no CPF/MF sob o nº 090147127-58, filho (a) de Sra. Jéssica da Silva Azeredo, nascido em 28/17/1978, residente e domiciliado na R. Duque de Caxias Nº 208 Barro Vermelho (conq. Crucânia) Santa Cruz, CEP: 23570-391, nomeia e constitui seus advogados Monica de Barros Pinho da Silva, brasileira, casada inscrita na OAB/RJ sob o nº 142.421, Lenilson Santos do Nascimento, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 127.523 e Mauricio Tavares Pova, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 162.729, todos com escritório profissional na Rua Engenheiro Gastão Rangel, 58, sala 102, Santa Cruz, Rio de Janeiro, concedendo-lhe os mais amplos e especiais poderes da cláusula *ad judicium et extra* para representá-lo, podendo, para tanto, transigir, desistir, receber intimações e notificações, tomar ciência, extrair carta de sentença, firmar termo de curatela, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, e praticar o que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato, em especial atuar na Reclamação Trabalhista, por Danos Morais e Materiais a ser ajuizada em face de

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2013.

Vivônica Aparecida da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
76ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0010083-04.2014.5.01.0076

RECLAMANTE: VERONICA APARECIDA DA SILVA
RECLAMADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA - PJe

A Diretora de Secretaria da **76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho ID nº 4d0c327, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 27/01/2014, na qual figuram como partes (RECLAMANTE) **VERONICA APARECIDA DA SILVA - CPF/MF nº 090.147.127-58**, RG nº 12976005-4 - IFP/RJ, CTPS nº 56.170 - Série 123/RJ, **PIS nº 166.95154.72-5**, credora, e (RECLAMADA) (**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - CNPJ/MF nº 33.068.883/0001-20**), devedora.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão de ID nº a433065, foi apurado o valor total da condenação no importe de R\$ 20.590,37, além de custas, atualizado até 29/02/2020.

CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo de Recuperação Judicial (convolação em falência) de nº 0398439-14.2013.8.19.0001, da MMª 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, na função de Administrador Judicial os Drs. GUSTAVO BANHO LICKS, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082), CLEVERSON DE LIMA NEVES, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 69085, com escritório na Assembleia 36, 11º andar (tel. 2717-1034/988513995) e CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.655, com escritório na Rua do Carmo, nº 11, 16º andar (tel. 2224-8075).

Constatai que o reclamante sobredito é credor da importância de **R\$ 6.784,92** (seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), tudo conforme atualização dos cálculos de ID nº 75b947f, datada de 24/04/2020, que apurou o crédito do autor com juros limitados à data da decretação da falência da reclamada - 26/08/2016. E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos vinte e quatro de abril de dois mil e vinte, que vai assinada pela senhora Diretora de Secretaria.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de abril de 2020.

MÔNICA ANTOUN SIMÃO FROES

Diretora de Secretaria

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

DISTR. POR DEPENDÊNCIA PROC.: 0398439-14.2013.8.19.0001

VERONICA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de operações, portadora do CPF: 090147127-58, inscrita no RG sob o nº 12976005-4, expedida pelo IFP/RJ, portadora da CTPS nº 56170, série 123/RJ, inscrita no PIS sob o nº 1669515472-5, filha de **Vera Lucia da Silva Azevedo**, nascida em 28/07/1978, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, 208, Barro Vermelho, Conjunto Urucânia, Santa Cruz, Rio de Janeiro, CEP: 23570-391, vem por seus advogados que esta subscrevem, (procuração inclusa), com escritório na Rua Domingos Lopes, 508, Madureira – Rio de Janeiro – RJ, endereço eletrônico lenilsonnascimento@yahoo.com.br, requerer:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

No processo de recuperação/falência da empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - CNPJ/MF nº 33.068.883/0001-20**.

A requerente é credora do valor de **R\$ 6.784,92** (seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), tudo conforme atualização dos cálculos de ID nº 75b947f, datada de 24/04/2020, conforme descrito na Certidão de Habilitação de Créditos na Recuperação Judicial (em anexo), através do processo **0010083-04.2014.5.01.0076**, que tramitou na 76ª Vara do Trabalho do rio de Janeiro.

Assim, segue abaixo os dados necessários para devida habilitação:

CREatora: VERONICA APARECIDA DA SILVA;

ENDEREÇO: Duque de Caxias, 208, Barro Vermelho, Conjunto Urucânia, Santa Cruz, Rio de Janeiro, CEP: 23570-39;

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 6.784,92 (seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), tudo conforme atualização dos cálculos de ID nº 75b947f, datada de 24/04/2020;

Observado o disposto no Art. 83, I, da Lei 11.101/05, requer que seja atribuída ordem de preferência, uma vez que tal crédito possui natureza trabalhista.

Assim requer a habilitação do crédito anteriormente apontado, requer ainda que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do presente causídico, conforme procuração em anexo.

A vista do exposto pleiteia-se ainda o deferimento da Gratuidade de justiça observado que credor não possui condições de arcar com despesas/custas processuais sem que comprometa seu sustento e de sua família.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 2020.

Lenilson Santos do Nascimento
OAB/127.523

PROCURAÇÃO

Vivônica Aparecida da Silva, brasileiro (a), portador da CTPS nº 56.170, série 123 e da carteira de identidade nº 12976005-4, expedida pelo IF P, inscrito no CPF/MF sob o nº 090147127-58, filho (a) de Sra. Jéssica da Silva Azeredo, nascido em 28/17/1978, residente e domiciliado na R. Duque de Caxias Nº 208 Barro Vermelho (conq. Jucânia) Santa Cruz, CEP: 23570-391, nomeia e constitui seus advogados Monica de Barros Pinho da Silva, brasileira, casada inscrita na OAB/RJ sob o nº 142.421, Lenilson Santos do Nascimento, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 127.523 e Mauricio Tavares Pova, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 162.729, todos com escritório profissional na Rua Engenheiro Gastão Rangel, 58, sala 102, Santa Cruz, Rio de Janeiro, concedendo-lhe os mais amplos e especiais poderes da cláusula *ad judícia et extra* para representá-lo, podendo, para tanto, transigir, desistir, receber intimações e notificações, tomar ciência, extrair carta de sentença, firmar termo de curatela, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, e praticar o que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato, em especial atuar na Reclamação Trabalhista, por Danos Morais e Materiais a ser ajuizada em face de

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2013.

Vivônica Aparecida da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
76ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0010083-04.2014.5.01.0076

RECLAMANTE: VERONICA APARECIDA DA SILVA
RECLAMADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA - PJe

A Diretora de Secretaria da **76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho ID nº 4d0c327, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 27/01/2014, na qual figuram como partes (RECLAMANTE) **VERONICA APARECIDA DA SILVA - CPF/MF nº 090.147.127-58**, RG nº 12976005-4 - IFP/RJ, CTPS nº 56.170 - Série 123/RJ, **PIS nº 166.95154.72-5**, credora, e (RECLAMADA) (**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - CNPJ/MF nº 33.068.883/0001-20**), devedora.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão de ID nº a433065, foi apurado o valor total da condenação no importe de R\$ 20.590,37, além de custas, atualizado até 29/02/2020.

CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo de Recuperação Judicial (convolação em falência) de nº 0398439-14.2013.8.19.0001, da MMª 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, na função de Administrador Judicial os Drs. GUSTAVO BANHO LICKS, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082), CLEVERSON DE LIMA NEVES, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 69085, com escritório na Assembleia 36, 11º andar (tel. 2717-1034/988513995) e CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.655, com escritório na Rua do Carmo, nº 11, 16º andar (tel. 2224-8075).

Constatai que o reclamante sobredito é credor da importância de **R\$ 6.784,92** (seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), tudo conforme atualização dos cálculos de ID nº 75b947f, datada de 24/04/2020, que apurou o crédito do autor com juros limitados à data da decretação da falência da reclamada - 26/08/2016. E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos vinte e quatro de abril de dois mil e vinte, que vai assinada pela senhora Diretora de Secretaria.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de abril de 2020.

MÔNICA ANTOUN SIMÃO FROES

Diretora de Secretaria

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





ADVOCACIA MARTINS



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª
VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Autos: 0398439-14.2013.8.19.0001
MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e
MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA

**A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.022.940/0001-30,
com sede na Rod. Januário Carneiro, 9381, sala 501, Pavimento 05, torre, 02, Edifício
Estação Nova Lima II, no município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.006-057 por
intermédio do seu advogado, **Dr. Elton Luiz dos Santos Martins**, regularmente inscrito
na OAB/PR 65.238; OAB/SP 450.354; OAB/RJ 233.127, com endereço profissional à
Avenida Carneiro Leão, 135, sala 1403-b, Centro Empresarial Europa, Maringá Paraná, CEP:
87.014-010, Fone: (44) 99962-5106, onde recebe intimações e notificações, vem mui
respeitosamente, e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, considerando o
**Agravo de Instrumento protocolado junto ao TJRJ sob número: 0081012-
36.2020.8.19.0000**, a Agravante, em conformidade ao artigo 1018 do CPC, realiza neste
ato a juntada da cópia da petição de agravo, recibo de protocolo, juntamente com a
relação dos documentos que instruem e o respectivo recurso.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Maringá/PR, 18 de novembro de 2020.

Dr. ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS
OAB/PR 65.238 * OAB/SP 450.354 * OAB/RJ 233.127
ADVOGADO



ADVOCACIA MARTINS



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001

**A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.022.940/0001-30, com sede na Rod. Januário Carneiro, 9381, sala 501, Pavimento 05, torre, 02, Edifício Estação Nova Lima II, no município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.006-057, por intermédio do seu advogado, Dr. Elton Luiz dos Santos Martins, regularmente inscrito na OAB/PR sob nº. 65.238 com endereço profissional à Avenida Carneiro Leão, 135, sala 1403-b, Centro Empresarial Europa, Maringá, Paraná, CEP: 87.014-010, Fone: (44) 99962-5106, e-mail: elton@advocaciamartinsbr.com.br, onde recebe intimações e notificações, vem mui respeitosamente, e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e civilidade, apresentar, com fulcro no Art. 1.015, inc. I, do Código de Processo Civil, interpor o recurso de:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO C/C PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO**

Em face das razões de fato e de direito a seguir expostas:

Cumpra mencionar que o presente recurso de Agravo de Instrumento, cumpre com todos os requisitos recursais, seja eles intrínsecos ou extrínsecos.



1. DO PREPARO

Houve o devido recolhimento das custas recursais, conforme se pode verificar em comprovante de pagamento das guias recursais em anexo.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, haja vista que a decisão ocorreu no dia **26 de outubro de 2020 E A ATA DE AUDIENCIA, DISPONIBILIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2020**. Assim, em que pese ainda não ter sido publicada a decisão, a **AGRAVANTE**, se da por ciente, e vem, tempestivamente apresentar o respectivo Agravo de Instrumento, em prol da celeridade processual.

3. DOS NOMES E ENDEREÇO COMPLETO DO ADVOGADO

ADVOGADO DO AGRAVANTE: ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS, inscrito na OAB/PR 65.238, com escritório profissional na Avenida Carneiro Leão, 135, sala 1403-b, Centro Empresarial Europa, Maringá, Paraná, CEP: 87.014-010, e-mail: elton@advocaciamartinsbr.com.br;

ADVOGADO DO AGRAVADO: PAULO PENALVA SANTOS, inscrito na OAB/RJ 31.636, VANILDA FÁTIMA MAIOLINE HIN, inscrita na OAB/RJ 1.587-A; HÉLIA MARCIA GOMES PINHEIRO, inscrita na OAB/RJ 88.107; JOSE ALEXANDRE CORREA MEYER, inscrito na OAB/RJ 94.229, DAVID FRANCISCO MOYSES GONZALEZ, inscrito na OAB/RJ 166.073; GIOVANNA LUZ PODCAMENI, inscrito na OAB/RJ 167.141 E JOSE OLYMPIO CORREA MEYER, inscrito na OAB/RJ 155.778.

4. DAS PEÇAS JUNTADAS

A Agravante junta, nesta oportunidade os seguintes documentos, nos termos do art. 1017 do CPC, dentro outras peças necessárias para o deslinde do feito.

- a. Cópia da Petição Inicial;
- b. Decisão que deferiu a Recuperação Inicial
- c. Cópia da procuração da Recuperanda;
- d. Cópia da procuração do Agravante
- e. Cópia do edital de leilão anterior;
- f. Cópia da decisão que acolheu a impugnação anterior (fls. 19807);



- g. Cópia do edital de leilão impugnado (fls. 19.938);
- h. Cópia da Impugnação rejeitada (fls. 20.023);
- i. Cópia da Ata de Audiência (Fls. 20.289)
- j. Cópia da decisão agravada (fls. 20.281)

Nos termos do art. 425, IV do CPC, este advogado declara autentica todas as cópias anexadas com a presente petição.

5. DA APLICAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO

O art. 1.019, inciso I, do CPC dispõe acerca da possibilidade do Relator antecipar total ou parcialmente a tutela recursal pleiteada no Agravo de Instrumento, vejamos:

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

Diante disso, para antecipar-se a tutela recursal, deve-se preencher os requisitos que justifiquem a concessão do provimento judicial, a saber: a) relevância dos fundamentos jurídicos; b) que exista fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

No caso em comento, tem-se como claramente presentes ambos os requisitos autorizadores da concessão da tutela recursal em sede antecipada.

Desta forma, o agravante pleiteia pela reforma da decisão do juízo a quo, revogando-se a decisão "**REJEITOU A IMPUGNAÇÃO OFERECIDA**, determinando prosseguimento do certame licitatório cuja assentada determino sua juntada aos autos", fls. 20281 dos autos.

A medida comporta requerimento de urgência para concessão do efeito suspensivo ativo, pois qualquer ato realizado antes do julgamento do presente recurso trará sérias consequências aos credores, terceiros, recuperada, agravante, visto que se tratam de bens móveis, bem como os diversos vícios e inúmeras irregularidades identificadas no decorrer do processo. Especialmente requer a suspensão para que, determine a **NÃO RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS, DOS LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM**.

Diante disso, pleiteia-se pelo devido processamento do presente recurso, sendo o mesmo distribuído a uma das Câmaras Cíveis do Egrégio



ADVOCACIA MARTINS



Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro, (CPC, art. 1.016, caput), para que seja, inicialmente, **e com urgência, submetido para análise do pedido de efeito suspensivo ao recurso (CPC, art. 1.019, inc. I).**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de novembro de 2020.

Elton Luiz dos Santos Martins
OAB/RJ 233.127



RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI

AGRAVADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A e MERKUR EDITORA LTDA.

PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001

ORIGEM: 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEDA TURMA,

EMÉRITOS JULGADORES,

A respeitável decisão interlocutória proferida pelo Excelentíssimo Magistrado da 7ª Vara Empresarial da Capital, Estado do Rio de Janeiro, ora agravada, merece ser reformada, tendo em vista que proferida em franco confronto com os interesses da parte e de credores.

1. DO BREVE RESUMO DOS FATOS:

Conforme fls. 19.938 dos autos, foi disponibilizado Edital de Leilão Publicado em 06 de outubro de 2020, eivado de vícios de nulidades que causa significativa e concreta insegurança jurídica para participasse do leilão dos bens disponíveis para venda por parte da massa falida, senão vejamos:

O edital determinou a alienação, no estado em que se encontram, bens móveis arrecadados nos autos do processo de falência supracitado, avaliados em fls. 13.677 a 13.746 (anexo);



ADVOCACIA MARTINS



Menciona ainda que os bens foram separados em 5 lotes, conformem fls. 19414/19430 e 19601, entre: equipamentos, móveis, material de informado, suprimentos e diversos;

O editou determinou que a alienação se daria por **PROPOSTA FECHADA** (Art. 142, II da Lei 11.101/05), que deverão ser entregues ao Sr. Escrivão do Cartório da 7ª Vara Empresarial do Fórum da Comarca da Capital, localizado na Av. Erasmo Braga, 115, lamina central, sal 706, Centro, Rio de Janeiro, mediante recibo, nos termos do art. 142, §4º, da Lei 11.101/2005, até dia 23 de outubro de 2020 as 18h. A abertura dos envelopes será **realizada em audiência** a ser realizada em **26 de outubro de 2020, às 14 horas**, a ser presidida pela MM. Juíza de Direito, sendo facultada a presença do Sr. Dr. Promotor de Justiça, os Administradores Judiciais e demais interessados.

Contudo ao apresentar a impugnação, o edital deixou de esclarecer diversos fatos e condições que, a ausência determina a nulidade do certamos, totalmente diferente do que a r. juíza decidiu, na decisão agravada, senão vejamos:

DOS FATOS E FUNDAMENTO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

VICIOS DE NULIDADES

AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES EM DESRESPEITO AO ART. 886 DO CPC

Primeiramente cabe mencionar que, em 15 de setembro de 2020, também estava agendado outro leilão, o qual foi impugnado pela Agravante, pois estava eivado de vícios de nulidade, eis que, sabidamente, acolheu a impugnação apresentada sob fls. 19759/19768, pela r. juíza Dra. Fabelisa Gomes Leal, **pois verificou que não houve integral atendimento aos requisitos estabelecidos em lei, especialmente discriminação dos bens com respectivo valor da avaliação e quantitativo disponível à arrematação, conforme despacho de fls. 19807.**

Ocorre que, o certame com edital publicado em fls. 19.938 NÃO TEVE OS VICIOS SANADOS, VOLTANDO O LEILÃO COM O EDITAL MANTENDO OS MESMOS ERROS, ALTERANDO APENAS A DATA DO CERTAME E A NECESSIDADE DE AGENDAMENTO PRÉVIO PARA VISITAÇÃO, motivo este que foi objeto de nova impugnação, a qual, nessa oportunidade, foi rejeitada pelo mesmo r. juízo, conforme despacho de fls. 20.281 e ata de audiência de fls. 20.289, objeto do presente agravo.



ADVOCACIA MARTINS



Dessa forma, passamos a discorrer sobre as ilegalidades e vícios identificados no edital que levam a nulidade do certame realizado no dia 26 de outubro de 2020.

O Art. 886 do CPC, determina que o leilão será precedido de publicação que deverá, expressamente conter:

Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterà:
I - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;

IV - o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro;

VI - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados.

Analisando o edital de leilão do leilão, ao contrário do que decidiu a r. juíza, verificasse o claro e evidente descumprimento do Art. 886 do CPC em diversos pontos, que, por si só já declara a invalidade do ato jurídico, senão vejamos:

O edital **NÃO FAZ A DESCRIÇÃO DOS BENS A SEREM ARREMATADOS (Art. 886, I)**, com suas características nem traz em seu bojo o **VALOR PELO QUAL OS BENS FORAM AVALIADOS; O VALOR MINIMO PELO QUAL OS BENS PODERÃO SER ALIENADOS; E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 886, II)**, em TOTAL DESCUMPRIMENTO AOS INCISOS, I E II DO ART. 886 DO CPC, senão vejamos.

O edital simplesmente menciona que, a alienação dos bens será realizada no estado em que se encontram, avaliados às fls. 13677-13746. Menciona ainda que foram separados em 5 lotes, conforme fls. 19414/19430 e 19601, sendo eles: equipamentos, móveis, material de informática, suprimentos e diversos.

Vejamos que nesse item, descreve a **RELAÇÃO DO BENS**, simplesmente fazendo menção de que a relação de bens serão disponibilizados por um link de acesso a um site, contudo, a exigência do artigo 886 do CPC é que se conste, a descrição e características dos bens a serem leiloados, assim, o edital descumpre **OS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.105/2015, Art. 886, I do CPC;**



O edital também **NÃO FAZ MENÇÃO DE VALOR DE AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, BEM COMO NÃO FAZ MENÇÃO DOS VALORES MINIMOS QUE PODERÃO SER LEILOADOS, SOMENTE MENCIONA QUE, FICA ASSEGURADO A POSSIBILIDADE DE LANCES ORAIS POR AQUELES QUE APRESENTAREM PROPOSTAS NÃO INFERIORES A 70% DA MAIOR PROPOSTA OFERTADA. CONTUDO, NÃO MENCIONA QUAL O VALOR DE AVALIAÇÃO DOS BENS NEM PRO QUAL VALOR MINIMO PODE SER INICIADOS AS PROPOSTAS;**

DESSA FORMA, TORNA-SE SUBJETIVA A APROVAÇÃO DE QUALQUER PROPOSTA POIS SEQUER TEM UM PARAMETRO PARA OS LICITANTES ENVIAR AS PROPOSTAS FECHADAS, DESCUPRINDO ASSIM OS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.105/2015, Art. 886, II do CPC;

EM QUE PESE O EDITAL MENCIONAR QUE A ARREMATACÃO PODERÁ SER REALIZADA A VISTA OU A PRAZO, DE ATÉ 15 DIAS MEDIANTE CAUÇÃO DE 30% DA ARREMATACÃO, O EDITAL NÃO ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A PRAZO: QUANTIDADE MINIMA E MÁXIMA DE PARCELAS, INDEXADOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA, NEM COMO SE DARÁ A GARANTIA DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO, POR SE TRATAR DE BENS MÓVEIS, DESSA FORMA, RESTA TOTALMENTE DESCUMPRIDO O EDITAL, POR NÃO ATENDER OS REQUISITOS DO ART. 886, II, BEM COMO ART. 895, AMBOS DO CPC.

Considerando ainda, que os bens são **USADOS E QUE A AVALIAÇÃO SE DEU EM 08 DE JUNHO 2017**, conforme fls. 13677/13679, e que a presente alienação esta sendo realizada a mais de 3 (três) anos, podem existir bens que já estão completamente depreciados, de forma que deveria a massa falida, com determinação judicial, realizar novo inventário, a época da alienação para efetivo cumprimento do art. 886 do CPC, pois a ausência desse novo inventário acarreta insegurança jurídica ao eventual arrematante.

Cabe ainda analisar que o **EDITAL DEVE, OBRIGATORIAMENTE, EM RESPEITO AO ART. 886 DO CPC, ESPECIFICAR, EXPRESSAMENTE, DESCRIÇÃO DO BENS, VALORES DE AVALIAÇÃO, VALORES DE VENDA, LUGAR ONDE ESTIVEREM DISPONVEIS, EM DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS**, contudo, o edital menciona que, será facultada aos interessados a visitação aos lotes nos dias 21/10/2020 das 10h às 14h. Os bens deverão ser retirados do local onde se encontram, qual seja **Estr. da Lama Preta, 2705 - Santa Cruz, Rio de Janeiro RJ**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da arrematação e devida liberação pelo Juízo. **PORÉM, NÃO MENCIONA SOBRE O BENS CONSTANTES NO CD.1 DA AVENIDA BRASIL.**

E menciona que os bens móveis arrecadados nos autos do Processo de Falência supracitado, avaliados às fls. 13.677/13.746, contudo, ao valor uma avaliação dos bens, conforme folhas supracitadas, temos as seguintes informações:



b.1. Fls. 13.683 - Esteira Schaeffer: **NÃO FAZ MENÇÃO DOS VALORES DE TODOS OS EQUIPAMENTOS/ITENS DESCRITOS ENTRE AS FLS. 13.683 A 13.711;**

b.2 Fls.13.712/13.715 – *Menciona que existem bens localizados no CD 1 – Avenida Brasil. CONTUDO, NO EDITAL NÃO MENCIONA SEQUER O ENDEREÇO DO CD-1 para avaliação dos bens disponibilizados nesse CD1, que somam, o vultoso valor de R\$ 789.699,00;*

b.3 – Fls. 13.716/13.746, Menciona que existem bens localizados no CD4, Lama Preta, porém, **NÃO MENCIONA A DESCRIÇÃO COMPLETA DOS BENS, COMO POR EXEMPLO: CPU; COMPUTADOR COMPLETO**, onde não menciona, qual a configuração do computador completo, visto que há grande diferença de valores para um computador, em decorrência da configuração pré-existente.

Dessa forma, a **AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES COMPLETAS DE: LOCALIZAÇÃO ONDE OS BENS SE ENCONTRAM; DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM LEILOADOS; AUSÊNCIA DE VALORES DE AVALIAÇÃO E VALORES MINIMOS DE VENDA, CORROBARAM PARA A NULIDADE DO EDITAL DE LEILÃO E CONSEQUENTE SUSTAÇÃO DO MESMO, EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DO ART. 886 DO CPC.**

a. O edital traz em seu bojo que os bens foram separados em 05 lotes, conforme fls. 19414/19430 e 19601. São eles: equipamentos, móveis, material de informática, suprimentos e diversos, *cientes desde já que a quantidade de itens descrita as fls. 19414/19430 e 19601, poderá sofrer alteração no percentual de até 10% (dez por cento).*

A possibilidade de alteração de 10% sobre a quantidade de itens descritas as fls. 19.414/19430 e 19601, mencionada no edital, **CONTRARIA TOTALMENTE O PRINCIPIO DA PUBLICIDADE, E SEGURANÇA JURÍDICA QUE SE EXIGEM EM UMA ALIENAÇÃO JUDICIAL, bem como, DESCUMPRE A DETERMINAÇÃO DO ART. 886, I, DO CPC QUE EXIGE, DESCRIÇÃO DETALHADA**, pois, considerando os valores dos bens a serem alienados, a possibilidade de alteração na quantidade bens pode acarretar **uma significativa perda financeira a Massa Falida, Credores, Processo e a este e outros proponentes**, senão vejamos:

c.1 Primeiramente o edital não traz a quantidade total de equipamentos que estão sendo leiloados, dessa forma, não tem como mensurar a quantidade de variação, que mesmo inconstitucional é citada no respectivo edital de leilão;

c.2 considerando, por exemplo que, após a arrematação, haja uma alteração na quantidade de equipamentos, na proporção de 10%, ou sobre o equipamento descrito no LOTE 1, FLS. 19.417 (Varredeira Alfa 720), o qual possui como valor, R\$ 280.000,00; ou, a variação supracitada, se dê sobre os equipamentos



mencionados nas fls. 19601, correspondente a 21 empilhadeira R17 9.825 C/1 bateria e 1 carregador, que somam R\$ 1.365.000,00.

Dessa forma, resta claro que essa possibilidade de variação de **10% SOBRE A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS MENCIONADOS PARA A ALIENAÇÃO JUDICIAL CAUSA UMA GRANDE E TOTAL INSEGURANÇA JURIDICA PARA MASSA FALIDA, CREDORES, PROCESSO E OS EVENTUAIS LICITANTES E ESTA PETICIONANTE, POIS PODERÁ APRESENTAR UM PREJUIZO SIGNIFICANTE EM DECORRENCIA DE VÁRIOS BENS POSSUIR VALORES VULTUOSOS, BEM COMO DESREPEITA A DETERMINAÇÃO DO ART. 866, I DO CPC, ONDE EXIGE QUE OS BENS ALIENADOS DEVEM SER DESCRITOS DETALHADAMENTE.**

Cabe ainda esclarecer, que, se de fato, tiver a possibilidade dessa alteração na quantidade de equipamentos, como a massa falida ou o fiel depositário dos bens, responderá pela diferença dos valores dispendidos pelo arrematante?

b. No item "D" do edital, menciona que, a Arrematação deverá ser a vista ou a prazo de até quinze dias, mediante caução de arrematação.

D) DO PAGAMENTO, D.1. **A arrematação deverá ser à vista ou a prazo de até quinze dias mediante caução de 30% da arrematação.** O preço da arrematação deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. (obtida através do site www.bb.com.br), nos prazos previstos acima. Decorrido o prazo sem que o(s) arrematantes(s) tenha(m) realizado o(s) depósito(s), tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

Em descumprimento ao **Art. 886, II, do CPC, O EDITAL, NÃO DEIXA CLARO QUAL A FORMA E O PRAZO DE PAGAMENTO, ÍNDICE DE CORREÇÃO DE PARCELAS, permitindo assim, uma subjetividade na análise do item, POIS NÃO DEMONSTRA QUAL O PRAZO MÁXIMO DE PAGAMENTO (NÚMERO DE PARCELAS), inclusive, deixa uma dúvida crucial, se o texto for analisado na sua literalidade, se o pagamento a prazo deve ser realizado no máximo em até 15 dias.**

Cabe ainda mencionar que o documento de fls. 13678 dos autos, no item "c", informa que os valores descrito nos diversos itens ora relacionados trazem referente a preços aquisitivos contábeis, ou cotações atualizadas de produtos NOVOS, imposição de fator de redução, salvo melhor juízo, na ordem de 70%, eis que moveis, cadeiras e suprimentos são todos usados.

Dessa forma, torna-se confusa e subjetiva qualquer valor de proposta a ser apresentada, considerando que:



ADVOCACIA MARTINS

- 1. HÁ DIVERSOS EQUIPAMENTOS QUE QUIÇÁ TEM VALORES ATRIBUIDOS;**
- 2. A REDUÇÃO DE 70% SOMENTE É PARA MOVEIS, CADIERAS E SUPRIMENTOS? E OS DEMAIS ITENS, (EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E O ITEM DIVERSOS)? TAMBÉM TERIAM A REDUÇÃO;**

Cabe ainda mencionar que há um divergência nos valores apresentados e disponibilizados pelo link do <http://www.admjud.com/ProcPrincipal.aspx?id=12027EFF-764F-4EE8-B7A9-D3B3598AADA1>, pois a soma dos valores dos imóveis disponibilizados pelas planilhas, realizadas unilateralmente pelo Administrador Judicial, soma-se o total de **R\$ 11.404.026,05** já a soma dos bens disponibilizados nos autos, nos documentos de fls. 13.677/13.746 soma-se o total de **R\$ 12.584.610,30**, já constatando uma exorbitante diferença **INJUSTIFICAVEL** de **R\$ 1.180.584,25**;

Menciona ainda, em documentos de fls. 13.712 a 13.715, que quase 3.962 equipamentos, que, juntos somam R\$ 789.699,00, estão localizados no "CD1 – Av. Brasil", ocorre que, o **EDITAL SEQUER MENCIONA EM QUAL ENDEREÇO DA AVENIDA BRASIL E QUE AVENIDA BRASIL ESSES EQUIPAMENTOS SE ENCONTRAM**, para visitaç o, bem com n o trata de visitaç o aos bens dispon veis nesse CD1.

Dessa forma, resta comprovado, o **DESCUMPRIMENTO DO ART. 886, III** do CPC;

Dessa forma, resta **CLARO QUE O EDITAL   EVIADO DE VICIOS DE NULIDADE, TORNANDO ASSIM, NULO O PRESENTE CERTAME REALIZADO NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2020, ONDE SE TEM UM EDITAL QUE DESCUMPRE INTEGRALMENTE A DETERMIANCAO CONTIDA NO ART. 886, III DO CPC**, pelos seguintes fatos:

- a. N O CONSTAR NO EDITAL DE LEIL O/PREG O A POSSIBILIDADE DE VISITA O DE BENS LOCALIZADOS NA AVENIDA BRASIL;**
- b. N O CONSTAR EM EDITAL QUE EXISTEM BENS A VENDA NA AV BRASIL;**

Por fim, cabe ainda mencionar que o edital de leil o **N O DETERMINOU SE A AQUISI O DOS BENS PARA APRESENTA O DA PROPOSTA SE DARIA SOMENTE DA FORMA GLOBAL OU SERIA POSS VEL O PROPONENTE REALIZAR PROPOSTA SOMENTE PARA ALGUNS TIPOS DE EQUIPAMENTOS, CONSIDERANDO QUE OS BENS FORAM SEPARADOS EM 5 LOTES, SENDO EQUIPAMENTOS, M VEIS, MATERIAL DE INFORM TICA, SUPRIMENTOS E DIVERSOS.**



Tanto que isso foi motivo de discussão em audiência, conforme denota-se pela ata, onde o Administrador Judicial, Dr. Cléverson mencionou que não era do melhor interesse da massa a venda parcial dos lotes, mas sim, a venda conjunta de todos eles....

“Pelo Administrador Judicial, Dr. Cleverson foi dito que não era do melhor interesse da Massa a venda parcial dos lotes, mas sim a venda conjunta de todos eles, uma vez que a manutenção de todos os bens se mostram demasiadamente onerosa.”

Dessarte, o O CERTAME DEVE SER CONSIDERADO NULO, RETORNANDO AO ESTADO ANTERIOR, BEM COMO A EXPEDIÇÃO DO EDITAL DEVE SER REALIZADA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO ART. 886, **ESCLARECENDO SE AS PROPOSTAS PODEM SER REALIZADAS POR LOTES OU SOMENTE NA FORMA GLOBAL.**

Considerando que a **AGRAVANTE** ainda possui grande interesse na aquisição de todos os bens colocados à venda, junto a este processo, porém de forma eficaz, sem risco de nulidades, ante o significativo valor a ser disponibilizado pela agravante, em uma época de grandes dificuldades financeiras que perduram por toda a nação;

O devido cumprimento legal, se faz necessário pois, visando a celeridade processual e o risco de, após realizada a alienação pela modalidade de PREGÃO, determinada nos autos, **OCORRER INVALIDADE/INEFICÁCIA DA ARREMATACÃO**, contrariando o princípio da celeridade processual, ocasionando grandes transtornos não somente para o adquirente mas também para os devedores, credores e Ministério Público, ou seja, todas as partes envolvidas neste processo, pois o direito, visa a promoção da harmonia social, o qual dispõe de instrumentos legais que buscam afastar as incertezas, com objetivo e desejo de se fazer a entrega de um processo justo;

A Agravante naquele ato, quando apresentada a impugnação, apresentou à r. juiz, todos os pontos que levariam a eventual nulidade, requerendo a **SUSTAÇÃO DO LEILÃO AGENDADO PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2020, QUE SANASSE TODOS OS VICIOS CONTIDOS NO EDITAL E FUTURAMENTE, FOSSE NOVAMENTE, PUBLICADO O EDITAL, DEVIDAMENTE EM RESPEITO AOS PRECEITOS LEGAIS**, revestido de segurança jurídica para o negócio existente nestes autos, contudo, não foi assim que ocorreu.

Dessa forma e devidamente fundamentada, a **AGRAVANTE** apresenta o presente recurso, para que se **DETERMINE A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA, E RETORNE OS AUTOS AO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAVA, ANTES DA ALIENAÇÃO.**



DETERMINE A NULIDADE DO CERTAME REALIZADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2020, INCLUSIVE TORNANDO-SE NULA TODAS AS PROPOSTAS APRESENTADAS, BEM COMO A RESPECTIVA ARREMATAÇÃO REALIZADA PELA EMPRESA: VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI.

PUBLIQUE, NOVAMENTE O RESPECITVO EDITAL DESCRREVENDO DETALHADAMENTE, OS BENS A SEREM LEILOADOS, LOCALIZAÇÃO REAL, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, EM TOTAL RESPEITO AOS ART. 886 E SEGUINTE DO CPC.

Assim podendo garantir o cumprimento legal bem como dos princípios constitucionais que regem a Lei de Recuperação Judicial, Código de Processo Civil e Constituição Federal do Brasil.

DA APLICAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO

O art. 1.019, inciso I, do CPC dispõe acerca da possibilidade do Relator antecipar total ou parcialmente a tutela recursal pleiteada no Agravo de Instrumento, vejamos:

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - Poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

Diante disso, para antecipar-se a tutela recursal, deve-se preencher os requisitos que justifiquem a concessão do provimento judicial, a saber: a) relevância dos fundamentos jurídicos; b) que exista fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

No caso em comento, tem-se como claramente presentes ambos os requisitos autorizadores da concessão da tutela recursal em sede antecipada.

A medida comporta requerimento de urgência para concessão do efeito suspensivo ativo, pois qualquer ato realizado antes do julgamento do presente recurso trará sérias consequências aos credores, massa falida e Ministério Público, pois se houver qualquer pagamento nos autos, ocorrerá um grande tumulto processual, bem como uma desnecessária morosidade e possíveis custos imensuráveis à massa falida, credores e Ministério Público para a devolução de eventual quantia paga para a solução do assunto aqui tratado.



DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, requer-se a Vossas Excelências, que **SEJA CONCEDIDA EFEITO SUSPENSIVO ATIVO PARA LIMINARMENTE:**

- 1. SUSPENSÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA ARREMATAÇÃO;**
- 2. SUSPENSÃO DA RETIRADA DOS BENS DOS LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, SOB PENA E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E DESOBEDIÊNCIA A JUSTIÇA, SOB PENA DE RESPONDER CIVIL E CRIMINALMENTE;**
- 3. SUSPENSÃO DA RESPECTIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO;**

Ademais, requer que seja conhecido o Agravo de Instrumento, para no mérito dar provimento ao Recurso para que:

- 1. REFORME DA DECISÃO AGRAVADA DO JUÍZO A QUO, DETERMINE A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA, E RETORNE OS AUTOS AO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAVA, ANTES DA ALIENAÇÃO.**
- 2. DETERMINE A NULIDADE DO CERTAME REALIZADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2020, INCLUSIVE TORNANDO-SE NULA TODAS AS PROPOSTAS APRESENTADAS, BEM COMO A RESPECTIVA ARREMATAÇÃO REALIZADA PELA EMPRESA: VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI.**
- 3. PUBLIQUE, NOVAMENTE O RESPECITVO EDITAL DESCREVENDO DETALHADAMENTE, OS BENS A SEREM LEILOADOS, LOCALIZAÇÃO REAL, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, EM TOTAL RESPEITO AOS ART. 886 E SEGUINTE DO CPC, GARANTIDO PROTEÇÃO DE TODOS OS CREDORES, MASSA FALIDA E EVENTUAIS ARREMATANTES.**

Nestes termos,

Pede e espera Deferimento,

Rio de Janeiro/RJ, 18 de NOVEMBRO de 2020.

Dr. Elton Luiz dos Santos Martins
OAB/RJ 233.127



Petição Inicial Eletrônica 2ª Instância / Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Dados do Processo

Processo: 0081012-36.2020.8.19.0000

Protocolo: 3204/2020.00772886

Segunda Instância

Data : 18/11/2020

Horário : 13:19

GRERJ : 2333550323366 (R\$405,52)

Número do Processo de Referência: 0398439-14.2013.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 7ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ233127 - ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS

Parte(s)

A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI , Jurídica , Empresa de pequeno porte , CNPJ - 33.022.940/0001-30 Endereço: Comercial - RODOVIA JANUARIO CARNEIRO, 9381, SALA 501, MG, Nova Lima, Centro, CEP: 34006057

Documento(s)

Recurso: AGRAVO DE INSTRUMENTO - A DE JESUS - assinado.pdf

Documento com Assinatura Eletrônica

Procuração: 02-PROCURACAO.pdf

Decisão Agravada: 15-DESPACHO AGRAVADO.pdf

Certidão de publicação da decisão agravada: Arquivo não adicionado!

Certidão de intimação: Arquivo não adicionado!

Documentos que Instruem a Inicial: 05-Cópia da Petição Inicial.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: 06-Estatuto social Hermes.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: 07 - PROCURAÇÃO HERMES.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: 08 - CONTRATO SOCIAL - MERKUR.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: 09 - PROCURAÇÃO MERKUR.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: 10 - Cópia do Deferimento da Recuperacao.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: 12-Impugnação anterior fls. 19759.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: 13-Decisão que acolheu impugnacao fls. 19807.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: 14-Peticao Impugnacao - Rejeitada.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: 16-ATA DE AUDIÊNCIA.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: 11-Edital Impugnado anteriorvf.pdf

Extrato da GRERJ: 04-Comprovante preparo.pdf

Contrato social: 01-Contrato Social - A de Jesus.pdf

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 18/11/2020

Data da Juntada 18/11/2020

Tipo de Documento Ofício

Texto





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone:
(21)3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5053362-90.2019.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

OFÍCIO Nº 510002597282

DESTINATÁRIO: Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de Direito da 7ª Vara
Empresarial da Comarca da Capital

ENDEREÇO: Av. Erasmo Braga, 115 - Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP 20020-903

Sr(a). Juiz(a),

Para garantia da execução fiscal nº 5053362-90.2019.4.02.5101, que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicito a Vossa Excelência que se digne **determinar**, no rosto dos autos do processo n. **0398439-14.2013.8.19.0001**, que por esse M. Juízo tramita, **a anotação, em favor da Exequente acima indicada, de penhora sobre crédito que exista em nome do(a) Executado(a) SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ 33.068.883/0002-01)**, até o limite de **R\$ 2.133,65** (dois mil cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), atualizado para 16.01.2020, rogando ainda que informe a este M. Juízo o quadro geral de credores e a relação de bens arrecadados, bem como quanto ao eventual já encerramento da falência, neste caso, se possível, já disponibilizando ao Oficial de Justiça portador do ofício cópia da sentença respectiva.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.



57304P EXP07 202008297683 13/11/20 14:20:59125194 16694

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificado **510002597282v2** e do código CRC **7c330ff4**.



Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Data e Hora: 23/3/2020, às 17:12:24

5053362-90.2019.4.02.5101

510002597282 .V2



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA, vêm respeitosamente, por seus Administradores Judiciais, perante a V. Exa., para dizer o que segue:

Conforme já demonstrado nestes autos, a preservação e manutenção dos ativos e informações da Massa Falida demandou que fosse mantida estrutura administrativa para desempenhar atividades de consolidação de bens e equipamentos, bem como a transmissão de informações necessárias para o exercício desta Administração.

Foi autorizado por este MM. Juízo o pagamento continuado das despesas ordinárias da Massa Falida, por intermédio de mandado de pagamento, os quais serão emitidos mês a mês, no valor das obrigações vencidas.

Por conseguinte, cumpre registrar que, diante da alienação dos bens móveis da Massa Falida que se encontravam no galpão de propriedade da RB Capital, esta Administração Judicial vem realizando a redução periódica do custo da estrutura administrativa auxiliar e do seu quadro pessoal de prestadores de serviços, visto que o imóvel será desocupado pela Massa Falida.

Por outro lado, diante da proximidade do recesso forense, e, evitando o atraso no custeio da manutenção da estrutura administrativa responsável pela manutenção dos bens da Massa Falida, esta Administração Judicial entende como necessária a expedição preventiva de mandado de pagamento correspondente aos

custos administrativos previstos no período dos meses de dezembro de 2020, 13º, janeiro e fevereiro de 2021 dos prestadores de serviços que ainda auxiliam estes profissionais.

Em contrapartida, frisa-se que, caso haja a redução do corpo administrativo durante o período do adiantamento do custeio pugnando por esta Administração, informamos desde já que o valor excedido será restituído e especificado nos autos do incidente de prestação de contas instaurando, conforme sempre transparecido por estes Administradores Judiciais.

Face o exposto, tomando-se como base os gastos administrativos mensais neste ano de 2020, esta Administração Judicial pugna pela emissão do competente **mandado de pagamento preventivo referente aos meses de dezembro de 2020, 13º, janeiro e fevereiro de 2021, totalizando o valor de R\$ 77.500,48 (setenta e sete mil e quinhentos reais e quarenta e oito centavos) conforme a estimativa em anexo deste pronunciamento,** o que será apresentado contas após o cumprimento dos pagamentos.

É o Pronunciamento.

Rio de Janeiro 18 de novembro de 2020.

Cleverson De Lima Neves
Administrador Judicial
OAB/RJ 69.085

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184

VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL FUNCIONÁRIOS HERMES

MÊS : DEZEMBRO/2020

OBS : Os valores serão discriminados por funcionário



FUNCIONÁRIO	REFERENCIA	Valor	Banco	agencia	conta	Empresa	Observações
ANTONIO DA CONCEIÇÃO C. DIAS	RPA DEZ/20	R\$ 2.544,00	ITAU	6250	28009-3	HERMES	DEMITIDO EM 01/07/2018
CPF: 552388407-30							PRESTANDO SERVIÇOS COM
SUORTE PATRIMONIAL	TOTAL:	R\$ 2.544,00					PAGAMENTO POR RPA .
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	RPA DEZ/20	R\$ 4.518,45	ITAU	1871	04408-5	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 882254617-20							PRESTANDO SERVIÇOS COM
MANUTENÇÃO	TOTAL :	R\$ 4.518,45					PAGAMENTO POR RPA .
RICARDO PAULINO ALVES	RPA DEZ/20	R\$ 5.818,92	ITAU	1871	00887-4	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 013363157-50							PRESTANDO SERVIÇOS COM
DEPARTAMENTO PESSOAL	TOTAL:	R\$ 5.818,92					PAGAMENTO POR RPA .
LUCIANA BELFORT DA SILVA	RPA DEZ/20	R\$ 1.500,00	ITAU	7722	31984-0	HERMES	
CPF : 075782037-97							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA DIURNO	TOTAL :	R\$ 1.500,00					PAGAMENTO POR RPA .
SEVERINO DOMINGOS DE LIMA	RPA DEZ/20	R\$ 1.700,00	ITAU	1871	00243-0	HERMES	
CPF : 939761787-72							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA NOTURNO	TOTAL :	R\$ 1.700,00					PAGAMENTO POR RPA .
REINALDO FRANCO DE MELLO	RPA DEZ/20	R\$ 1.700,00	ITAU	769	57322-1	HERMES	
CPF : 053088767-38							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA NOTURNO	TOTAL :	R\$ 1.700,00					PAGAMENTO POR RPA .
ALEXANDRE AZEVEDO DA SILVA	RPA DEZ/20	R\$ 1.500,00	ITAÚ	6158	39452-5	HERMES	
CPF : 026013367-14							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA DIURNO	TOTAL :	R\$ 1.500,00					PAGAMENTO POR RPA .
TOTALIZAÇÃO :							
SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A	TOTAL GERAL :	R\$ 19.281,37					

OBS: Todas as RPAs com valor integral , ficando o recolhimento dos encargos (INSS e IR) de responsabilidade dos prestadores de serviço.

T. J. R. J. CAP. EMP. 07.2020.008376400-18/11/2015-37-26137020 PRO.G.F.F.-VIRTUAL

VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL FUNCIONÁRIOS HERMES

MÊS : 13º DEZEMBRO/2020

OBS : Os valores serão discriminados por funcionário



FUNCIONÁRIO	REFERENCIA	Valor	Banco	agencia	conta	Empresa	Observações
ANTONIO DA CONCEIÇÃO C. DIAS	RPA 13º DEZ/20	R\$ 2.544,00	ITAU	6250	28009-3	HERMES	DEMITIDO EM 01/07/2018
CPF: 552388407-30							PRESTANDO SERVIÇOS COM
SUPORTE PATRIMONIAL	TOTAL:	R\$ 2.544,00					PAGAMENTO POR RPA .
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	RPA 13º DEZ/20	R\$ 4.518,45	ITAU	1871	04408-5	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 882254617-20							PRESTANDO SERVIÇOS COM
MANUTENÇÃO	TOTAL :	R\$ 4.518,45					PAGAMENTO POR RPA .
RICARDO PAULINO ALVES	RPA 13º DEZ/20	R\$ 5.818,92	ITAU	1871	00887-4	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 013363157-50							PRESTANDO SERVIÇOS COM
DEPARTAMENTO PESSOAL	TOTAL:	R\$ 5.818,92					PAGAMENTO POR RPA .
LUCIANA BELFORT DA SILVA	RPA 13º DEZ/20	R\$ 1.500,00	ITAU	7722	31984-0	HERMES	
CPF : 075782037-97							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA DIURNO	TOTAL :	R\$ 1.500,00					PAGAMENTO POR RPA .
SEVERINO DOMINGOS DE LIMA	RPA 13º DEZ/20	R\$ 1.700,00	ITAU	1871	00243-0	HERMES	
CPF : 939761787-72							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA NOTURNO	TOTAL :	R\$ 1.700,00					PAGAMENTO POR RPA .
REINALDO FRANCO DE MELLO	RPA 13º DEZ/20	R\$ 1.700,00	ITAU	769	57322-1	HERMES	
CPF : 053088767-38							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA NOTURNO	TOTAL :	R\$ 1.700,00					PAGAMENTO POR RPA .
ALEXANDRE AZEVEDO DA SILVA	RPA 13º DEZ/20	R\$ 500,00	ITAÚ	6158	39452-5	HERMES	
CPF : 026013367-14							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA DIURNO	TOTAL :	R\$ 500,00					PAGAMENTO POR RPA .
CLAUDIA MARIA PEREIRA	RPA 13º DEZ/19	R\$ 1.375,00	CONTA	1453-2	0509966-8	HERMES	
CPF : 085590547-66			POUPANÇA				
VIGIA DIURNO		R\$ 1.375,00	BRADESCO				
TOTALIZAÇÃO :							
SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A	TOTAL GERAL :	R\$ 19.656,37					

OBS: Todas as RPAs com valor integral , ficando o recolhimento dos encargos (INSS e IR) de responsabilidade dos prestadores de serviço.

* A ex-funcionária Claudia Maria Pereira , está recebendo o valor de 13º referente ao período de 2019 (11/12 avos) , pois a mesma não recebeu no ano citado .

** O vigia Alexandre Azevedo da Silva , está recebendo o valor referente à 4/12 avos (set/20 à dez/20) .

VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL FUNCIONÁRIOS HERMES

MÊS : JANEIRO/2021

OBS : Os valores serão discriminados por funcionário



FUNCIONÁRIO	REFERENCIA	Valor	Banco	agencia	conta	Empresa	Observações
ANTONIO DA CONCEIÇÃO C. DIAS	RPA JAN/21	R\$ 2.544,00	ITAU	6250	28009-3	HERMES	DEMITIDO EM 01/07/2018
CPF: 552388407-30							PRESTANDO SERVIÇOS COM
SUORTE PATRIMONIAL	TOTAL:	R\$ 2.544,00					PAGAMENTO POR RPA .
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	RPA JAN/21	R\$ 4.518,45	ITAU	1871	04408-5	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 882254617-20							PRESTANDO SERVIÇOS COM
MANUTENÇÃO	TOTAL :	R\$ 4.518,45					PAGAMENTO POR RPA .
RICARDO PAULINO ALVES	RPA JAN/21	R\$ 5.818,92	ITAU	1871	00887-4	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 013363157-50							PRESTANDO SERVIÇOS COM
DEPARTAMENTO PESSOAL	TOTAL:	R\$ 5.818,92					PAGAMENTO POR RPA .
LUCIANA BELFORT DA SILVA	RPA JAN/21	R\$ 1.500,00	ITAU	7722	31984-0	HERMES	
CPF : 075782037-97							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA DIURNO	TOTAL :	R\$ 1.500,00					PAGAMENTO POR RPA .
SEVERINO DOMINGOS DE LIMA	RPA JAN/21	R\$ 1.700,00	ITAU	1871	00243-0	HERMES	
CPF : 939761787-72							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA NOTURNO	TOTAL :	R\$ 1.700,00					PAGAMENTO POR RPA .
REINALDO FRANCO DE MELLO	RPA JAN/21	R\$ 1.700,00	ITAU	769	57322-1	HERMES	
CPF : 053088767-38							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA NOTURNO	TOTAL :	R\$ 1.700,00					PAGAMENTO POR RPA .
ALEXANDRE AZEVEDO DA SILVA	RPA JAN/21	R\$ 1.500,00	ITAÚ	6158	39452-5	HERMES	
CPF : 026013367-14							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA DIURNO	TOTAL :	R\$ 1.500,00					PAGAMENTO POR RPA .
TOTALIZAÇÃO :							
SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A	TOTAL GERAL :	R\$ 19.281,37					

OBS: Todas as RPAs com valor integral , ficando o recolhimento dos encargos (INSS e IR) de responsabilidade dos prestadores de serviço.

T. J. R. J. CAP. EMP. 07.2020.008376400-18/11/2015-37-26137020 PRO.G.F.F.-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 19/11/2020

Data da Juntada 19/11/2020

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento of

Texto





Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas

Fórum Marquês São João da Palma - Av. Teotônio Sequeira, S/N - PALMAS - TO

Tel. Execuções Fiscais: 3218-4509 - Ações de Saúde: 3218-4572

Ofício nº 659/2020

Palmas - TO, 05 de Novembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Juiz da 7ª Vara Empresarial da Comarca de Rio de Janeiro - RJ

Cartório da 7ª Vara Empresaria

Erasmo Braga, 115 Lam. Central, Sala 706, Centro, Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20020-903

Assunto: Informações - Recuperação Judicial

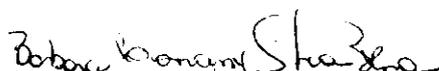
Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem, o MM. Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Saúde de Pública desta Comarca de Palmas (Decreto Judiciário nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018). **GIL DE ARAÚJO CORREIA**, leva ao conhecimento de Vossa Excelência que tramita perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas Tocantins a Ação Executiva Fiscal registrada sob o nº 0038064-86.2019.8.27.2779 em que o Estado do Tocantins move em desfavor da **MASSA LÍQUIDA DO GRUPO COMERCIAL E IMPORTADORA HÉRMES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.088.988/0001-20.

Considerando que perante esse juízo tramitam os autos nº 0038064-86.2019.8.27.2779, comunico para adimplemento, na ordem do artigo 63 da Lei de Execuções independentemente de habilitação.

Segue em anexo cópia da Decisão emanada por este juízo

Respeitosamente,


BÁRBARA LORRANY SILVA BESSA

SERVIDORA

Matrícula 353305



Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas



EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS
EXECUTADO (A): MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
CLASSE DO PROCESSO: Execução Fiscal
NÚMERO DO PROCESSO: 0038064-86.2018.827.2729
CHAVE DO PROCESSO: 213591088318

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pela FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE visando o bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD.

Pois bem, a Lei 11.101/2005, que versa a respeito da recuperação judicial, define, entre outras determinações, que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende todas as ações de execução em face do devedor. Em contrapartida, o § 7º estabelece uma exceção ao dispor que "as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial".

Apesar da existência do processo falimentar não acarretar diretamente na suspensão da execução fiscal, ante o entendimento do STJ, as medidas constitutivas podem implicar na execução em curso no juízo universal.

Nesse sentido as decisões do STJ:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZODA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESASUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.

1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, a concessão da recuperação judicial para a empresa em crise econômico-financeira



não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos

2. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição. Isso porque a interpretação literal do art. 6º, §7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. Precedentes.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do JUÍZO DA JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITOFEDERAL para todos os atos que impliquem em restrição patrimonial da empresa suscitante."

(CC 116.213/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/9/2011, DJe 5/10/2011) (grifo nosso)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇA TRABALHISTA E JUÍZO FALIMENTAR - EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA - DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO - POSSÍVEL PREJUÍZO AOS DEMAIS CREDORES HABILITADOS - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO R. JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA.

1. A decretação da falência carrega ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência.

2. Por essa razão, após a quebra, é inviável o prosseguimento de atos de expropriação patrimonial em reclamações trabalhistas movidas contra a falida perante a Justiça do Trabalho.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do r. juízo falimentar "(CC n. 101.477/SP, Relator Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 9/12/2009, DJe 12/5/2010.)



Há de se destacar ainda que essa proibição de bloqueio aos atos expropriatórios não danou ao erário, pois o pagamento do crédito executado devido será garantido no período oportuno, atendidas as preferências legais. Por outro lado, o indeferimento do pedido de penhora no executivo fiscal não impede que a exequente solicite a penhora no rosto do processo de recuperação no juízo universal.

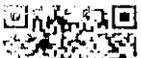
ANTE O EXPOSTO, com fundamento no acima alinhavado, REVOGO a Decisão proferida no evento 12 e INDEFIRO o pedido de bloqueio de valores.

Comunique-se o Juízo da falência para adimplemento na ordem do artigo 83 da Lei de Falências, independentemente de habilitação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Palmas - TO, data certificada pelo sistema

GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Juiz de Direito



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Ação de Falência

Processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001

VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI, por seu advogado e bastante procurador, nos autos da falência de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA**, vem reverenciosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao quanto restou decidido na Ata de Audiência para Abertura das Propostas no Certame para Alienação de Bens Móveis das Massas Falidas, informar que procedeu ao pagamento integral do valor da arrematação dos Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 nos exatos termos estabelecidos no Edital de Pregão e ratificados em audiência, ou seja, R\$ 1.021.000,00 (um milhão e vinte e um mil reais) no prazo de 48 horas contados da audiência, correspondente a 30% do valor da arrematação e R\$ 2.383.500,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil e quinhentos reais), no prazo de 15 dias contados do pagamento da parcela inicial de 30%, correspondente a 70% do valor da arrematação, conforme guias de depósitos e respectivos comprovantes anexos.

Mister se faz esclarecer que os 70% do valor da arrematação se deu através de 5 depósitos judiciais, nos valores de R\$ 501.000,00, 502.000,00, R\$ 503.000,00, R\$ 504.000,00 e R\$ 373.500,00, em razão da grande dificuldade em efetuar o pagamento da guia de depósito judicial (boleto) no valor total de R\$ 2.383.500,00, tendo sido, destarte, fracionado os depósitos a fim de tornar-se viável os depósitos judiciais (pagamento dos boletos) pela rede bancária sem depender de inúmeras análises e autorizações especiais dos Bancos.

Entretanto, certo é que todos os depósitos judiciais foram realizados dentro do prazo de 15 dias contados do primeiro depósito judicial de 30%, cujo prazo vencer-se-ia neste dia 19/11/2020 e os depósitos judiciais foram realizados nos dias 06/11/2020 (02 depósitos nesta data), 12/11/2020, 13/11/2020 e 17/11/2020.

Assim, tendo em vista o pagamento integral do valor da arrematação, **requer seja expedido Auto de Arrematação em favor da Arrematante, bem como a competente Autorização para Retirada dos Bens Arrematados da sede das Massas Falidas.**

Importante destacar que, em audiência, restou definido que, até o pagamento integral do valor da arrematação, a Arrematante somente poderia proceder as desmontagens e organização de todos os bens arrematados e que sua retirada somente seria autorizado após a integralização do valor da arrematação, no prazo de 30 dias úteis.

Outrossim, os Srs. Administradores da Falência ratificaram tal entendimento junto à Arrematante, afirmando que somente poderia iniciar a retirada dos bens com Autorização Judicial para Retirada, após a integralização do valor da arrematação.

Desta forma, **requer-se, por fim, que o prazo de 30 (trinta) dias úteis para retirada dos bens pela Arrematante comece a fluir da data da entrega do Auto de Arrematação e competente Autorização para Retirada dos Bens à Arrematante,** certificando-se nos autos, a fim de tornar inequívoco o início da fluência do prazo, uma vez que, enquanto a Arrematante não tiver em seu poder o Autor de Arrematação e competente Autorização para Retirada dos Bens, não poderá iniciar a retirada dos bens e, portanto, não poderá fluir o prazo 30 dias úteis para retirada, fazendo-se, assim, a mais altaneira e cristalina JUSTIÇA!

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo para Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2020.

(assinatura eletrônica)

CAIO SPINELLI RINO

OAB/SP 256.482

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD

Réu: Reu Inexistente

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empre

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001 - ID 081010000068298716

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 88776.305174 5 84830102150000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI CNPJ: 34.798.781/0001-23
 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empre

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850088776305	11010000068298716	28/12/2020	1.021.500,00	1.021.500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 88776.305174 5 84830102150000

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO** Data de Vencimento: 28/12/2020

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
26/10/2020	11010000068298716	ND	N	28/10/2020	28365850088776305

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
11010000068298716	17	R\$			1.021.500,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000068298716 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

1.021.500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI CNPJ: 34.798.781/0001-23
 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empre

Sacador/Avalista

Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



BRADESCO

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança

Data: 28/10/2020 Hora: 09:26:42
Agência: 0117 Terminal: 226 Aut: 014 Trx: 0825

Código de barras: 00190.00009 02836.
585006 88776.325174 5 84890102150020

Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Rz Social Beneficiário:
BANCO DO BRASIL S.A., SETOR PUBLICO RJ
Nome do Beneficiário:
SISTEMA DJD - DEPOSITO JUDICIAL
CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.000.000/4906-95

Instituição Receptora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Nome Pagador: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ
CPF/CNPJ do Pagador: 020.538.734/0201-45

Data de Vencimento: 28/12/2020
Valor : 1.021.500,00
Desconto :
Abatimento :
Bonificação :
Multa :
Juros :

Valor Cobrado: 1.021.500,00

Pagamento realizado em espécie: N

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Alo Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informações
0800 704 8363
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Duvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira
das 8h às 18h, exceto feriados

0 15/45:35

DE JANEIRO
DE COBRANÇA

0000068208716
seguinte ao
Juiz Dep. Judicial
competente

9 | 00190.00009 02836.585006
CNPJ: 34.798.781/0001-23
3398439-14 2013.8.19.0001 - 28538734000147 C

Data de Vencimento
28/12/2020

TJRJCAP EMPOT 20200808289 19/11/20 13:20:12137782 PROGER-VIRTUAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD

Réu: Reu Inexistente

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empre

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001 - ID 08101000068555530

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 89070.797173 9 84900050100000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI CNPJ: 34.798.781/0001-23
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empre

Sacador/Avalista

Nosso-Número 28365850089070797 | Nr. Documento 0 | Data de Vencimento 04/01/2021 | Valor do Documento 501.000,00 | (=) Valor Pago 501.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 89070.797173 9 84900050100000

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
04/01/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento 05/11/2020 | Nr. Documento 0 | Espécie DOC ND | Aceite N | Data do Processamento 05/11/2020

Nosso-Número
28365850089070797

Uso do Banco 0 | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade | xValor

(=) Valor do Documento
501.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08101000068555530 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

501.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI CNPJ: 34.798.781/0001-23
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empre

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



BRANDESCO

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobranca

Data: 06/11/2020 Hora: 12:30:45
Agencia: 0117 Terminal: 242 Aut: 392 Trx: CB25

Código de barras: 00190.00009 02836.
585006 89070.797173 9 84900050100000

Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Rz Social Beneficiário:
BANCO DO BRASIL S.A. , SETOR PUBLICO RJ
Nome do Beneficiário:
SISTEMA DJO , DEPOSITO JUDICIAL
CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.000.000/4906-95

Instituição Recebedora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Nome Pagador: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO R
CPF/CNPJ do Pagador: 028.538.734/0001-48

Data de Vencimento: 04/01/2021
Valor : 501.000,00
Desconto :
Abatimento :
Bonificação :
Multa :
Juros :

Valor Cobrado: 501.000,00

Pagamento realizado em espécie: N

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Alo Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamacoes e Informacoes
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira
das 8h as 18h, exceto feriados

0117 242 392 061120C 501.000,00R CB25

para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 89070.797173 9 84900050100000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
VERTIC EMPILHADERAS EIRELI
TRIBUNAL DE JUSTICA RJ - PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empre
Sacador/Avalista
CNPJ: 34.798.781/0001-23

Nosso Número
28365850089070797
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A
Nº Documento
0
Data de Vencimento
04/01/2021
Valor do Documento
501.000,00
(*) Valor Pago
501.000,00

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD

Réu: Reu Inexistente

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empre

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001 - ID 08101000068555719

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 89070.870178 1 84900050200000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI CNPJ: 34.798.781/0001-23
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empre

Sacador/Avalista

Nosso-Número 28365850089070870	Nr. Documento 0	Data de Vencimento 04/01/2021	Valor do Documento 502.000,00	(=) Valor Pago 502.000,00
-----------------------------------	--------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 89070.870178 1 84900050200000

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
04/01/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento 05/11/2020	Nr. Documento 0	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 05/11/2020	Nosso-Número 28365850089070870
---------------------------------	--------------------	-------------------	-------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Uso do Banco 0	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 502.000,00
-------------------	----------------	----------------	------------	--------	--------------------------------------

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08101000068555719 Comprovante c/ nº Conta
Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S
etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

502.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI CNPJ: 34.798.781/0001-23
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empre

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Comprovante de pagamento - Boletto outros bancos online

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/Conta: **7847 17775-0**

Nome da empresa: **VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI**

CNPJ: **34.798.781/0001-23**

Dados do pagamento

Código de Barras: **00190.00009 02836.585006 89070.870178 1 84900050200000**
Instituição emissora: **001 - BANCO DO BRASIL SA**

Dados do Beneficiário

Nome: **SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIA**
Razão social: **SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIA**
CPF/CNPJ: **000.004.906-95**

Dados do Pagador

Nome: **TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO**
CPF/CNPJ: **28.538.734/0001-48**

Data de vencimento: **04/01/2021**

Data de pagamento: **06/11/2020**

Valor do Documento: **502.000,00**

Desconto: **0,00**

Juros/mora: **0,00**

Multa: **0,00**

Total de encargos: **0,00**

Tipo de pagamento: **Boletto outros bancos online**

Valor do pagamento: **502.000,00**

Pagamento realizado em espécie: **Não**

Seu Número:

Identificação do comprovante:

Operação efetuada em **06/11/2020 às 10:47:09h** via Itaú Empresas na internet. CTRL: **183462577000012**

Autenticação: **BB75B2334DDF9DFDD22DF867098D74FF359525C9**

Referência da empresa:

Diferenças relativas às instruções ou encargos programados para a data agendada serão apresentadas no "aceite de Boletos alterados pelo Beneficiário".

Caso o aceite não seja realizado, o agendamento será cancelado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD

Réu: Reu Inexistente

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empre

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001 - ID 08101000068555760

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 89070.891174 1 84900050300000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI CNPJ: 34.798.781/0001-23
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empre

Sacador/Avalista

Nosso-Número 28365850089070891 | Nr. Documento 0 | Data de Vencimento 04/01/2021 | Valor do Documento 503.000,00 | (=) Valor Pago 503.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 89070.891174 1 84900050300000

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
04/01/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento 05/11/2020 | Nr. Documento 0 | Espécie DOC ND | Aceite N | Data do Processamento 05/11/2020

Nosso-Número
28365850089070891

Uso do Banco 0 | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade | xValor

(=) Valor do Documento
503.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08101000068555760 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

503.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI CNPJ: 34.798.781/0001-23
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empre

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

IEIRO
RANÇA



Data: 13/11/2020 Hora: 14:43:03
Agencia: 0117 Terminal: 201 Aut: 330 Trx: CB25

Código de barras: 00190.00009 02836.
585000 89070,891174 1 84900050300000

Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Rz Social Beneficiário:
BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
Nome do Beneficiário:
SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.000.000/4906-95

155760
te ao
Judicial
tente

Instituição Receptora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Nome Pagador: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ
CPF/CNPJ do Pagador: 028.538.734/0001-48

Data de Vencimento: 04/01/2021
Valor : 503.000,00
Desconto :
Abatimento :
Bonificação :
Multa :
Juros :

Valor Cobrado: 503.000,00

Pagamento realizado em espécie: N

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

00190.00009 02836.585000 89

CNPJ: 34.798.781/0001-23
14.2013.8.19.0001 - 28538734000148. Comarca

Data de Vencimento:
04/01/2021

Valor do
503.000,00

Alo Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informações
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira

TJRJ CAP EMP07202008408289 19/11/20 13:20:12137782 PROGER-VIRTUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD

Réu: Reu Inexistente

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empre

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001 - ID 08101000068555786

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 89070.922177 6 84900050400000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI, CNPJ: 34.798.781/0001-23
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empre

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850089070922	0	04/01/2021	504.000,00	504.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 89070.922177 6 84900050400000

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO** Data de Vencimento: 04/01/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
05/11/2020	0	ND	N	05/11/2020	28365850089070922

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
0	17	R\$			504.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08101000068555786 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

504.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI, CNPJ: 34.798.781/0001-23
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empre

Sacador/Avalista Código de Baixa Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**





Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 7847/17775-0 CPF/CNPJ: 34.798.781/0001-23 Empresa: VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

		00190 00009 02836 585006 89070 922177 6 84900050400000	
Beneficiário:	SISTEMA DJO DEPOSITO JUDICIA	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Razão Social:	SISTEMA DJO DEPOSITO JUDIC	000.004.906-95	Data de vencimento: 04/01/2021
			Valor do boleto (R\$): 504.000,00
			(-) Desconto (R\$): 0,00
			(+)Mora/Multa (R\$): 0,00
Pagador:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	CPF/CNPJ do pagador:	28.538.734/0001-48
			(=) Valor do pagamento (R\$): 504.000,00
			Data de pagamento: 17/11/2020
Autenticação mecânica 5113860BE06B9ADEE6BD15280A99911EB01A9644			Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 17/11/2020 às 09:56:07 via Sispag, CTRL 185416727000015.

TJRJ CAP EMP07 202008408289 19/11/20 13:20:12137782 PROGER-VIRTUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD

Réu: Reu Inexistente

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empre

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001 - ID 08101000068555832

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

	BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 89070.952174 4 84900037350000		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CNPJ: 34.798.781/0001-23			
VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI		TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empre			
Sacador/Avalista					
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago	
28365850089070952	0	04/01/2021	373.500,00	373.500,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço					
BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário			Autenticação Mecânica		
2234 / 99747159-X					

	BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 89070.952174 4 84900037350000		
Local de Pagamento		Data de Vencimento			
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		04/01/2021			
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ		Agência/Código do Beneficiário			
BANCO DO BRASIL S/A		2234 / 99747159-X			
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
05/11/2020	0	ND	N	05/11/2020	28365850089070952
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
0	17	R\$			373.500,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08101000068555832 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					(+) Juros/Multa
					(-) Valor Cobrado
					373.500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empre

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 7847/17775-0 CPF/CNPJ: 34.798.781/0001-23 Empresa: VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

		00190 00009 02836 585006 89070 952174 4 84900037350000	
Beneficiário:	SISTEMA DJO DEPOSITO JUDICIA	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Razão Social:	SISTEMA DJO DEPOSITO JUDIC	000.004.906-95	Data de vencimento: 04/01/2021
		Valor do boleto (R\$): 373.500,00	
		(-) Desconto (R\$): 0,00	
		(+) Mora/Multa (R\$): 0,00	
Pagador:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	CPF/CNPJ do pagador:	28.538.734/0001-48
		(=) Valor do pagamento (R\$): 373.500,00	
		Data de pagamento: 12/11/2020	
Autenticação mecânica AC82814A7ABAEA138753B3FD225BC40BCB66047D		Pagamento realizado em espécie: Não	

Operação efetuada em 12/11/2020 às 07:18:59 via Sispag, CTRL 784564271000017.

TJRJ CAP EMP07 202008408289 19/11/20 13:20:12137782 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO**

Processo n.º 0398439-14.2013.8.19.0001

**DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS
BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade
devidamente registrada na OAB/SP sob o n.º. 901, com sede na
Rua Libero Badaró, n.º. 425, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP:
01009-000 e filial à Avenida Rio Branco, 181 – sala 1.306, Centro,
Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.040-007, vem, honrosamente, a
presença deste r. juízo com devido acato e respeito, informar a
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS que se encontra sob
seu patrocínio** em favor dos interesses da massa falida de
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. para
ao final requerer, o que o faz nos seguintes termos a saber:

1- Da apresentação do escritório de advocacia

O Escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros Barreto e Advogados Associados (DRS) destaca-se por sua especialidade em direito tributário há mais de 35 anos atuando em todo território nacional, possuindo estrutura jurídica com larga *expertise* na área consultiva e de contencioso tributário.

A equipe de profissionais é composta de advogados especializados, experientes e devidamente certificados, sendo que a sociedade de advogados conta ainda com suporte de

SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,
425, 4º Andar,
Centro.
CEP: 01009-905
Tel: (11) 3291-5131

SALVADOR
Rua Frederico
Simões, 85, Sala
601, C. Árvores.
CEP: 41820-774
Tel: (71) 3012-6001

RIO DE JANEIRO
Av. Rio
Branco, 181, sala
1306 - Centro.
CEP: 20040-007
Tel: (21) 2219-4517

RECIFE
Rua Capitão José
da Luz, 190, Sala
702, Ilha do Leite.
CEP: 50070-540
Tel: (81) 3081-7450

PORTO ALEGRE
Rua Padre Chagas,
185, Salas
1106/1107
CEP: 90570-080
Tel: (51) 3346-8596

FORTALEZA
Rua Dr. José
Lourenço, 870,
Sala 707, Aldeota
CEP: 60115-280
Tel: (85) 3224-4243

BRASILIA
SCS Quadra 01, Bl.
I, Ed. Central, Salas
302/307
CEP: 70304-900
Tel: (61) 3326.8603

CAMPINAS
Rua Maria
Monteiro, 786,
Salas 73/74
CEP: 13025-151
Tel: (19) 3295-0305

consultores de contabilidade do DE ROSA, SIQUEIRA CONSULTORIA EMPRESARIAL para os serviços de apuração e ressarcimento judicial e administrativo de créditos tributários.

O trabalho em equipe de tais profissionais reflete diretamente na qualidade do produto jurídico, pois esse investimento possibilita elevar a qualidade técnica nos processos e resultados favoráveis aos clientes.

Ademais o escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros Barreto e Advogados Associados possui estruturas físicas e digitais sofisticadas e modernas que possibilitam a atuação em diversos estados do território nacional.

Em razão de sua eficiência e qualificação, o escritório DRS vem prestando serviços jurídicos para a falida desde 1990, com o patrocínio de diversas ações, cujos resultados exitosos proporcionaram excelentes retornos financeiros para empresa.

Conquanto a decretação da falência permanece a sociedade de advogados ora Requerente com o patrocínio do processo de nº 0016079-37.1990.4.02.5101, atuando de forma eficaz e comprometida, inclusive, suportando o ônus das despesas incorridas com recursos e documentos complementares de forma a possibilitar a retorno financeiro a massa falida.

Com isso nos colocamos a disposição deste r. juízo, sob exclusiva responsabilidade técnica a respeito da prestação de serviços profissionais advocatícios no patrocínio dos interesses da Massa falida no processo em questão.

2 - Da prestação dos serviços

A sociedade de advogados ora Requerente foi contratada pela Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. em 09/04/2009 para prestação de serviço jurídico, visando a obtenção da correção monetária dos depósitos judiciais com base

SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró,
425, 4º Andar,
Centro.
CEP: 01009-905
Tel: (11) 3291-5131

SALVADOR
Rua Frederico
Simões, 85, Sala
601, C. Arvores.
CEP: 41820-774
Tel: (71) 3012-6001

RIO DE JANEIRO
Av. Rio
Branco, 181, sala
1306 - Centro.
CEP: 20040-007
Tel: (21) 2219-4517

RECIFE
Rua Capitão José
da Luz, 190, Sala
702, Ilha do Leite.
CEP: 50070-540
Tel: (81) 3081-7450

PORTO ALEGRE
Rua Padre Chagas,
185, Salas
1106/1107
CEP: 90570-080
Tel: (51) 3346-8596

FORTALEZA
Rua Dr. José
Lourenço, 870,
Sala 707, Aldeota
CEP: 60115-280
Tel: (85) 3224-4243

BRASILIA
SCS Quadra 01, Bl.
I, Ed. Central, Salas
302/307
CEP: 70304-900
Tel: (61) 3326.8603

CAMPINAS
Rua Maria
Monteiro, 786,
Salas 73/74
CEP: 13025-151
Tel: (19) 3295-0305

na Taxa Selic, especificamente para o processo de nº 0016079-37.1990.4.02.5101.

E por razão da súmula vinculante número 271 da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, que determina que "a correção monetária dos depósitos judiciais independe de ação específica contra o banco depositário", confirmando a **desnecessidade de se ajuizar ação ordinária para corrigir monetariamente os depósitos judiciais optou-se por promover o pleito de correção monetária nos próprios autos em que foi determinado o depósito.**

Assim, **somente após o levantamento dos valores dos depósitos judiciais pela Sociedade Hermes diante do encerramento exitoso do processo de nº 0016079-37.1990.4.02.5101, que fora contratada a ora Requerente para apresentar um incidente para arguição de correção monetária pela SELIC nos autos de nº 90.0016079-0**, sendo distribuída nos próprios autos em atenção ao que determina a sumula vinculante mencionada acima.(Doc2)

Há de se ressaltar que os depósitos judiciais realizados no processo em referência, foram levantados pela Soc. Hermes em 2008, não existindo mais valores depositados em instituição financeira atrelado ao processo em questão, pois o trabalho objeto da contratação em comento é posterior ao levantamento dos valores pela falida, e visa o ressarcimento de valores.

Assim, **com a prestação de serviços jurídicos em questão busca-se obter o provimento judicial para a aplicação de índice de atualização monetária mais benéfico, ou seja, a taxa SELIC**, a ser aplicado de forma pretérita ao período em que ocorreram os depósitos judiciais.

4- Da proposta dos honorários advocatícios contratados

SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró,
425, 4º Andar,
Centro.
CEP: 01009-905
Tel: (11) 3291-5131

SALVADOR
Rua Frederico
Simões, 85, Sala
601, C. Árvores.
CEP: 41820-774
Tel: (71) 3012-6001

RIO DE JANEIRO
Av. Rio
Branco,181, sala
1306 - Centro.
CEP: 20040-007
Tel: (21) 2219-4517

RECIFE
Rua Capitão José
da Luz, 190, Sala
702, Ilha do Leite.
CEP: 50070-540
Tel: (81) 3081-7450

PORTO ALEGRE
Rua Padre Chagas,
185, Salas
1106/1107
CEP: 90570-080
Tel: (51) 3346-8596

FORTALEZA
Rua Dr. José
Lourenço, 870,
Sala 707, Aldeota
CEP: 60115-280
Tel: (85) 3224-4243

BRÁSILIA
SCS Quadra 01, Bl.
I, Ed. Central, Salas
302/307
CEP: 70304-900
Tel: (61) 3326.8603

CAMPINAS
Rua Maria
Monteiro, 786,
Salas 73/74
CEP: 13025-151
Tel: (19) 3295-0305

Pela prestação dos serviços jurídico restou firmado pela proposta de prestação de serviços DRSP 17393/2009, os seguintes honorários, a saber:

b) 20 % (vinte por cento) sobre o êxito que vier a ser obtido pela CONTRATANTE, devidos quando o benefício decorrente da prestação dos nossos serviços for definitivamente auferido pela CONTRATANTE de forma incontestável pelas autoridades fiscais.

5- Regularização da representatividade processual da sociedade de advogados

Assim, considerando que o processo de nº 90.0016079-0 encontra-se com sua **tramitação ativa**, posto que a discussão acerca dos índices a serem aplicados pela instituição financeira ainda não restou finalizada, a instituição financeira ainda precisa tomar conhecimento da arguição e apresentar eventual impugnação quanto a questão posta em discussão, por certo que **recursos serão aviados, como também prescindirá da contratação de profissional pela Requerente para elaboração de planilha e atualizações.**

Pede-se vênua para colacionar abaixo entendimento pacificado nos tribunais a respeito da necessidade de regularização da representatividade da massa falida, vejamos:

**“AGRAVO REGIMENTAL - MASSA FALIDA -
REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO
PROCESSUAL - JUNTADA DO ATO DE
NOMEAÇÃO DO SÍNDICO E DO
CORRESPONDENTE TERMO DE COMPROMISSO
- NECESSIDADE - CADEIA DE PODERES
ORIGINADA SEM ESSES DOCUMENTOS -
IRREGULARIDADE - SÚMULA N. 115/STJ -
INCIDÊNCIA - AGRAVO IMPROVIDO.**

SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró,
425, 4º Andar,
Centro.
CEP: 01009-905
Tel: (11) 3291-5131

SALVADOR
Rua Frederico
Simões, 85, Sala
601, C. Árvores.
CEP: 41820-774
Tel: (71) 3012-6001

RIO DE JANEIRO
Av. Rio
Branco, 181, sala
1306 - Centro.
CEP: 20040-007
Tel: (21) 2219-4517

RECIFE
Rua Capitão José
da Luz, 190, Sala
702, Ilha do Leite.
CEP: 50070-540
Tel: (81) 3081-7450

PORTO ALEGRE
Rua Padre Chagas,
185, Salas
1106/1107
CEP: 90570-080
Tel: (51) 3346-8596

FORTALEZA
Rua Dr. José
Lourenço, 870,
Sala 707, Aldeota
CEP: 60115-280
Tel: (85) 3224-4243

BRÁSILIA
SCS Quadra 01, Bl.
I, Ed. Central, Salas
302/307
CEP: 70304-900
Tel: (61) 3326-8603

CAMPINAS
Rua Maria
Monteiro, 786,
Salas 73/74
CEP: 13025-151
Tel: (19) 3295-0305

1. **Em se tratando de recurso especial, a regularidade da representação processual da parte recorrente, quando esta for massa falida, deve ser comprovada com o ato de nomeação do síndico.**

2. **É irregular a transmissão de poderes originada por procuração outorgada sem a comprovação acima.**

3. **"Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula n. 115/STJ).**

4. **Agravo regimental improvido".**

(AgRg no REsp n. 714.888/MG, Relator Ministro MASSAMI UYEDA, QUARTA TURMA, DJE 16/6/2008)"

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA N. 115/STJ. MASSA FALIDA. REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. JUNTADA DO ATO DE NOMEAÇÃO DO SÍNDICO E DO RESPECTIVO TERMO DE COMPROMISSO. NECESSIDADE. REGULARIZAÇÃO NAS INSTÂNCIAS EXTRAORDINÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA.

1. **Considera-se inexistente nas instâncias extraordinárias o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. Súmula n. 115/STJ.**

2. **Se a massa falida figura como parte em processo diverso daquele em que se processa a falência, é dever do síndico juntar cópia do ato de nomeação e do termo de compromisso que o habilitou. Se não o fizer, tem-se por irregular a representação processual.**

3. **Não se admite, nas instâncias extraordinárias, a regularização da representação processual após a interposição do recurso.**

4. **Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 81.640 - PR, Relator Ministro MINISTRO ANTONIO**

CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe
14/02/2013)”

Desta forma, necessário regularizar a representação processual da sociedade de advogados.

Frisa-se que trata-se de ação objetivando a restituição de valores a favor da massa falida, e que o levantamento de todo crédito de titularidade da Massa Falida será arcada pelo próprio escritório contratado, não recaindo nenhum custo extra sobre a Massa Falida contratante.

Cumpra ainda que os administradores judiciais estejam cientes da prestação dos serviços em questão, diante da necessidade premente de regularizar a representação processual e ajustar os termos da contratação referentes ao processo de nº 90.0016079-0 aproveitando, ainda, a Requerente deste petição para levar a questão também para conhecimento pelo r. juízo.

Ressalta-se, por fim, o que dispõe a **LEI nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005** no artigo Art. 117. “Os contratos bilaterais não se resolvem pela falência e **podem ser cumpridos pelo administrador judicial se o cumprimento reduzir ou evitar o aumento do passivo da massa falida ou for necessário à manutenção e preservação de seus ativos, mediante autorização do Comitê.**”

6- Dos ajustes necessários ao contrato de prestação de serviços jurídicos e homologação com aditivo.

Por certo, que a ora Requerente encontra-se ciente dos necessários ajustes a serem implementados no contrato retrodescrito, de forma a enquadrar-se ao que dispõe o artigo Art. 117 da Lei 11.101/05, e as necessidades da massa falida, para não haver dispêndio para o cofre da Massa Falida.

Assim, com a concordância deste r. juízo pretende a Requerente também propor que seja feito aditivo para constar as seguintes modificações no contrato de prestação de serviços DRSP 17393/2009 (Doc1) da seguinte forma:

- **Item 4** – Custas processuais e despesas – passará a constar que “estão incluídos nos honorários contratuais, item 3.2, qualquer despesa para a execução dos trabalhos e necessárias ao levantamento do crédito, ou seja **será arcada pelo próprio escritório contratado, não recaindo nenhum custo extra sobre a Massa Falida contratante.**

- **Item 3** – Dos honorários processuais – alínea b – em complemento passará a vigorar que:
 - i- por "benefício econômico" devemos entender que será considerado apenas o Ingresso de ativo na conta da massa falida, jamais a diminuição do passivo, e os honorários a serem recebidos pela contratada;

 - ii- serão pagos através de mandado de pagamento devendo ser comprovado o ingresso do ativo na conta da massa falida, com aval tanto do Administrador Judicial (AJ) quanto do MP;

 - iii- e ainda que os valores a serem levantados pela contratada será condicionado a autorização deste juízo, que irá determinar a expedição de alvará autorizando a contratada a realizar o levantamento, inclusive sob a ciência e supervisão do AJ, devendo a contratada no ato do

levantamento de depósito judicial, realizar imediatamente o depósito na conta judicial da massa falida.

Desta forma, espera a Requerente que, uma vez atendidas as ponderações relacionadas acima e ressaltando que as observações farão parte integrante do contrato, que seja deferido por Vossa excelência ao Administrador Judicial firmar o aditivo e outorgar nova procuração, para posterior homologação pelo r. juízo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

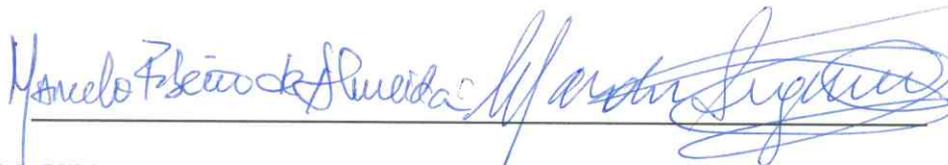
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.

Graziela Silva dos Santos
OAB/RJ 161.304

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

DE ROSA SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB/SP sob o nº. 901, com sede na Rua Libero Badaró, nº. 425, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01009-000 e filial à Avenida Rio Branco, 181 – sala 1.306, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.040-007, neste ato representada por seu sócio Marcelo Ribeiro de Almeida – OAB/RJ nº. 138.371-A, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **Waldir Siqueira – OAB/RJ nº. 1.848-A, Marcelo Ribeiro de Almeida – OAB/RJ nº. 138.371-A, Ricardo Luz de Barros Barreto – OAB/DF nº. 9.531**, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, para em qualquer Juízo, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e **especialmente para peticionar, infomar e requerer o que se fizer necessário no processo de nº 0398439-14.2013.8.19.0001, Falência da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Merkur Editora LTDA, em curso perante a 7ª Vara Empresarial da Capital da Comarca do Estado do Rio de Janeiro.**

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2020.



DE ROSA SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa da Dra. **Graziela Silva dos Santos – OAB/RJ 161.304**, advogada devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Rio Branco nº 181 sala 1306, Centro, Rio de Janeiro - RJ, os poderes a mim conferidos por **DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nos autos do processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**, em trâmite perante a **7ª Vara Empresarial da Capital da Comarca do Estado do Rio de Janeiro**, com exceção dos poderes especiais para confessar, desistir, receber e dar quitação, levantar depósitos judiciais, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito que se funda a ação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2020.


Marcelo Ribeiro de Almeida

OAB/SP 143.225 (OAB Principal atual)
OAB/RJ 138.371-A (OAB Suplementar atual)
OAB/RJ 52.562 (OAB Principal anterior)

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CNPJ/MF 55.226.419/0001-58

OAB/SP. 901

SUCESSORA DE

**DE ROSA, SIQUEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CNPJ/MF 55.226.419/0001-58**

37ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social, as partes:

Antônio De Rosa, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guarujá, 362, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.833.924 - SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 32.351 e no CPF/MF sob o nº 002.283.708 - 68;

Marcelo Ribeiro de Almeida, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pensilvânia, 1342 – Apto. 21, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.881.246-5 SSP/RJ, inscrito na OAB/SP sob nº 143.225 e no CPF/MF sob nº 759.008.667-34;

Ricardo Luz de Barros Barreto, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Brasília - Distrito Federal no SMDDB, conjunto 03 - Casa 7 - B, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.005.366 - SEP/DF, inscrito suplementarmente na OAB/SP sob o nº 160.786 - A e originalmente na OAB/DF sob nº 9.531 e no CPF/MF sob o nº 393.305.161-49;

Waldir Siqueira, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maracá, 213 - Apto 15, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.669.165 - SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 62.767 e no CPF/MF nº 107.558.108-72.

[Handwritten signatures and initials]

AVERBADO EM
25/11/16
OAB SP - DSADV

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Baduró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 12 A GO. 2019



Rogério Pereira
Valido somente com selo de autenticidade

Sócios representando a totalidade do capital da sociedade de advogados "**De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros Barreto e Advogados Associados**", com sede na Rua Líbero Badaró, 425 – 4º andar, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.226.419/0001-58 e na OAB/SP sob nº 901, Telefone (11) 3291.51.31-email-waldir.siqueira@drsllaw.com.br, têm entre si justo e acordado alterar o referido Contrato Social, procedendo da seguinte forma:

1. Encerrar as atividades do escritório a seguir relacionado;

Rua Padre Chagas, nº 185, 11º andar, salas nºs 1106 e 1107; Moinhos de Vento – CEP: 90570-080-Porto Alegre-Rio Grande do Sul
2. Alterar o parágrafo 3º da cláusula 1ª que passará a ter a seguinte nova redação:

Parágrafo 3º - A sociedade possui os escritórios filiais a seguir relacionados, com atividade integral da matriz, atribuindo-se a cada um deles o capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A -	RIO DE JANEIRO – RJ	Avenida Rio Branco, nº 181, 3º andar sala 1.306, Centro, CEP: 20040-007
B -	BRASÍLIA – DF	SBN- Quadra 2 Bloco H -Edifício Central Brasília-Salas 1002 e 1004- CEP 70040-904
C	CAMPINAS - SP	Rua Maria Monteiro, nº 786, 7º andar, salas 73 e 74 - Bairro Cambuí – CEP:13025-151

3-- Resolvem os sócios em comum acordo, e atendendo ao Provimento 112/2006 da OAB, adicionar ao Capítulo XIV **-DISPOSIÇÕES GERAIS**, a intenção de perpetuar a denominação da sociedade, adicionando a Cláusula 22 com a seguinte redação;

Cláusula 22- Os sócios declaram que estão de acordo, caso ocorra o falecimento de um dos sócios, que o nome da sociedade será mantido, que continuará sendo, **DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

4- Por fim, em atendimento à Instrução Normativa 6/14 da OAB/SP, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que doravante passará ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DE
DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

AVERBADO EM
25/11/16
OAB SP - DSADV

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró, 388 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 12 AGO. 2019

Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112292
AUTENTICAÇÃO
AUT. AL1084AY0325472

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob a razão social "DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo 1º - A sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 425 - 4º andar, Conjuntos 41, 45 e 46, Centro - CEP 01009-000.

Parágrafo 2º - Poderão ser abertos escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade direta dos Sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar de todos os socios e da própria sociedade, onde se instalar a filial, bem como a devida comunicação à seccional do registro original.

Parágrafo 3º - A sociedade possui os escritórios filiais a seguir relacionados, com atividade integral da matriz, atribuindo-se a cada um deles o capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A - RIO DE JANEIRO - RJ	Avenida Rio Branco, nº 181, 3º andar sala 1.306, Centro, CEP: 20040-007
B - BRASÍLIA - DF	SBN- Quadra 2 Bloco H -Edifício Central Brasília-Salas 1002 e 1004- CEP 70040-904
C - CAMPINAS - SP	Rua Maria Monteiro, nº 786, 7º andar, salas 73 e 74 - Bairro Cambuí - CEP:13025-151

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos Sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró, 388 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 2 AGO, 2019

Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - A



AVERBADO EM

25/11/16

OAB SP - DSADV

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O Capital Social, totalmente Integralizado, é de R\$ 99.720,00 (noventa e nove mil, setecentos e vinte reais), dividido em 19.944 (dezenove mil, novecentas e quarenta e quatro) quotas representativa do capital social, no valor nominal de R\$ 5,00 (cinco reais) cada uma, assim distribuídas entre os Sócios:

Quotista	Quotas	R\$
		Capital Integralizado
Antonio De Rosa	28	140,00
Marcelo Ribeiro de Almeida	6.637	33.185,00
Ricardo Luz de Barros Barreto	6.637	33.185,00
Waldir Siqueira	6.642	33.210,00
TOTAL	19.944	99.720,00

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - Os Sócios respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais perante terceiros em geral, se o capital social não cobrir tais obrigações.

Parágrafo 1º - Quando no exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os Sócios ou Associados respondem pessoal, subsidiaria e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, a que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo 2º - No que diz respeito a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto no aspecto societário, que causem prejuízos à sociedade, inclusive por ressarcimento a terceiros, o Sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelos demais Sócios, de forma integral.

Parágrafo 3º - Os Sócios reconhecem entre si as obrigações advindas dos Acordos entre Quotistas e do Acordo de Rescisão Contratual desta mesma data, cujos valores estão expressos nos mesmos, e cujas cláusulas são normas prevalentes no que se refere ao regramento das relações entre os Sócios, sendo referidos Acordos levados a registro em Cartório de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

AVERBADO EM
25/11/16
OAB SP - DSADV

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Liberato Baduró, 388 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 12 AGO, 2019

Rogério Pereira
Válido somente com
selo de autenticação
SELCS PAGOS POR VERBA



Handwritten signatures and initials:
- Top right: "me"
- Middle right: "M"
- Bottom right: "D", "P", "4", "L"

Cláusula 5ª - A administração dos negócios sociais será exercida, pelos Sócios Marcelo Ribeiro De Almeida, Ricardo Luz De Barros Barreto e Waldir Siqueira, que utilizarão o título de Sócios-Administradores praticando atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Para os atos abaixo elencados, a sociedade se fará representar pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Administrador ou de procurador constituído em nome da sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza, bem como representação em Juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante repartições públicas, federais, estaduais e municipais, entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emissão de faturas;
- d) prática de atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º - Para os atos de constituição de procurador "ad negotia", com poderes determinados e tempo certo de mandato, a sociedade será representada por 02 (dois) Sócios-Administradores, podendo haver mais de um procurador;

Parágrafo 3º - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, tais como os abaixo relacionados, a sociedade será representada sempre por 2 (dois) Sócios-Administradores:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, que contenham cláusulas de mútuo, assunção de obrigações e garantias de quaisquer espécie;
- b) adquirir, vender ou, de outra forma, dispor, alienar, ou gravar bens e direitos do ativo da sociedade;
- c) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- d) abertura e encerramento de filiais;

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Baduró, 388 - 1º andar

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.

S. Pzulo 17 2 AGO, 2019



AVERBADO EM
25/11/16
OAB SP - DSADV

Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERSO: - 01/17, R\$ 3,50

[Handwritten signatures and initials]

- e) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- f) constituição de procurador "ad judícia", podendo haver mais de um procurador;
- g) receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

Parágrafo 4º - A movimentação de contas bancárias em estabelecimentos localizados fora da capital do Estado de São Paulo e a emissão de recibos de honorários por serviços prestados poderão ser feitas isoladamente por um único Procurador com poderes expressos para essas finalidades e o instrumento de mandato deverá ter prazo determinado e ser assinado por dois Sócios-Administradores.

Parágrafo 5º - É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios Sócios.

Parágrafo 6º - Aos Sócios será atribuída remuneração mensal, "pro-labore", fixada de comum acordo e levada à conta das despesas gerais. Esse valor é fixado em 05 (cinco) vezes o piso salarial fixado pelo Sindicato dos Advogados de São Paulo, para advogados de maior tempo de exercício profissional.

Parágrafo 7º - Ao Sócio-Administrador Waldir Siqueira é concedida pelos demais Sócios a liderança corporativa da Sociedade, podendo utilizar o título adicional de Diretor Nacional, sem prejuízo da obrigação da representação administrativa em comum prevista nos parágrafos anteriores.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

Cláusula 6ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão imediatamente atribuídos ou suportados pelos Sócios, após a dedução dos encargos e provisões eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º - Os resultados serão divididos entre os Sócios, ou igualmente na proporção que melhor convier aos interesses da sociedade, mediante voto favorável da maioria de 75% dos Sócios-Administradores, respeitadas as obrigações e disposições prevalentes assumidas nos Acordos de Quotistas.

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 385 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 12 AGO. 2019

Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERRA - AUT. R\$ 3,60



AVERBADO EM
25/11/16
OAB SP - DSADV

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo 2º - Poderão ser levantados Balanços Patrimoniais intercalares relativos a períodos inferiores ao do exercício social, para fins de apuração do resultado e eventual distribuição de lucros, desde que obedecidas todas as formalidades legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os Sócios-Administradores que representem a maioria de 75% do capital social a deliberem a respeito, em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - Nenhum dos Sócios poderá ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas a terceiros, sem primeiramente ofertá-las aos demais Sócios, que terão direito de preferência para sua aquisição.

Cláusula 9ª - O direito de preferência para a aquisição das quotas sociais deverá ser manifestado dentro de 30 (trinta) dias da data em que o Sócio vendedor efetuar a comunicação de sua intenção de vender.

Cláusula 10ª - A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer Sócio não implicarão em dissolução da sociedade, se os Sócios remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberarem pela continuidade da sociedade.

Parágrafo 1º - Adotada a resolução de continuar a sociedade, será elaborada "apuração de haveres", mediante o levantamento de balanço geral, apurando-se o valor contábil do capital e das quotas sociais, em moeda corrente, que será pago ao Sócio retirante, ou a seus herdeiros ou sucessores em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira a trinta dias da assinatura da competente alteração contratual e as demais em igual data dos meses subseqüentes. As prestações serão acrescidas de juros de 12% ao ano sobre o saldo devedor e objeto de correção monetária segundo dispuser a lei em vigor sobre essa matéria na época do evento.

Parágrafo 2º - Na "apuração de haveres", não será dado valor ao nome e razão social da firma e, os resultados que dependem de eventos futuros, principalmente honorários dependentes de êxito a ocorrer, somente serão devidos quando e efetivamente realizados e, na proporção que lhe couber, serão pagos ao sócio excluindo morto, incapaz, dissidente, a ele mesmo ou aos seus sucessores legais.

AVERBADO EM
25/11/16
OAB SP - DSADV

210 TABELÃO DE NOTAS
Rua Líbero de Aguiar, 386 - 1º andar
S. Paulo 12 AGO. 2019
Rogério Pereira
Válido somente com
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA-AUT. R\$ 3,00

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112292
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0325470

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo 3º - A “apuração de haveres”, será orientada para calcular o justo valor devido ao Sócio que se retira, bem como, a preservação da continuidade da sociedade, permanecendo com ela sociedade, a continuidade de todos os trabalhos e processos em andamento, garantindo aos Sócios o direito amplo de prestação de contas.

Parágrafo 4º - Não ocorrendo à continuidade, a sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele Sócio ou terceiro que for indicado pela maioria de 75% do capital social.

CAPÍTULO VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 11 - Aos Sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de novas quotas do capital.

Parágrafo 1º - Os Sócios-Administradores, possuem também entre si a preferência recíproca e proporcional na cessão ou transferência de suas respectivas quotas.

Parágrafo 2º - Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação prevista nas cláusulas 8ª e 9ª deste, os Sócios-Administradores deverão manifestar-se por escrito se desejam exercer seu direito de preferência e/ou se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo 3º - O silêncio ou desistência de um ou de alguns Sócios - Administradores que têm direito de preferência na aquisição de quotas da sociedade confere aos demais Sócios esse direito sobre as sobras de quotas ofertadas. Em havendo mais de um Sócio interessado, a preferência se exercerá proporcionalmente às quotas de capital possuídas. Esse exercício da opção deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da desistência do Sócio originário, não podendo ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias para a decisão final em relação ao Sócio dissidente.

Parágrafo 4º - Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte de todos os Sócios remanescentes sobre as quotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, segundo o previsto no § 2º desta cláusula, o Sócio ofertante poderá alienar as quotas ao terceiro interessado, nas mesmas condições da oferta feita.

Parágrafo 5º - Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das quotas, assinando-se a competente alteração do contrato social com o pagamento do valor.

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Baduró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 12 AGO. 2016
Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. RS 360



AVERBADO EM
25/11/16
OAB SP - DSADV

Parágrafo 6º - Na hipótese de ocorrer qualquer oposição ao nome do terceiro interessado, o Sócio ofertante poderá optar por sua retirada, hipótese em que se procederá à devida "apuração de haveres", na forma prevista nos §§ 1º e 2º da cláusula 10ª deste.

CAPÍTULO IX

DISSIDÊNCIA DA MAIORIA

Cláusula 12 - Por deliberação da maioria de 75% dos Sócios-Administradores, qualquer Sócio poderá ser excluído da sociedade.

Parágrafo 1º - Essa exclusão por dissidência somente será deliberada nas seguintes hipóteses:

- a) o excluído sofrer penalidade irrecorrível de exclusão dos quadros da OAB;
- b) o excluído praticar atos de concorrência contra a Sociedade;
- c) se o excluído comprovadamente não se dedicar suficientemente ao trabalho em prol da sociedade, não atingindo os objetivos de atendimento de clientes e realização de trabalhos que forem fixados pelos Sócios no respectivo instrumento de Acordo de Quotistas, no entender dos Sócios representando 75% do capital;
- d) o excluído dedicar-se à outra atividade comercial ou profissional, ou comprovadamente outra atividade em desacordo com a vontade da maioria de 75% dos Sócios-Administradores;
- e) se o excluído, no decorrer de seu trabalho, comprovadamente incorrer em imprudência, ou incapacidade técnica, ou imperícia, ou negligência no trato de questões jurídicas, como assim o entender a maioria de 75% dos Sócios-Administradores, sujeito a Juízo Arbitral;
- f) o excluído tiver conduta social desregrada, comprovada, por respectivos processos cíveis ou criminais, nos quais tenha sido condenado com trânsito em julgado e que, conjuntamente, sejam incompatíveis com o exercício da advocacia;
- g) todos e quaisquer outros motivos que levem à quebra da afeição social, como assim entender a maioria de 75% dos Sócios-Administradores.

Parágrafo 2º - Ao Sócio excluído será pago pela Sociedade o valor resultante da "apuração de haveres", calculado nos termos da cláusula 10ª deste, abatido seus débitos com a firma, bem como, o valor dos danos comprovadamente provocados pela conduta causadora da dissidência.

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 17 AGO. 2016

Rogério Per...

Válido somente com

selo de autenticação

SELOS PAGOS POR VERBA...



VERBADO EM
25/11/16
OAB SP - DSADV

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo 3º - Para todos os fins previstos neste Contrato, como "maioria dos Sócios-Administradores" entende-se a quantidade de quotas superior a 74,461% do capital social, ou a 75% dos Sócios-Administradores.

CAPÍTULO X

SAÍDA ESPONTÂNEA DE SÓCIO

Cláusula 13 - Um sócio, após esgotada a previsão de transferência de quotas para outros Sócios ou terceiros, segundo o previsto na cláusula 11, poderá requerer a sua saída da sociedade, que será considerada como espontânea, ato ao qual a Sociedade não poderá se opor.

Parágrafo 1º - O Sócio que deixar a Sociedade, seja por espontaneidade, dissidência ou por qualquer outro motivo, não poderá concorrer com a própria Sociedade em clientes sob o patrocínio desta, pelo período de 03 (três) anos.

Parágrafo 2º - Ao Sócio que requerer sua saída espontânea, será pago o valor resultante da "apuração de haveres", calculada e paga na forma e condições dos §§ 1º e 2º da cláusula 10ª deste.

CAPÍTULO XI

APOSENTADORIA

Cláusula 14 - É fixada a idade de 65 (sessenta e cinco) anos para um Sócio continuar integrando o quadro social, a partir da qual os demais Sócios-Administradores, pela maioria de 75%, podem requerer sua aposentadoria compulsória.

Parágrafo único: Ao Sócio que se aposentar será calculada "apuração de haveres". Não haverá pagamento de complemento de pensão, devendo, cada Sócio, cuidar particularmente dessa obrigação.

CAPÍTULO XII

ACORDO DE QUOTISTA

Cláusula 15 - Os Sócios-Administradores, firmam, nesta mesma data, Acordo de Quotistas, expressando direitos e obrigações entre eles a respeito da administração da sociedade, de direito de voto da formação de maioria, e demais condições que

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Liberô Badaró, 388 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 12 AGO. 2019



VERBADO EM
25/11/16
OAB SP - DSADV

Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade

[Handwritten signatures and initials]

devem ser consideradas como regras prevalentes as normas deste Contrato nas relações dos Sócios-Administradores entre si, nos termos do § 3º da cláusula 4ª deste.

Parágrafo unico - Novos Sócios-Administradores deverão aderir aos Acordos de Quotistas, como condição de admissibilidade na administração da Sociedade.

CAPÍTULO XIII

JUÍZO ARBITRAL

Cláusula 16 - Os Sócios, por si e por seus herdeiros e sucessores, optam para dar preferência ao Juízo Arbitral às demandas judiciais a respeito do presente Contrato ou das empresas que praticam as atividades profissionais. As partes tomarão todas as providências, aptas a garantir uma solução amigável de quaisquer questões, controvérsias ou desavenças, que possam surgir do presente contrato, em aplicação do princípio geral da boa fé.

Parágrafo 1º - Caso as partes não consigam um acordo amigável, a questão, controvérsia ou desavença será definitivamente resolvida mediante arbitragem, que se dará com base na aplicação da legislação brasileira a respeito.

Parágrafo 2º - O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, sendo o primeiro nomeado por uma Parte, o segundo pela outra, e o terceiro pelos dois árbitros já nomeados, até trinta dias da nomeação do segundo. Caso a Parte responsável pela nomeação do segundo árbitro, não faça a nomeação no prazo estabelecido, esse árbitro será nomeado pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-SP ou outro que ela indicar, dentre os órgãos de representação da profissão de advogado. E no caso, dos dois árbitros, nomeados pelas Partes, não conseguirem nomear o terceiro árbitro até o prazo estabelecido, este também será nomeado pelo mesmo Tribunal Arbitral do Tribunal da Comissão de Ética e Disciplina da OAB-SP ou outro que ela indicar, dentre os órgãos de representação da profissão de advogado.

Parágrafo 3º - O procedimento arbitral ocorrerá na cidade de São Paulo, e se desenvolverá em língua portuguesa, sendo as Partes e testemunhas admitidos a produzirem documentos e a se manifestarem, também, na língua portuguesa. A decisão dos árbitros será inapelável e imediatamente vinculante para as Partes, tendo que estabelecer a responsabilidade pelo pagamento dos custos da arbitragem incluindo os honorários dos advogados.

Parágrafo 4º - A decisão do Juízo Arbitral fará coisa julgada e será acatada por todas as partes, mantida a renúncia a qualquer contestação judicial.

Parágrafo 5º - O Sócio que motivar ação judicial infundada, comprovada pelo seu caráterizado este pela existência de decisão transitada em julgado em

VERBADO EM
25/11/16
OAB SP - DSADV

210 TABELÃO DE NOTAS DESSO
Rua Libero Brás, 1500 - 1º andar
S. Paulo
12 AGO, 2019
Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R.S. 2019



[Handwritten signatures and initials]

que tenha sido declarada a sucumbência, será responsabilizado com multa penal em moeda nacional equivalente à R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), atualizado anualmente a partir de 9/2001, pelo índice IPC.

Parágrafo 6º - De qualquer forma, o foro será o da cidade de São Paulo, nos termos da cláusula 19 adiante, que será procurado após esgotamento das possibilidades ou impedimento do Juízo Arbitral.

Parágrafo 7º - Os Sócios consultar-se-ão relativamente aos casos omissos no presente Contrato e cooperarão entre si na solução de quaisquer assuntos a respeito dos quais o presente Contrato for omissivo, com o fim específico de evitar desgastes sociais por medidas contenciosas que possam ser evitadas, após o que será aplicada esta cláusula 16, sobre Juízo Arbitral.

Parágrafo 8º - As cláusulas contratuais são autônomas entre si, mesmo quando referenciadas. Se qualquer um dos itens for invalidado, por Tribunal ou Juízo Arbitral, as demais cláusulas serão tidas como autônomas e continuarão válidas entre as partes.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17 - Este contrato somente pode ser alterado mediante deliberação da maioria de 75% dos Sócios-Administradores, assim definido no § 3º da cláusula 12 deste.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, as deliberações ou as disposições contratuais referentes a:

- a) razão social (cláusula 1ª)
- b) distribuição de lucros (cláusula 6ª)
- c) dissidência da maioria (cláusula 12)
- d) saída espontânea de sócios (cláusula 13)
- e) acordo de quotistas (cláusula 14)
- f) juízo arbitral (cláusula 15)
- g) admissão de novos Sócios
- h) alteração do percentual de capital formador da maioria
- i) aumento e diminuição de capital social

Somente poderão ser modificadas pela totalidade de votos de todos os sócios, não se aplicando nestes seis casos o conceito de maioria, mas sim o de unanimidade.

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badard, 306 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 12 AGO. 2016

Rogério Pereira
Válido somente em
seio de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,60



AVERBADO EM
25/11/16
OAB SP - DSADV

12

Parágrafo 2º - Havendo a saída de qualquer um dos Sócios-Administradores, seja a que título for, todas as deliberações societárias, inclusive as relacionadas a qualquer dispositivo deste contrato, sem exceção, passarão a ser regidas pelo critério da unanimidade.

Parágrafo 3º - Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 10ª e 13 deste contrato.

Cláusula 18 - A solução dos casos omissos será adotada consoante às disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria dos Sócios-Administradores, conforme previsto no § 7º do artigo 16 deste contrato.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre si os Sócios-Administradores sujeitar-se-ão à solução por juízo arbitral instaurado no local da Seccional da OAB onde a sociedade for registrada, seguindo o previsto na cláusula 16 acima.

Cláusula 19 - Fica eleito como foro essencial e contratual o da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, após esgotada a competência do Juízo Arbitral previsto na cláusula 16.

Cláusula 20 - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a sociedade reverterão em benefício desta, compondo os resultados sociais. Toda contratação de serviços jurídicos feitos pelos Sócios e Associados também revertem-se em favor da sociedade.

Cláusula 21 - Os Sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

Cláusula 22- Os sócios declaram que estão de acordo, caso ocorra o falecimento de um dos sócios, que o nome da sociedade será mantido, que continuará sendo, **DE ROSA SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

CAPÍTULO XV

FINAL

E por assim estarem justas e contratadas, aceitando e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual

AVERBADO EM
25/11/16
OAB SP - DSADV

12 ABO. 2019
TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Liberdade, 388 - 1º andar
S. Paulo

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
112292

AUTENTICAÇÃO
AU1084A Y0325461

Valido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA-AUT. R\$ 3,60

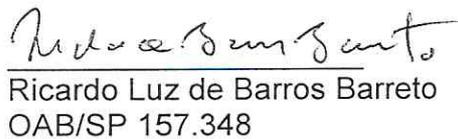
Rogério Per...

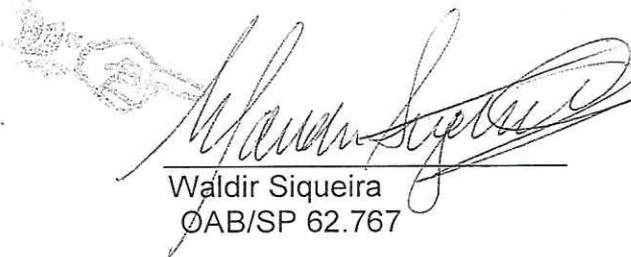
teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

São Paulo, 01 de outubro de 2016.

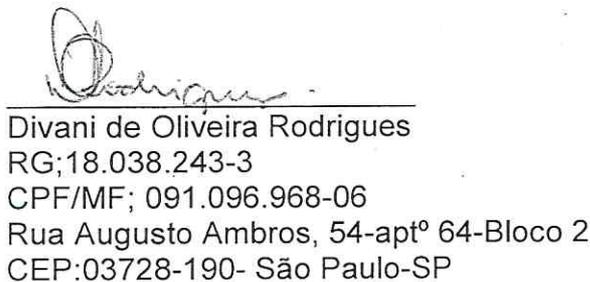

Antonio De Rosa
OAB/SP 32.351

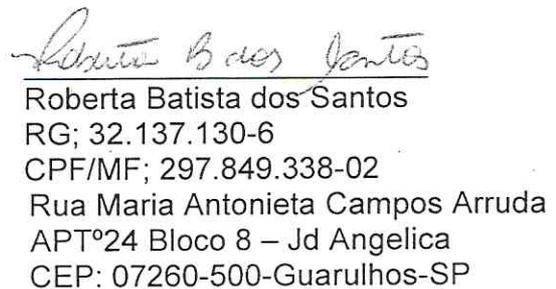

Marcelo Ribeiro de Almeida
OAB/SP 143.225


Ricardo Luz de Barros Barreto
OAB/SP 157.348


Waldir Siqueira
OAB/SP 62.767

Testemunhas:


Divani de Oliveira Rodrigues
RG;18.038.243-3
CPF/MF; 091.096.968-06
Rua Augusto Ambros, 54-aptº 64-Bloco 2
CEP:03728-190- São Paulo-SP


Roberta Batista dos Santos
RG; 32.137.130-6
CPF/MF; 297.849.338-02
Rua Maria Antonieta Campos Arruda
APTº24 Bloco 8 – Jd Angelica
CEP: 07260-500-Guarulhos-SP



21ª TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badur, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.

S. Paulo 12 AGO. 2019

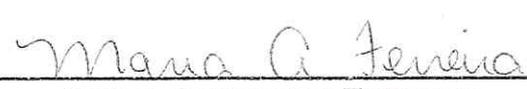
Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,60



O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi AVERBADO, nesta data, às fls. 277/290 do Livro nº 635-A de Registro de Sociedades de Advogados.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70.
SÃO PAULO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2016.


CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
DIRETOR SECRETÁRIO GERAL


MARIA APARECIDA FERREIRA
DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Graziela Santos

De: bernardoferreira <bernardoferreira@hermes.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 9 de abril de 2009 16:31
Para: Daniela Lobão
Cc: cristiane.martorelli@drslaw.com.br
Assunto: RES: Hermes - PIS

ok.

De: Daniela Lobão [mailto:daniela.lobao@drslaw.com.br]
Enviada: qui 9/4/09 15:56
Para: bernardoferreira
Cc: cristiane.martorelli@drslaw.com.br
Assunto: Hermes - PIS

Prezado Bernardo,

Finalmente os autos do processo de PIS da Hermes foram desarquivados. Agora poderemos tratar da discussão da SELIC.

De acordo com o que foi tratado na reunião meses atrás, tentaremos arguir a SELIC no próprio processo (e não através de nova medida judicial) e para tanto solicitamos a aprovação dos honorários abaixo propostos e discutidos anteriormente.

- R\$ 15.000,00, devidos quando do protocolo da petição (em 3 parcelas de R\$ 5.000,00 cada uma);
- 20% do êxito, devidos ao final do procedimento.

Aguardaremos sua manifestação para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Daniela Lobão

Diretora
**DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA,
BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**
Tel.: (21) 2219-4517 / 2219-5530
Fax: (21) 2550-7093
e-mail: daniela.lobao@drslaw.com.br
End.: Av. Rio Branco nº 181 - salas 204 e 205
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.040-007

DRSP 17393/2009

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2009.

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

Av. Victor Civita nº 77 - Bloco 01 - Office Park
Edifício 6 - 2º e 3º andares
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
CEP 22.775-044

At.: **Sr. Bernardo Ferreira**

Ref.: Medida Judicial – PIS – Arguição de Correção pela SELIC nos Autos do Processo nº 90.0016079-0.

Prezados Senhores,

Conforme entendimentos anteriores, apresentamos nossa proposta de prestação de serviços de assistência jurídica relacionada ao tema em epígrafe.

1. OBJETIVOS

Prestação de serviços advocatícios para obtenção de correção monetária dos depósitos judiciais realizados nos autos do Processo Judicial nº 90.0016079-0, com base na taxa SELIC.

2. ESCOPO DOS TRABALHOS

Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as presenças, petições, vistos e providências administrativas e/ou jurídicas, cabendo à empresa CONTRATANTE prestar todas as informações necessárias, bem como designar preposto para eventuais audiências.

3. HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Pela prestação dos serviços retrodescritos, propomos sejam fixados os seguintes honorários:

3.1. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos quando do protocolo do referido requerimento.

3.2. 20% (vinte por cento) sobre o êxito que vier a ser obtido pela CONTRATANTE, devidos quando o benefício decorrente da prestação de nossos serviços for definitivamente auferido pela CONTRATANTE e de forma incontestável pelas Autoridades Fiscais.

4. CUSTAS PROCESSUAIS E DESPESAS

Não estão incluídos nos honorários acima as custas e despesas eventuais incorridas durante a execução dos trabalhos, tais como: fax, telefone, cópias e outros, as quais serão cobradas separadamente pelo seu custo efetivo.

5. CONTRATAÇÃO

A contratação poderá ser efetuada mediante a aposição do "De Acordo" de V. Sas. na 2ª via da presente.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,



Daniela Lobão de Carvalho
**De Rosa, Siqueira, Almeida,
Barros Barreto e Advogados Associados**

De Acordo:

30104109


SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

Proposta Hermes Adm Manifestação de Inconformidade 151008/Propostas/DLC

15º OFÍCIO

15º OFÍCIO DE NOTARI - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 88, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro, RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
BERNARDO DE QUEIROZ FERREIRA

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2020.

RUBEM DA SILVA FILHO - ESCRIVENTE - Matr 94-6316
Emolumentos: R\$ R\$ 5,82 - T.J.+Fundos: R\$ 2,39 - Total: R\$ 8,21

Selo(s): EDP172213-RRS
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/srepublico>

MATRIZ
AB296280




[Voltar à Consulta Inicial](#)

[Fechar Sessão Consulta Especial](#)

Resultado da Consulta de Processos

Processos	Dados Básicos	Movimentos	Dados Adicionais	Processos Vinculados	Partes	Peças	Recursos	Acessos	Petições Não Juntadas
0016079-37.1990.4.02.5101	<p>Processo Eletrônico 0016079-37.1990.4.02.5101 Mandado de Segurança - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei Procedimentos Especiais - Procedimento de Conhecimento - Processo de Conhecimento - Processo Cível e do T Dados da 59a Decisão (59 de 59) - 23/09/2020 18:07 Anterior</p> <hr/> <p>AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO PRODUZEM EFEITOS LEGAIS. SOMENTE A PUBLICAÇÃO NO D.O. TEM VALIDADE PARA CONTAGEM DE PRAZOS.</p> <p>0016079-37.1990.4.02.5101 Número antigo: 90.0016079-0 2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO Mandado de Segurança - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos Especiais - Procedimento de Conhecimento - Processo de Conhecimento - Processo Cível e do T Autuado em 11/09/1990 - Consulta Realizada em 23/11/2020 às 11:32 AUTOR : SOC/ COML/ E IMP/ HERMES S.A. ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTRO REU : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: CENILDES NASCIMENTO PEREIRA 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro Magistrado(a) FRANA ELIZABETH MENDES Redistribuição em 18/11/1994 para 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro Objetos: PIS/PASEP: PIS/PASEP -</p> <hr/> <p>Concluso ao Magistrado(a) FRANA ELIZABETH MENDES em 23/09/2020 para Despacho SEM LIMINAR p</p> <hr/> <p>Processo MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO nº 0016079-37.1990.4.02.5101 (90.001607 Autor: SOC/ COML/ E IMP/ HERMES S.A. Réu: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO</p> <hr/> <p>Localização 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro</p>								
Total de Processos: 1									



Data/Hora	Descr. do Movimento	 Imprimir
05/11/2020 21:27	Intimação de Despacho - Publicação	
23/09/2020 18:07	Conclusão para Despacho - Proferido despacho de mero expediente	
23/09/2020 15:12	Juntada - 2020.3000.107554-2 (protocolada em 22/09/2020 23:48)	
08/09/2020 19:32	Movimentação Cartorária tipo Manifestação	
08/09/2020 15:14	Devolução de Remessa	
28/08/2020 18:58	Remessa, Carga Para Cível - Fazenda Nacional por motivo de Vista	
25/08/2020 18:47	Intimação de Despacho - Registro no Sistema	
10/08/2020 18:45	Conclusão para Despacho - Proferido despacho de mero expediente	
07/08/2020 12:31	Juntada - 2020.3000.090784-6 (protocolada em 07/08/2020 12:19)	
03/08/2020 19:20	Movimentação Cartorária tipo Manifestação	
27/07/2020 15:41	Intimação de Despacho - Registro no Sistema	
16/06/2020 15:38	Conclusão para Despacho - Proferido despacho de mero expediente	
12/06/2020 18:22	Juntada - 2020.3000.066840-0 (protocolada em 12/06/2020 18:12)	
07/04/2020 15:33	Movimentação Cartorária tipo Manifestação	
23/03/2020 13:19	Devolução de Remessa	
17/03/2020 13:24	Juntada - 2020.3020.018364-7 (protocolada em 16/03/2020 20:44)	
13/03/2020 15:00	Remessa, Carga Para Cível - Fazenda Nacional por motivo de Vista	
13/03/2020 14:59	Intimação de Informação de Secretaria - Registro no Sistema	
13/03/2020 14:57	Atos Ordinatórios / Informação da Secretaria para Informação de Secretaria	
04/03/2020 16:11	Juntada	
03/12/2019 17:29	Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	
03/12/2019 17:28	Movimentação Cartorária tipo Aguardando atendimento	
24/09/2019 18:39	Intimação de Despacho - Registro no Sistema	
02/08/2019 16:56	Conclusão para Despacho - Proferido despacho de mero expediente	
26/07/2019 17:18	Juntada - 2019.3000.222405-7 (protocolada em 25/07/2019 15:58)	
24/07/2019 13:28	Devolução de Remessa	
17/07/2019 13:03	Juntada - 2019.3020.062707-7 (protocolada em 17/07/2019 07:23)	
15/07/2019 14:55	Remessa, Carga Para Cível - Fazenda Nacional por motivo de Vista	
15/07/2019 14:54	Movimentação Cartorária tipo Vista	
27/06/2019 10:49	Intimação de Despacho - Registro no Sistema	
24/06/2019 16:36	Conclusão para Despacho - Proferido despacho de mero expediente	
16/04/2019 14:54	Intimação de Despacho - Publicação	
12/04/2019 15:26	Conclusão para Despacho - Proferido despacho de mero expediente	
12/04/2019 15:25	Reativação de Suspensão	
12/04/2019 15:22	Juntada - 2019.7152.002760-8 (protocolada em 02/04/2019 16:27)	
28/05/2018 16:34	Juntada	
14/04/2015 13:12	Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	
25/03/2015 14:28	Movimentação Cartorária tipo Aguardando publicação de Despacho no D.O.	
25/03/2015 14:27	Intimação de Despacho - Publicação	
20/02/2015 19:16	Conclusão para Despacho	
12/12/2014 12:47	Juntada - 2014.0026.001120-4 (protocolada em 12/12/2014 12:46)	
11/12/2014 12:46	Devolução de Remessa	
03/12/2014 13:29	Remessa, Carga Para Autor por motivo de Manifestação	
21/11/2014 16:14	Intimação de Despacho - Publicação	
14/11/2014 18:15	Conclusão para Despacho	
14/11/2014 18:14	Reativação	
14/11/2014 18:09	Juntada - 2014.7152.122500-9 (protocolada em 03/11/2014 16:30)	
06/11/2014 14:58	Remessa Interna-26ª Vara Federal do Rio de Janeiro	
02/10/2009 12:06	Remessa Interna para Arquivar-Arquivo Geral - Rio de Janeiro	
29/09/2009 16:35	Baixa - Findo	
18/09/2009 14:35	Intimação de Decisão - Publicação	
16/09/2009 13:01	Conclusão para Decisão - de Expediente	
14/09/2009 17:19	Devolução de Remessa	
09/09/2009 18:54	Remessa, Carga Para Autor por motivo de Recurso	
31/08/2009 14:10	Intimação de Despacho - Publicação	
26/08/2009 18:18	Conclusão para Despacho	
26/08/2009 12:24	Juntada - 2009.7152.130275-2 (protocolada em 24/08/2009 15:28)	
17/08/2009 14:14	Intimação de Despacho - Publicação	
13/08/2009 18:42	Conclusão para Despacho	
02/07/2009 16:56	Juntada - 2009.7152.098538-4 (protocolada em 29/06/2009 16:46)	
19/06/2009 11:21	Intimação de Despacho - Publicação	
17/06/2009 18:28	Conclusão para Despacho - de Expediente	



26/05/2009 13:14	Intimação de Despacho - Registro no Sistema
22/05/2009 16:40	Conclusão para Despacho - de Expediente
20/05/2009 16:50	Devolução de Remessa
14/05/2009 12:55	Edital Livre
14/04/2009 19:28	Remessa, Carga Para Autor por motivo de Manifestação
03/04/2009 19:12	Intimação de Despacho - Publicação
02/04/2009 16:08	Conclusão para Despacho - de Expediente
02/04/2009 16:07	Reativação
02/04/2009 16:06	Juntada - 2008.7152.182636-1 (protocolada em 24/11/2008 16:43)
09/03/2009 10:35	Remessa Interna-26ª Vara Federal do Rio de Janeiro
14/11/2008 19:38	Remessa Interna para Arquivar-Arquivo Geral - Rio de Janeiro
10/11/2008 14:52	Baixa - Findo
04/11/2008 17:15	Intimação de Despacho - Registro no Sistema
03/11/2008 13:58	Conclusão para Despacho - de Expediente
09/10/2008 16:33	Devolução de Remessa
02/10/2008 19:47	Remessa, Carga Para Procuradoria da Fazenda por motivo de Vista
29/09/2008 16:09	Intimação de Despacho - Registro no Sistema
25/09/2008 17:41	Conclusão para Despacho - de Expediente
10/09/2008 13:05	Juntada
31/07/2008 17:28	Intimação de Despacho - Registro no Sistema
29/07/2008 16:01	Conclusão para Despacho - de Expediente
20/06/2008 17:11	Intimação de Despacho - Pessoal
20/06/2008 17:02	Conclusão para Despacho - de Expediente
13/06/2008 14:53	Intimação de Despacho - Publicação
12/06/2008 12:14	Conclusão para Despacho - de Expediente
03/06/2008 18:08	Intimação de Despacho - Publicação
02/06/2008 17:02	Conclusão para Despacho - de Expediente
29/05/2008 16:37	Devolução de Remessa
19/05/2008 18:18	Remessa, Carga Para Autor por motivo de Manifestação
19/05/2008 14:30	Intimação de Despacho - Pessoal
16/05/2008 13:49	Conclusão para Despacho - de Expediente
16/05/2008 13:48	Juntada - 2008.7152.072446-8 (protocolada em 14/05/2008 14:50)
14/05/2008 15:21	Devolução de Remessa
05/05/2008 18:37	Remessa, Carga Para Procuradoria da Fazenda por motivo de Manifestação
05/05/2008 15:59	Intimação de Decisão - Registro no Sistema
30/04/2008 17:05	Conclusão para Decisão - Interlocutória
25/04/2008 13:00	Juntada - 2008.7152.056908-0 (protocolada em 16/04/2008 15:15)
16/04/2008 15:29	Devolução de Remessa
01/04/2008 15:43	Remessa, Carga Para Procuradoria da Fazenda por motivo de Manifestação
28/03/2008 14:11	Intimação de Despacho - Registro no Sistema
27/03/2008 14:09	Conclusão para Despacho - de Expediente
11/02/2008 12:16	Intimação de Despacho - Publicação
31/01/2008 16:13	Conclusão para Despacho
31/01/2008 16:05	Juntada - 2008.7152.014986-2 (protocolada em 30/01/2008 13:34)
31/01/2008 16:04	Devolução de Remessa
25/01/2008 18:18	Remessa, Carga Para Autor por motivo de Vista
21/01/2008 16:08	Intimação de Despacho - Publicação
18/01/2008 12:58	Conclusão para Despacho
18/01/2008 12:57	Juntada - 2007.0026.002427-5 (protocolada em 14/12/2007 14:46)
10/01/2008 14:36	Remessa Interna-26ª Vara Federal do Rio de Janeiro
13/09/2007 12:37	Remessa Interna para Cálculo-Setor de Contadoria - Rio de Janeiro
05/09/2007 14:20	Devolução de Remessa
10/08/2007 11:06	Remessa, Carga Para Procuradoria da Fazenda por motivo de Recurso
03/08/2007 17:50	Intimação de Decisão - Publicação
30/07/2007 15:25	Conclusão para Decisão
30/07/2007 14:29	Juntada - 2007.7152.111373-0 (protocolada em 26/07/2007 14:15)
05/07/2007 15:36	Juntada - 2007.7152.096941-0 (protocolada em 03/07/2007 17:23)
03/07/2007 16:30	Devolução de Remessa
26/06/2007 13:41	Remessa, Carga Para Procuradoria da Fazenda por motivo de Manifestação
04/06/2007 10:38	Intimação de Despacho - Publicação
31/05/2007 17:20	Conclusão para Despacho
24/05/2007 13:21	Remessa Interna-26ª Vara Federal do Rio de Janeiro
12/03/2007 13:08	Remessa Interna para Cálculo-Setor de Contadoria - Rio de Janeiro
06/03/2007 17:06	Intimação de Despacho - Registro no Sistema



05/03/2007 18:13	Conclusão para Despacho
05/03/2007 17:02	Intimação de Despacho - Registro no Sistema
05/03/2007 17:01	Juntada - 2007.7152.029388-3 (protocolada em 02/03/2007 17:01)
02/03/2007 16:22	Conclusão para Despacho
02/03/2007 15:27	Devolução de Remessa
12/02/2007 16:58	Remessa, Carga Para Procuradoria da Fazenda por motivo de Manifestação
06/02/2007 15:39	Intimação de Despacho - Registro no Sistema
05/02/2007 14:12	Conclusão para Despacho
05/02/2007 14:11	Juntada - 2007.7152.015226-0 (protocolada em 01/02/2007 15:37)
12/01/2007 15:55	Intimação de Despacho - Publicação
11/01/2007 12:46	Conclusão para Despacho
19/12/2006 08:33	Remessa Interna-26ª Vara Federal do Rio de Janeiro
16/08/2006 18:52	Remessa Interna para Cálculo-Setor de Contadoria - Rio de Janeiro
16/08/2006 13:50	Intimação de Despacho - Registro no Sistema
10/08/2006 13:43	Conclusão para Despacho
09/08/2006 18:34	Juntada
08/08/2006 15:52	Juntada - 2006.7152.103058-5 (protocolada em 26/06/2006 14:34)
07/08/2006 15:34	Juntada - 2006.7152.126515-9 (protocolada em 03/08/2006 15:33)
03/08/2006 15:53	Devolução de Remessa
26/05/2006 17:09	Remessa, Carga Para Procuradoria da Fazenda por motivo de Manifestação
04/05/2006 17:48	Intimação de Despacho - Publicação
02/05/2006 15:45	Conclusão para Despacho
04/04/2006 16:02	Remessa Interna-26ª Vara Federal do Rio de Janeiro
08/02/2006 12:36	Remessa Interna para Cálculo-Setor de Contadoria - Rio de Janeiro
07/02/2006 17:36	Intimação de Despacho - Registro no Sistema
07/02/2006 16:26	Conclusão para Despacho
12/01/2006 18:31	Intimação de Despacho - Publicação
10/01/2006 14:52	Conclusão para Despacho
10/01/2006 14:51	Juntada - 2005.0026.004088-4 (protocolada em 25/11/2005 17:52)
15/12/2005 12:52	Juntada - 2005.7152.228664-9 (protocolada em 13/12/2005 15:40)
13/12/2005 20:16	Devolução de Remessa
08/11/2005 11:55	Remessa, Carga Para Procuradoria da Fazenda por motivo de Manifestação
05/10/2005 16:42	Intimação de Despacho - Publicação
03/10/2005 16:35	Conclusão para Despacho
21/09/2005 15:02	Remessa Interna-26ª Vara Federal do Rio de Janeiro
29/07/2005 13:59	Remessa Interna para Cálculo-Setor de Contadoria - Rio de Janeiro
29/07/2005 12:44	Intimação de Despacho - Registro no Sistema
27/07/2005 18:40	Conclusão para Despacho
27/07/2005 12:40	Juntada - 2005.7152.136310-0 (protocolada em 20/07/2005 18:47)
20/07/2005 15:14	Devolução de Remessa
05/07/2005 11:10	Remessa, Carga Para Procuradoria da Fazenda por motivo de Manifestação
29/06/2005 15:14	Intimação de Despacho - Registro no Sistema
27/06/2005 17:38	Conclusão para Despacho
23/06/2005 16:36	Remessa Interna-26ª Vara Federal do Rio de Janeiro
19/05/2005 12:13	Remessa Interna para Cálculo-Setor de Contadoria - Rio de Janeiro
13/05/2005 11:53	Intimação de Despacho - Registro no Sistema
11/05/2005 13:15	Conclusão para Despacho
11/05/2005 11:24	Juntada - 2005.0026.001196-5 (protocolada em 05/05/2005 17:11)
08/04/2005 11:17	Movimentação Cartorária tipo Expedir Ofício
08/04/2005 11:15	Intimação de Despacho - Registro no Sistema
06/04/2005 17:09	Conclusão para Despacho
31/01/2005 13:29	Intimação de Despacho - Publicação
28/01/2005 16:45	Conclusão para Despacho
28/01/2005 16:44	Juntada - 2005.7152.013265-2 (protocolada em 21/01/2005 17:03)
28/01/2005 16:43	Juntada - 2005.7152.012038-7 (protocolada em 19/01/2005 15:24)
28/01/2005 16:42	Juntada - 2004.7152.102134-0 (protocolada em 17/12/2004 17:36)
11/01/2005 12:57	Juntada
13/12/2004 14:55	Intimação de Despacho - Publicação
10/12/2004 17:29	Conclusão para Despacho
10/12/2004 11:17	Juntada - 2004.7152.088732-8 (protocolada em 01/12/2004 17:21)
10/12/2004 11:16	Juntada - 2004.7152.059772-9 (protocolada em 25/10/2004 15:10)
07/12/2004 16:50	Juntada - 2004.7152.091109-1 (protocolada em 03/12/2004 16:27)
30/11/2004 16:19	Devolução de Remessa



05/10/2004 13:57	Remessa, Carga Para Procuradoria da Fazenda por motivo de Vista
05/10/2004 13:56	Juntada - 2004.7152.025777-4 (protocolada em 02/09/2004 16:38)
17/08/2004 11:30	Intimação de Despacho - Publicação
13/08/2004 15:24	Conclusão para Despacho
13/08/2004 15:23	Juntada - 2004309511 (protocolada em 19/07/2004 18:54)
13/08/2004 15:22	Juntada - 2004306785 (protocolada em 19/07/2004 11:39)
13/08/2004 15:21	Juntada - 2004297423 (protocolada em 13/07/2004 14:03)
12/08/2004 19:01	Juntada
20/07/2004 21:46	Devolução de Remessa
23/06/2004 21:45	Remessa, Carga Para Procuradoria da Fazenda por motivo de Manifestação
23/06/2004 21:44	Intimação de Despacho - Registro no Sistema
08/06/2004 21:43	Conclusão para Despacho
08/06/2004 16:38	Juntada - 2004237363 (protocolada em 04/06/2004 16:46)
08/06/2004 16:37	Juntada - 2004197935 (protocolada em 13/05/2004 18:48)
07/06/2004 21:42	Devolução de Remessa
14/04/2004 21:41	Remessa, Carga Para Autor por motivo de Manifestação
06/04/2004 21:40	Intimação de Despacho - Publicação
04/03/2004 21:39	Conclusão para Despacho
04/03/2004 14:33	Juntada - 200478433 (protocolada em 17/02/2004 18:37)
26/02/2004 21:38	Devolução de Remessa
09/02/2004 21:37	Remessa, Carga Para Autor por motivo de Manifestação
06/02/2004 21:36	Intimação de Despacho - Publicação
02/02/2004 21:35	Conclusão para Despacho
02/02/2004 21:34	Devolução de Remessa
05/12/1995 21:33	Remessa, Carga Para TRF - 2ª Região por motivo de Processar e Julgar Recurso
22/11/1995 21:32	Intimação de Despacho - Publicação
18/10/1995 14:49	Juntada - 95283558 (protocolada em 18/10/1995 14:48)
11/10/1995 21:31	Conclusão para Despacho
06/10/1995 21:30	Devolução de Remessa
05/10/1995 17:21	Juntada - 95271968 (protocolada em 05/10/1995 17:20)
08/06/1995 21:29	Remessa, Carga Para Advocacia Geral da União por motivo de Vista
31/05/1995 21:28	Intimação de Despacho - Publicação
26/05/1995 21:27	Conclusão para Despacho
20/03/1995 21:26	Intimação de Informação de Secretaria - Registro no Sistema
20/03/1995 21:25	Atos Ordinatórios / Informação da Secretaria para Informação de Secretaria
20/03/1995 21:24	Devolução de Remessa
17/03/1995 15:57	Juntada - 9559070 (protocolada em 17/03/1995 15:56)
07/03/1995 21:23	Remessa, Carga Para Procuradoria da Fazenda por motivo de Vista
07/03/1995 21:22	Intimação de Informação de Secretaria - Registro no Sistema
07/03/1995 21:21	Atos Ordinatórios / Informação da Secretaria para Informação de Secretaria
14/02/1995 21:20	Intimação de Despacho - Publicação
14/02/1995 21:19	Conclusão para Despacho
14/02/1995 21:18	Devolução de Remessa
05/12/1994 21:17	Remessa, Carga Para Remetido por motivo de Processamento
05/12/1994 21:16	Intimação de Despacho - Registro no Sistema
18/11/1994 15:29	Redistribuição
19/05/1994 21:15	Conclusão para Despacho
06/04/1994 12:02	Juntada - 9438377 (protocolada em 06/04/1994 12:01)
07/03/1994 21:14	Devolução de Remessa
28/02/1994 15:40	Juntada - 9418956 (protocolada em 28/02/1994 15:39)
22/02/1994 13:04	Juntada - 9415710 (protocolada em 22/02/1994 13:03)
17/02/1994 21:13	Remessa, Carga Para Ministério Público por motivo de Vista
08/02/1994 21:12	Intimação de Despacho - Publicação
28/01/1994 21:11	Conclusão para Despacho
17/01/1994 21:10	Intimação de Informação de Secretaria - Publicação
17/01/1994 21:09	Atos Ordinatórios / Informação da Secretaria para Informação de Secretaria
29/12/1993 16:15	Juntada - 93947 (protocolada em 29/12/1993 16:14)
02/12/1993 15:04	Juntada - 93845 (protocolada em 02/12/1993 15:03)
18/11/1993 15:28	Juntada - 93436 (protocolada em 18/11/1993 15:27)
09/11/1993 21:08	Intimação de Despacho - Publicação
19/10/1993 21:07	Conclusão para Despacho
18/10/1993 16:35	Juntada - 93763 (protocolada em 18/10/1993 16:34)
23/08/1993 16:07	Juntada - 93861 (protocolada em 23/08/1993 16:06)
05/08/1993 21:06	Intimação de Despacho - Publicação



27/07/1993 21:05	Conclusão para Despacho
12/07/1993 08:41	Juntada - 93351 (protocolada em 12/07/1993 08:40)
08/07/1993 21:04	Intimação de Decisão - Publicação
06/07/1993 12:19	Juntada - 93589 (protocolada em 06/07/1993 12:18)
05/07/1993 21:03	Conclusão para Decisão
30/06/1993 16:13	Juntada - 93064 (protocolada em 30/06/1993 16:12)
30/06/1993 14:54	Juntada - 93783 (protocolada em 30/06/1993 14:53)
28/06/1993 15:51	Juntada - 93334 (protocolada em 28/06/1993 15:50)
24/06/1993 21:02	Intimação de Sentença - Publicação
23/06/1993 15:02	Juntada - 93686 (protocolada em 23/06/1993 15:01)
11/05/1993 21:01	Conclusão para Sentença
05/05/1993 18:46	Juntada - 16 (protocolada em 05/05/1993 18:45)
20/04/1993 18:30	Juntada - 15 (protocolada em 20/04/1993 18:29)
29/03/1993 10:43	Juntada - 14 (protocolada em 29/03/1993 10:42)
18/03/1993 10:22	Juntada - 13 (protocolada em 18/03/1993 10:21)
26/02/1993 17:15	Juntada - 12 (protocolada em 26/02/1993 17:13)
26/02/1993 17:14	Juntada - 11 (protocolada em 26/02/1993 17:13)
17/02/1993 16:51	Juntada - 10 (protocolada em 17/02/1993 16:50)
25/01/1993 11:03	Juntada - 9 (protocolada em 25/01/1993 11:02)
16/01/1993 12:50	Juntada - 8 (protocolada em 16/01/1993 12:49)
15/01/1993 17:35	Juntada - 7 (protocolada em 15/01/1993 17:34)
15/01/1993 10:40	Juntada - 6 (protocolada em 15/01/1993 10:39)
14/01/1993 12:09	Juntada - 5 (protocolada em 14/01/1993 12:08)
14/01/1993 12:06	Juntada - 4 (protocolada em 14/01/1993 12:05)
17/12/1992 10:26	Juntada - 3 (protocolada em 17/12/1992 10:25)
20/11/1992 09:18	Juntada - 2 (protocolada em 20/11/1992 09:17)
20/10/1992 09:10	Juntada - 1 (protocolada em 20/10/1992 09:09)
11/09/1990 16:22	Distribuição-Sorteio Automático



PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

JFRJ
Fls 17

Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., sociedade estabelecida na Rua São Luiz Gonzaga, 601, parte, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.068.883/0001-20 e com Inscrição Estadual nº 81.567.697, neste ato representada pelo seu Gerente José Luiz Rochinha Afonso, português, comerciante, solteiro, residente à Rua Pedro Polato, 80 - 102 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, cédula de identidade 1.002874 e CPF nº 533.766.687.87, e seu contador Luis Guilherme Persegoni, brasileiro, casado, residente na Estrada José Rucas, 338, Penha, Rio de Janeiro, cédula de identidade nº 1.762.051, CPF nº 045.612.447-00 pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Advogados Drs. Leandro Luiz Zancan, Marcelo Ribeiro de Almeida e Alexander Lamoglia de Macedo, brasileiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, sob os nºs 56.676, 52.562 e E-52b15, respectivamente, com escritório à Av. Rio Branco, nº 110 - 37º andar, Rio de Janeiro - RJ, a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula AD-JUDICIA, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e em especial, impetrar mandado de segurança contra Atos do Delegado da Receita Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1990

José Luiz Rochinha Afonso
CPF Nº 533.766.687.87

Luis Guilherme Persegoni
CPF Nº 045612447-00

A.º Ofício de Notas TABELÃO MARIO C. TAVARES 60878900 Jun 20 1990	Reconheço por semelhança o <i>José Luiz Rochinha Afonso,</i> <i>Luis Guilherme Persegoni</i> 10 de agosto de 1990 do vertido ferido por:
---	--



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL

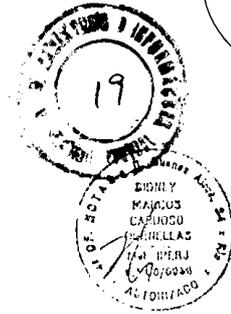
Insc. C.G.C.(M.F.) 30.714.893/0001-00

4.º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIAO: DARIO DE SOUZA MACHADO

SUBSTITUTO: EDISON COELHO

Rua Buenos Aires, 24 - Tels. 263-6065 - 263-6811



JFRJ
Fls 18

Livro: 703.
Ato nº 044.

Folhas: 065.

PROCURAÇÃO bastante que faz MIRAGE - PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E COMÉRCIO S.A., na forma abaixo:-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante vierem que, no ano de mil novecentos e noventa, aos CINCO, dias do mês de JULHO, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, neste cartório do 4º Ofício de Notas, à rua Buenos Aires nº 24, perante mim, Sidney Marcos Cardoso Dornellas, técnico judiciário juramentado, compareceu, como outorgante, MIRAGE - PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E COMÉRCIO S.A., com sede nesta cidade, na rua São Luiz Gonzaga nº 601 - Parte, São Cristóvão, inscrita no CGC sob o nº 29348505/0001-73, neste ato representada por seu Diretor FRITZ HABERER, inscrito no CPF sob o nº 002880987-49, portador da carteira de identidade nº 698037, expedida em 28.09.71 pelo Instituto Felix Pacheco, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, nos termos das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 19.04.87, cuja ata se acha devidamente arquivada na JUCERJA sob o nº 171538, em 22.04.88; o presente reconhecido como o próprio à vista dos documentos exibidos, do que dou fé, tendo o mesmo dispensado a presença de testemunhas para este ato.- Então, pela outorgante, por seu representante, foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, para assinarem sempre dois em conjunto: 1) LUIZ GUILHERME PERCEGONI, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, na Estrada José Rucas nº 338, portador da carteira de identidade nº 1762051, expedida em 05.04.62 pelo Instituto Felix Pacheco, inscrito no CPF sob o nº 045612447-00; 2) JOSE PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, na rua Engenheiro Cesar Mendonça nº 130, portador da carteira de identidade nº 1641107, expedida em 01.02.73 pelo Instituto Felix Pacheco, inscrito no CPF sob o nº 010423227-34; 3) JOSÉ LUIZ ROCHINHA AFONSO, português, solteiro, maior, comerciante, residente nesta cidade, na rua Pedro Bolato nº 80, apto. 102, portador da carteira de identidade nº 2821156, emitida em 02.06.71 pelo Serviço de Estrangeiros, inscrito no CPF sob o nº 533766687-87; e 4) CARLOS FIORAVANTI SEMEGHINI, brasileiro, casado, comerciante, residente em Icaraí, Niterói, neste Estado, na rua Mariz e Barros nº 65, apto. 1001, portador da carteira de identidade nº 2379759, expedida em 19.09.68 pelo Instituto Felix Pacheco, inscrito no CPF sob o nº 047330707-30, com poderes amplos e necessários para gerir e administrar os negócios da outorgante, podendo, para isso, receber e pagar quaisquer importâncias por ela ou a ela devidas, dar quitação e receber quitação, representar perante Bancos e Caixas Econômica, inclusive o Banco do Brasil, o Banco Central do Brasil, a Caixa Econômica Federal e quaisquer outros estabelecimentos de crédito, administrar, abrir e movimentar contas correntes ou de outra natureza, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento ou de recebimento, emitir, endossar, aceitar e avalizar duplicatas, assinar faturas e "borderaux", assinar requisições de saldos e de talões de cheques, assinar contra-ordens e sustações de pagamento de cheques, representar perante repartições públicas

federais, estaduais e municipais, entidades concessionárias de serviços públicos e quaisquer entidades de direito público, inclusive autárquicas e paraestatais, assinar fichas cadastrais, livros comerciais, representar a outorgante perante a TELERJ - Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A., Companhia de Telefones do Rio de Janeiro - CETEL-RJ e Empresa de Correios e Telégrafos, acompanhar processos administrativos, ali requerendo e assinando o que fôr preciso, juntar e retirar documentos, assinar contratos e documentos públicos e particulares, e, ainda, com os poderes das cláusulas "ad-negotia", "ad-judicia" e "extra", podendo contratar advogados, transigir, desistir, reconvir, usar dos recursos legais em defesa dos direitos e interesses da outorgante, podendo substabelecer tão somente os poderes da cláusula "ad-judicia" e "extra".- A PRESENTE PROCURAÇÃO É VÁLIDA ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE 1991.- ASSIM o disse e me pediu lavrasse nestas notas, este instrumento que, lha sendo lido em voz alta, achou conforme, aceitou e assina.-Eu, Sidney Marcos Cardoso Dornellas, técnico judiciário juramentado, matrícula no Iperj nº 06/0956, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura.- (a) FRITZ HABERER - Diretor da outorgante.- Visto: Dario de Souza Machado, Tabelião.- Extraída por CERTIDÃO, hoje, 05.07.90, por mim, Sidney Marcos Cardoso Dornellas, técnico judiciário juramentado e autorizado, que a conferi, subscrevo e assino, no impedimento ocasional do Tabelião.-

Sidney Marcos Cardoso Dornellas



Ja.º Ofício de Notas
MARIO TABELIÃO
JOSÉ MANTORFANO
 Diretor
 Rua...
 Tel. 2-10-...

De acordo com o art. 2.º da Lei nº 2.445/68
 Dec. nº 13

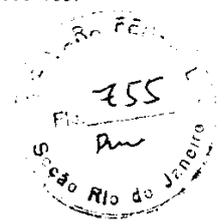
Sidney Marcos Cardoso Dornellas

FP
 1320



Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

Rua São Luiz Gonzaga, 601
20910-061 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3891-5122
Fax: (21) 3890-1857



JFRJ
Fls 651

“PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua São Luiz Gonzaga, 601 São Cristóvão CEP: 21.910-061, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o 33.068.883/0001-20, por seus representantes legais, **CLAÚDIA BACH**, brasileira, divorciada, comerciária, com escritório na Rua São Luiz Gonzaga, 601 São Cristóvão CEP: 21.910-061, Rio de Janeiro – RJ, portadora do CPF nº 874.752.607-63 e da carteira de identidade do IFP nº 03412828-0, de 11/01/1985 e **JOSÉ LUIZ ROCHINHA AFONSO**, português, casado, comerciante, com escritório na Rua São Luiz Gonzaga, 601 São Cristóvão CEP: 21.910-061, Rio de Janeiro – RJ, portador do CPF nº 533.766.687-87 e da carteira de identidade do CGPI/DIREX/DPF nº W487825-T, válida até 02/02/2016, pelo presente instrumento de procuração constitui como procuradores os advogados **Daniela Lobão de Carvalho - OAB/RJ nº 71.925, Milton Gomes Baptista Ribeiro - OAB/RJ nº 114.723 e Cristiane Fernanda Mota Martorelli Coelho - OAB/RJ nº 142.117**, todos integrantes da sociedade de advogados **“DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS”**, devidamente registrada na OAB/SP sob o nº 901, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, 13º andar, São Paulo/SP, CEP 01009-000, a quem confere poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, para, em conjunto ou separadamente, representá-la perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e Repartições Federais, Estaduais e Municipais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, **RECEBER E DAR QUITAÇÃO**, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, e, em especial representando a Outorgante perante a Caixa Econômica Federal, podendo dar entrada no **Alvará nº** , e solicitar em seu nome a transferência dos valores depositados judicialmente na **conta nº 0625.005.149462-6, relativas ao Processo nº 90.0016079-0, em curso na 26ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ**, para a conta corrente da Outorgante, e se necessário for, requerer certidões de tributos e contribuições, previdenciárias ou não; assinar petições e requerimentos; obter cópias; solicitar providências, inclusive as que envolvam o valor do débito outrora em discussão; cumprir exigências e quaisquer outros procedimentos necessários e suficientes para o fiel cumprimento do presente mandato dando tudo por bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2008.

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

33 15



127 08

VALIDADE 30 DIAS

A DOUTORA CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 26ª VARA FEDERAL, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DA 2ª REGIÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

JFRJ
Fls 656

MANDA ao Sr. Gerente da Agência 0625 da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, ou a quem suas vezes fizer, que entregue, no prazo de até 24 horas, à SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, CNPJ nº 33.068.883/0001-20, por quem legalmente a represente, e/ou DANIELA LOBÃO DE CARVALHO, e/ou MILTON GOMES BAPTISTA RIBEIRO, e/ou CRISTIANE FERNANDA MOTA MARTORELLI COELHO, OAB/RJ nº 71.925, 114.723 e 142.117, respectivamente, a importância correspondente a 50,7567% do saldo da conta nº 26003422-2, iniciada em 27/06/2008, com a dedução da alíquota de xxx% relativa a Imposto de Renda retido na fonte e os acréscimos legais, do processo n.º 90.0016079-0, Mandado de Segurança impetrado por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO.

Havendo recolhimento de Imposto de renda a ser pago na fonte o recolhimento é automático, mediante DARF que acompanha o Alvará. A indicação da alíquota de imposto de renda é inaplicável nos casos previstos no art. 27 da Lei n.º 10.833/03, alterada pela Lei n.º 10.865/04.

CUMpra-SE, devolvendo cópia à Secretaria deste Juízo com a autenticação e recibo do valor pago e do saldo da conta, se houver.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2008.

Eu, Kelly Meire Peixoto Menezes (KELLY MEIRE PEIXOTO MENEZES), Diretora Secretária, conferi e subscrevo.

Cm
CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE
26ª VARA FEDERAL

Para uso da Agência:

Discriminação do pagamento.

Valor do alvará R\$ _____
Correção até _____ : R\$ _____
IR Retido. Alíquota _____ % R\$ _____

Valor líquido pago R\$ _____
Recebi da C.E.F. o valor de R\$ _____

(local) _____
(data)

Recebi o alvará e cópias em

_____/_____/_____

(funcionário da agência)

AUTENTICAÇÃO

CAIXA 0625-005.26003422-2 ST. CUM E IMP. HERMES S

6041.726.778 1002

CEF062514072608050005402269



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**



JFRJ
Fls 658

26ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 90.0016079-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008.

MARCELO MEIRELLES PREZA
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 90.0016079-0

Fl. 759 – Comprovado o levantamento do alvará expedido em favor da impetrante, cumpra-se o item II de fl. 739.

(r)

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2008.

FABRÍCIO FERNANDES DE CASTRO
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) Despacho foi publicado(a) no DIÁRIO OFICIAL do dia ____/____/____ (pág. ____).

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, ____/____/____.

Diretor(a) de Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fls 667

26ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 90.0016079-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 26ª
Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2008.

KELLY MEIRE PEIXOTO MENEZES
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 90.0016079-0

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

(k)

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2008.

FABRÍCIO FERNANDES DE CASTRO
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) Despacho foi publicado(a)
no DIÁRIO OFICIAL do dia ____/____/____
(pág. ____).

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, ____/____/____.

Diretor(a) de Secretaria.

*deuacy
25/11*

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 26ª VARA
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO – RJ.**



JFRJ
Fls 670

Processo nº 90.0016079-0

**SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S.A.,** sociedade devidamente
qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por suas
advogadas infra assinadas, requerer se digne V. Exa. deferir o
desarquivamento dos autos, para fins de análise, bem como
obtenção de cópias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2008.


Daniela Lobão de Carvalho
OAB/RJ 71.925


Cristiane Fernanda Mota Martorelli
OAB/RJ 142.117



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**



JFRJ
Fls 671

26ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 90.0016079-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2009.

KELLY MEIRE PEIXOTO MENEZES
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 90.0016079-0

I - Fl. 771 - Restaure-se a distribuição.

II - Dê-se vista dos autos ao Impetrante, pelo prazo de 5 dias, como requerido.

III - Transcorrido o prazo, nada mais sendo requerido, rearquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

(a)

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2009.

FABRÍCIO FERNANDES DE CASTRO
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

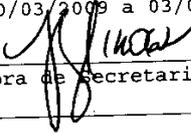
CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) Despacho foi publicado(a) no DIÁRIO OFICIAL do dia 7/4/09 (pág. 15).

O referido é verdade e dou fé.
Rio de Janeiro, 7/4/09.

Diretor(a) de Secretaria.

Certifico que esta Vara esteve em inspeção anual no período de 30/03/2009 a 03/04/2009.



Diretora de Secretaria

JFRJ
Fls 672



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fls 673

PROCESSO Nº _____

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos:

- () ALVARÁ
- () AGRAVO RETIDO
- () APELAÇÃO
- () A. R.
- () CÁLCULOS
- () CARTA PRECATÓRIA
- () CONTESTAÇÃO
- () CONTRA-RAZÕES
- () CORRESPONDÊNCIA
- () GUIA Nº _____
- () INFORMAÇÃO
- () LAUDO PERICIAL
- () MANDADO Nº _____
- () OFÍCIO Nº _____
- () PARECER
- PETIÇÃO
- () RÉPLICA
- () TRASLADO DE DECISÃO
- () OUTRO: _____

Do que, para constar, lavro este termo.

RJ, 14 de 04 de 2009

Cary 15.394

Servidor

M-02-002

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ^{26ª}
VARA DE EXECUÇÃO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
RIO DE JANEIRO - RJ ^{FEDERAL}

JFRJ
Fls 674

Processo nº 900016079-0

SOC. COM. E IMP. HUMUS S.A.
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe,
vêm, por suas advogadas *in fine* assinadas, requerer se digne V.
Ex^a. deferir a juntada do substabelecimento em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2009


Daniela Lobão de Carvalho
OAB/RJ 71.925

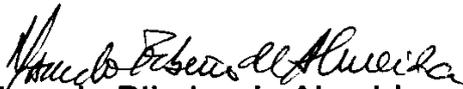
Cristiane Fernanda Mota Martorelli
OAB/RJ 142.117

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa dos Drs.:
Daniela Lobão de Carvalho - OAB/RJ nº 71.925, Milton Gomes Baptista Ribeiro - OAB/RJ nº 114.723, Marilu Diana Sena Leal - OAB/RJ nº 131.004, nº 134.991, Cristiane Fernanda Mota Martorelli Coelho - OAB/RJ nº 142.117, Silvia da Silva Farias - OAB/RJ nº 135.518, Felipe Carlos Gomes da Fonseca - OAB/RJ 131.513, Érika Fraga Gomes Monteiro - OAB/RJ 168.659E e Camila Evellyn da Costa Nerys - OAB/RJ 170.636E, advogados e estagiários devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, todos com escritório na Av. Rio Branco nº 181 salas 204 e 205, Centro, Rio de Janeiro/RJ, os poderes a mim conferidos por Sociedade Com. e Imp. Hermes S.A., nos autos do **processo nº 900016029-0**, em trâmite perante a 26ª Vara Federal, com exceção dos poderes especiais para confessar, desistir, receber e dar quitação, levantar depósitos judiciais, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito que se funda a ação.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2009.


Marcelo Ribeiro de Almeida
OAB/SP 143.225 (OAB Principal atual)
OAB/RJ 138.371-A (OAB Suplementar atual)
OAB/RJ 52.562 (OAB Principal anterior)

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
26.ª VARA FEDERAL

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos
ao (à) Advogado(a) que representa a parte
(X) AUTORA
(.....) RÉ

CARGA

Lv. 18 Fls. 95

Rio de Janeiro, 14 / 04 / 2009.

1199 15.394
Rubrica do servidor

DEVOLUÇÃO

Rio de Janeiro, 20 / 05 / 2009.

1199 15.394
Rubrica do servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fls 677

PROCESSO Nº _____

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos:

- () ALVARÁ
- () AGRAVO RETIDO
- () APELAÇÃO
- () A. R.
- () CÁLCULOS
- () CARTA PRECATÓRIA
- () CONTESTAÇÃO
- () CONTRA-RAZÕES
- () CORRESPONDÊNCIA
- () GUIA Nº _____
- () INFORMAÇÃO
- () LAUDO PERICIAL
- () MANDADO Nº _____
- () OFÍCIO Nº _____
- () PARECER
- (X) PETIÇÃO
- () RÉPLICA
- () TRASLADO DE DECISÃO
- () OUTRO: _____

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio, 21 de maio de 2009

OR-42943

Servidor

M-02-002

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 26ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO – RJ**



JFRJ
Fls 678

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA - RJ
20 MAI 16 10 28 003202
26ª VARA FEDERAL

Processo nº 90.0016079-0

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada ao final assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

I – DOS FATOS

No presente caso a ora Requerente procedeu ao levantamento do percentual de 50,7567% (cinquenta vírgula sete cinco seis sete por cento) do saldo da conta nº 062.005.149462-6, referente aos depósitos judiciais por ela realizados. Tal procedimento ocorreu após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88 e determinou que a Impetrante, ora Requerente, procedesse ao recolhimento do PIS na sistemática prevista na Lei Complementar nº 7/70.

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS



No entanto, observando a Requerente que a **Caixa Econômica Federal não aplicou a Taxa Selic na atualização da correção monetária do montante depositado**, desarquivou os presentes autos para que se requeresse a adoção da referida Taxa no valor anteriormente levantado.

JFRJ
Fls 679

Assim, discordando da atualização monetária realizada por esta entidade financeira, vem a Impetrante, ora Requerente, aduzir o que segue.

II - DO DIREITO À CORREÇÃO MONETÁRIA COM A INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC

IIb - DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Com efeito, o art. 39 da Lei nº 9.250/95, é taxativo ao determinar que a restituição dos valores ao contribuinte será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, *in verbis*:

"Art. 39. (...)

§ 4º. A partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada."

Assim, a partir da edição desta Lei, instauraram-se os mais acirrados debates jurídicos sobre se referida Taxa também se aplicaria aos débitos fiscais. Vindo o Colendo Superior Tribunal Justiça pacificar entendimento no sentido de que a Taxa SELIC deverá ser utilizada na atualização monetária dos créditos fazendários:

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 545 DO CPC.
RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À
EXECUÇÃO. ICMS. JUROS DE MORA PELA TAXA
SELIC. LEGALIDADE.

1. **Os juros da taxa SELIC em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública são devidos consoante jurisprudência majoritária da Primeira Seção.**

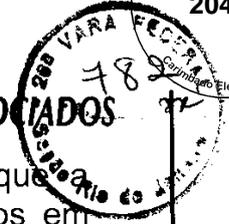
2. **É legítima a utilização da taxa SELIC como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos tributários pagos em atraso,** diante da existência de Lei Estadual que determina a adoção dos mesmos critérios adotados na correção dos débitos fiscais federais. Precedentes: AgRg no Ag 649.394/MG, Rel. Min LUIZ FUX, DJ 21.11.2005; REsp 586.219/MG, Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 02.05.2005; REsp 577.637/MG, Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 14.06.2004; EREsp 419.513/RS, Min JOSÉ DELGADO, DJ 08.3.2004; EREsp 418.940/MG, Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 09.12.2003).

3. **Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC,** ao passo que, no desembolso os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias.

4. Agravo Regimental desprovido.”

(AgRg nos EDcl no Ag 740.064/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/11/2006, DJ 14/12/2006 p. 260). Destacamos.

Desta forma, a partir de janeiro de 1996, em face do advento da Lei Federal nº 9.250/1995 (art. 39, § 4º), a compensação ou a repetição de indébito tributária será atualizada pela Taxa SELIC, devendo ser esta, também, aplicada no pagamento de crédito tributário, após o vencimento, respeitando-se o princípio da isonomia.



DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Logo, o raciocínio inverso também leva à conclusão de que a mesma taxa SELIC tem aplicabilidade nos casos de créditos em favor do contribuinte, pois se assim não o for, o referido princípio apenas seria respeitado quando o postulante fosse o Fisco, o que em um Estado Democrático de Direito não se tolera.

JFRJ
Fls 681

Não bastasse, determina o art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.737/79:

“Art. 7º - Mediante ordem do juízo ou da autoridade administrativa competente, o depósito:

- I – em dinheiro, será devolvido ao depositante ou transferido à conta da receita da União no Banco do Brasil S/A, monetariamente atualizado;
- II – em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, será devolvido ao depositante ou entregue ao órgão competente.

Parágrafo Único: A atualização monetária, de que trata o inciso I, correrá à conta da Caixa Econômica Federal e será feita da data em que houver sido efetuado o depósito até a data da sua efetiva devolução ou transferência, **segundo os índices de correção monetária estabelecidos para os débitos tributários.** Destacamos.

Nada poderia ser mais lógico, uma vez que, conforme o disposto na Lei nº 9.250/95, no parágrafo 4º de seu artigo 39, o índice a aplicar-se aos créditos tributários não quitados para com a União Federal/INSS será a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Ora, sabendo-se que a União cobra seus créditos empregando a taxa SELIC a partir de 01/01/1996, a consequência lógica é a de que o mesmo critério há que ser adotado aos casos de depósitos judiciais efetuados a partir de 01/01/1996, isto é, atualização pelo uso da Taxa SELIC.

Nesse sentido se mostra firme a jurisprudência pátria:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO RECONHECIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL PELO STJ. ARTS. 473 E 741 DO CPC. MANIFESTAÇÃO OBRIGATÓRIA. OMISSÃO SANADA.

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

(...)

“6. Encontrando-se assegurada a correção monetária da repetição de indébito pelos mesmos índices utilizados pela Fazenda Nacional para a atualização de seus créditos, deve ser aplicada a taxa SELIC, visto haver previsão de sua incidência para a correção dos créditos fiscais no art. 13 da Lei 9.065/95.”

(TRF1ª, EDcl-AC 2000.34.00.028791-1, Relator, JUIZ FEDERAL ROBERTO CARVALHO VELOSO, DJ 26/10/07, p. 26).

“COMPENSAÇÃO. FINSOCIAL. COFINS. EMPRESA EXCLUSIVAMENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA SELIC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

3. Correção monetária a partir do recolhimento indevido (Súmulas 162 do STJ e 46 do TFR), com a utilização dos mesmos índices aplicados pela Fazenda Nacional na atualização do crédito tributário respectivo (Lei 8.383/91, art. 66, § 3º), sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 incide apenas a taxa SELIC (que compreende correção monetária e juros de mora) (Lei 9.250/95, art. 39, § 4º).”

(TRF1ª R - AC 1999.01.00.078133-2 /DF ; APELAÇÃO CIVEL Relator JUIZ FEDERAL LEÃO APARECIDO ALVES (CONV.) Órgão Julgador TERCEIRA TURMA SUPLEMENTAR Publicação DJ 17 /06 /2004 P.103, Data Decisão 15 /04 /2004).

Destarte, a aplicação da Taxa SELIC na atualização monetária dos depósitos realizados pela Requerente, em verdade, não acarreta ônus nenhum ao Fisco, visto se tratar de medida em respeito ao princípio da reciprocidade, em face da utilização dos mesmos índices utilizados pela Fazenda Nacional para corrigir seus créditos.

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Como é sabido, os tribunais superiores já decidiram que incidência de correção monetária e/ou juros, na seara tributária, sempre dependerá da existência de lei. No caso, vigora a regra contida no Parágrafo Único, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.737/79, acima citado, segundo a qual os depósitos judiciais deverão sujeitar-se aos acréscimos que a lei determinar que sejam aplicados aos débitos tributários. E a esse respeito vigora a regra do art. 39 da Lei nº 9.250/95 que prevê a incidência de Taxa SELIC para a atualização dos débitos tributários.

Como se vê, não restam dúvidas de que os depósitos realizados pela ora Requerente, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, deverão ser corrigidos monetariamente através da aplicação da taxa SELIC, visto que esta é A REGRA EXPRESSA PREVISTA NA LEI, bem como é o entendimento pacificado pela jurisprudência pátria.

Assim, conforme acima sobejamente demonstrado, deve-se declarar aplicável a Taxa SELIC aos depósitos judiciais havidos nos presente caso.

III – DO PEDIDO

Diante das razões acima expendidas, das normas expressas que tratam da aplicação da taxa SELIC aos depósitos judiciais, somadas à vasta jurisprudência trazida à colação, espera confiante a Impetrante, ora Requerente, se digne V. Exa. determinar à Caixa Econômica Federal que proceda ao cálculo de atualização monetária dos depósitos judiciais efetuados pela ora Requerente, nestes autos, pela taxa SELIC, com a aplicação dos mesmos índices utilizados na correção de débitos fiscais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2009.


Daniela Lobão de Carvalho
OAB/RJ 71.925

Petição Hermes SELIC DF e ver MRA 200509/Petções D-versas/DLC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fls 684

26ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 90.0016079-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 26ª
Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2009.

KELLY MEIRE PEIXOTO MENEZES
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 90.0016079-0

Oficic-se ao PAB/Justiça Federal da CEF solicitando manifestação acerca
das alegações da impetrante de fls. 779/784. Prazo: 10 dias.

(r)

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2009.

FABRÍCIO FERNANDES DE CASTRO
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) Despacho foi publicado(a)
no DIÁRIO OFICIAL do dia ____/____/____
(pág. ____).

O referido é verdade e cou fé.

Rio de Janeiro, ____/____/____.

Diretor(a) de Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fls 685

PROCESSO Nº _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fls. _____,
expedi o(s):

- () Mandado(s) de Citação n^{o(s)} _____
- () Mandado(s) de Penhora e Avaliação n^{o(s)} _____
- () Mandado(s) de Intimação n^{o(s)} _____
- (x) Ofício(s) n^{o(s)} 372-2/09

Remetendo-o(s) à *Seção de Controle de Mandados* para seu devido cumprimento.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio, 29 de 05 de 2009

Servidor

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o(s) mandado(s)/ofício(s) a que se refere a certidão supra.

Do que, para constar, lavro este termo.

_____, _____ de _____ de 200____

Servidor

M-01-011

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

Cópia
787

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2009
Ofício SEC 26ª VFRJ n.º OFI.0026.000372-2/2009

JFRJ
Fls 686

Senhor Gerente,

De ordem do MM. Juiz, Dr. FABRICIO FERNANDES DE CASTRO, a fim de instruir os autos do Processo nº 90.0016079-0, MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO movido por SOC/ COML/ E IMP/ HERMES S/A em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO, solicito manifestação acerca das alegações da Impetrante às fls. 779/784, cuja cópia segue anexa, no prazo de dez dias.

Atenciosamente,

KELLY MEIRE PEIXOTO MENEZES
Diretora de Secretaria da 26ª Vara

Ao Ilmo. Sr.
Gerente do PAB/CEF/JF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fls 687

PROCESSO Nº _____

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos:

- () ALVARÁ
- () AGRAVO RETIDO
- () APELAÇÃO
- () A. R.
- () CÁLCULOS
- () CARTA PRECATÓRIA
- () CONTESTAÇÃO
- () CONTRA-RAZÕES
- () CORRESPONDÊNCIA
- () GUIA Nº _____
- () INFORMAÇÃO
- () LAUDO PERICIAL
- () MANDADO Nº _____
- (X) OFÍCIO Nº _____
- () PARECER
- () PETIÇÃO
- () RÉPLICA
- () TRASLADO DE DECISÃO
- () OUTRO: _____

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio, 16 de junho de 2009

JP-42943

Servidor

M-02-002



JFRJ
Fls 688

CAIXA
AQUI
O BRASIL
ACONTECE

PAB Justiça Federal / RJ
Av. Rio Branco, 241/243 – Centro
20040-009 – Rio de Janeiro - RJ

Ofício n.º 0966/2009/PAB Justiça Federal / RJ

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2009

Ao
JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL / RJ
Dr. (a) FABRÍCIO FERNANDES DE CASTRO

Assunto: Informação Faz
Ref.: Ofício: 0026.000372-2/2009
Processo: 90.0016079-0

MM. Dr. (a) Juiz (a) Federal,

1. Em cumprimento ao determinado no ofício em epígrafe, esclarecemos o que segue:
2. A conta judicial 149462-6 foi aberta em MAI/1991, sendo que os depósitos efetivados foram, até 06/96, atualizados pelos índices estabelecidos no Decreto-lei 1737/70 ou, a partir de 07/96, pelos índices de correção monetária estabelecidos para os débitos tributários (parágrafo único, inciso II do Art. 7º.
 - 2.1 A partir de 07/96 foram atualizados conforme estabelecido no §1º do artigo 11 da lei 9289/96, ou seja foi utilizado as mesmas regras das cadernetas de poupança, no que se refere à remuneração básica e ao prazo.
3. Esclarecemos que os depósitos referentes a Tributos e Contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal e INSS, efetuados a partir de 12/98, são atualizados pela SELIC, conforme estabelece o art. 4º da lei 9703/98.
 - 3.1 Esclarecemos que na mencionada conta judicial todos os depósitos foram efetivados antes de DEZ/1998, portanto não cabe a atualização pela SELIC.

Respeitosamente,

PAULO AFFONSO DE MACEDO VILLAR JUNIOR
Gerente de Atendimento
PAB Justiça Federal / RJ

MARCO ANDRÉ CONSTAN WERNECK
Matr. 051.678-4
Gerente de Relacionamento

15 JUN 13 29 00
SEÇÃO JUDICÍARIA
DEZ/1998



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fls 689

26ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 90.0016079-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 26ª
Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2009.

KELLY MEIRE PEIXOTO MENEZES
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 90.0016079-0

Fl. 789 – Dê-se vista à impetrante pelo prazo de 5 dias.

(r)

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2009.

ALCEU MAURÍCIO JÚNIOR

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) Despacho foi publicado(a)
no DIÁRIO OFICIAL do dia 22/06/09
(pág. 26).

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 22/06/09.

Diretor(a) de Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fls 690

PROCESSO Nº _____

JUN T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos:

- () ALVARÁ
- () AGRAVO RETIDO
- () APELAÇÃO
- () A. R.
- () CÁLCULOS
- () CARTA PRECATÓRIA
- () CONTESTAÇÃO
- () CONTRA-RAZÕES
- () CORRESPONDÊNCIA
- () GUIA Nº _____
- () INFORMAÇÃO
- () LAUDO PERICIAL
- () MANDADO Nº _____
- () OFÍCIO Nº _____
- () PARECER
- PETIÇÃO
- () RÉPLICA
- () TRASLADO DE DECISÃO
- () OUTRO: _____

Do que, para constar, lavro este termo.

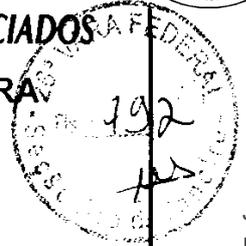
Rio , 02 de 07 de 2009

42942

Servidor

M-02-002

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
EXCELENTÍSSIMO SENHORA JUIZ FEDERAL DA 26ª VARA
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO/RJ



JFRJ
Fls 691

Processo nº 90.0016079-0

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fl. 790, ratificando o petitório de fls. 779/784, expor e requerer o quanto segue:

A Caixa Econômica Federal afirmou que os depósitos realizados nos presentes autos foram realizados antes de dezembro de 1998, motivo pelo qual não cabe a atualização pela Taxa SELIC, em face do disposto no art. 4º da Lei n.º 9.703/98.

Todavia, tal raciocínio não está revestido de legalidade, como se passa, novamente, a demonstrar:

A CEF, em sua petição de fl. 789, acabou por desconsiderar o disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 1.737/79, que:

“Art. 7º - Mediante ordem do juízo ou da autoridade administrativa competente, o depósito:

- I – em dinheiro, será devolvido ao depositante ou transferido à conta da receita da União no Banco do Brasil S/A, monetariamente atualizado;
- II – em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, será devolvido ao depositante ou entregue ao órgão competente.

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Parágrafo Único: A atualização monetária, de que trata o inciso I, correrá á conta da Caixa Econômica Federal e será feita da data em que houver sido efetuado o depósito até a data da sua efetiva devolução ou transferência, **segundo os índices de correção monetária estabelecidos para os débitos tributários.**

Destacamos.

Nada poderia ser mais lógico, uma vez que, conforme o disposto no art. 7º do Decreto-Lei n.º 1.737/79, o índice a se aplicar aos créditos tributários não quitados para com a União Federal/INSS será a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Ora, sabendo-se que a União cobra seus créditos empregando a taxa SELIC a partir de 01/01/1996, a consequência lógica é a de que o mesmo critério há que ser adotado aos casos de depósitos judiciais efetuados a partir de 01/01/1996, isto é, atualização pelo uso da Taxa SELIC.

Nesse sentido se mostra firme a jurisprudência pátria:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO RECONHECIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL PELO STJ. ARTS. 473 E 741 DO CPC. MANIFESTAÇÃO OBRIGATÓRIA. OMISSÃO SANADA.

(...)

“6. **Encontrando-se assegurada a correção monetária da repetição de indébito pelos mesmos índices utilizados pela Fazenda Nacional para a atualização de seus créditos, deve ser aplicada a taxa SELIC, visto haver previsão de sua incidência para a correção dos créditos fiscais no art. 13 da Lei 9.065/95.**”

(TRF1ª, EDcl-AC 2000.34.00.028791-1, Relator, Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso, DJ 26/10/07, p. 26).

“COMPENSAÇÃO. FINSOCIAL. COFINS. EMPRESA EXCLUSIVAMENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA SELIC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)



DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Correção monetária a partir do recolhimento indevido (Súmulas 162 do STJ e 46 do TFR), com a utilização dos mesmos índices aplicados pela Fazenda Nacional na atualização do crédito tributário respectivo (Lei 8.383/91, art. 66, § 3º), sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 incide apenas a taxa SELIC (que compreende correção monetária e juros de mora) (Lei 9.250/95, art. 39, § 4º).”.

(TRF1ª R - AC 1999.01.00.078133-2 /DF ; APELAÇÃO CIVEL Relator Juiz Federal Leão Aparecido Alves (Conv.) Órgão Julgador TERCEIRA TURMA SUPLEMENTAR Publicação DJ 17 /06 /2004 P.103, Data Decisão 15 /04 /2004).

Destarte, a aplicação da Taxa SELIC na atualização monetária do depósito realizado pela Requerente, em verdade, não acarreta ônus nenhum ao Fisco, visto se tratar de medida em respeito ao princípio da reciprocidade, em face da utilização dos mesmos índices utilizados pela Fazenda Nacional para corrigir seus créditos.

Como se vê, não restam dúvidas de que o depósito realizado pela ora Requerente, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, deverá ser corrigido monetariamente através da aplicação da taxa SELIC, visto que este é o entendimento pacificado pela jurisprudência pátria.

CASO ASSIM NÃO SE PROCEDA, ESTAR-SE-Á ADMITINDO EXPLICITAMENTE O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA MEDIDA EM QUE ESTA INSTITUIÇÃO MANIPULA A VERBA DEPOSITADA DA MANEIRA QUE DESEJA – EMPRESTANDO-A A JUROS ELEVADOS OU APLICANDO EM OPERAÇÕES FINANCEIRA RENTÁVEIS –, E, AO DEVOLVER OS VALORES DEPOSITADOS AO CONTRIBUINTE QUE SE SAGROU VENCEDOR NA DEMANDA OU AO CONVERTÊ-LOS EM RENDA DA UNIÃO, ENTREGA-OS EM VALOR INFERIOR À PRÓPRIA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS TRIBUTOS.

Assim, conforme acima sobejamente demonstrado, deve-se declarar aplicável a Taxa SELIC aos depósitos judiciais havidos nos presente caso, o que desde já se reitera.

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diante das razões acima expendidas, somadas à vasta jurisprudência trazida à colação, bem como de acordo com a legislação vigente acima transcrita, espera confiante a Impetrante, ora Requerente, se digne V. Exa. determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao cálculo de atualização monetária do depósito judicial efetuado, nestes autos, pela ora Requerente com a aplicação dos mesmos índices utilizados na correção de débitos fiscais.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2009.



Daniela Lobão de Carvalho
OAB/RJ 71.925



Cristiane Fernanda Mota Martorelli Coelho
OAB/RJ 142.117



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fls 695

26ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 90.0016079-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 26ª
Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2009.

KELLY MEIRE PEIXOTO MENEZES
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 90.0016079-0

Sobre a questionamento aventado pela impetrante, colaciono recente
julgado do Superior Tribunal de Justiça que se aplica perfeitamente ao caso em
tela:

"PROCESSO CIVIL, TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. **CORREÇÃO
MONETÁRIA**. SÚMULA 179/STJ. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE
DEPÓSITO JUDICIAL REALIZADO EM PERÍODO ANTERIOR À
VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.703/98. PRECEDENTES.

1. A instituição financeira depositária, in casu, a Caixa Econômica Federal - CEF (REsp. 1.015.075/AL) é responsável pelo pagamento da **correção monetária** sobre os valores recolhidos a título de **depósito** judicial. Incidência da Súmula 179/STJ: "O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em **depósito** judicial, responde pelo pagamento da **correção monetária** relativa aos valores recolhidos."
2. A Taxa SELIC, como forma de **correção monetária** dos **depósitos** judiciais e extrajudiciais, somente incide após o advento da Lei 9.703 de 17/11/1998. Precedentes: REsp. 902.323/MG, DJU 25.02.08; REsp. 750.030/RS, DJU 29.06.07; REsp. 795.385/RJ, DJU 26.02.07, Edcl no RMS 17976/SC, DJU 26.09.05, REsp. 769.766/SC, DJU 19.12.05, REsp. 817.038/RJ, DJU 30.03.06.
3. In casu, à luz do princípio tempus regit actum, não incide a Taxa SELIC sobre a **correção** dos **depósitos** judiciais realizados entre 11.10.90 a 1º.10.91, período anterior à vigência da Lei 9.708/98, que previu sua aplicação, consoante se extrai do seu artigo 4º, verbis: "Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos **depósitos** efetuados a partir de 1º de dezembro de 1998."
4. Recurso especial desprovido."

797

(STJ. 1ª Turma. RESP 851400 / DF RECURSO ESPECIAL
2006/0099954-2. Rel. Min Luiz Fux. DJ 05/02/2009)

JFRJ
Fls 696

Nesse diapasão, tendo em vista que os depósitos realizados nos presentes autos datam de maio de 1991 (fl. 789), descabida a aplicação da taxa SELIC para correção monetária do valor depositado à disposição do Juízo.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

(i)

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2009.

FABRÍCIO FERNANDES DE CASTRO
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) Despacho foi publicado(a)
no DIÁRIO OFICIAL do dia 18 / 08 / 09
(pág. 27).

O referido é verdade e dou fé.
Rio de Janeiro, 18 / 08 / 09.

Diretor(a) de Secretaria.


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fls 697

PROCESSO Nº _____

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos:

- () ALVARÁ
- () AGRAVO RETIDO
- () APELAÇÃO
- () A. R.
- () CÁLCULOS
- () CARTA PRECATÓRIA
- () CONTESTAÇÃO
- () CONTRA-RAZÕES
- () CORRESPONDÊNCIA
- () GUIA Nº _____
- () INFORMAÇÃO
- () LAUDO PERICIAL
- () MANDADO Nº _____
- () OFÍCIO Nº _____
- () PARECER
- PETIÇÃO
- () RÉPLICA
- () TRASLADO DE DECISÃO
- () OUTRO: _____

Do que, para constar, lavro este termo.

_____, 26 de Agosto de 2009

D 42575

Servidor

M-02-002

16-06
DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 26ª VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

JFRJ
Fls 698



Processo nº 90.0016079-0

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 535, e incisos do Código de Processo Civil, opor, tempestivamente, o presente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

com o fito de sanar omissão existente no r. *decisum* que indeferiu a aplicação da SELIC aos depósitos efetuados no caso concreto, tudo nos termos das razões anexas.

A ora Embargante, assim como a União, requereu que os depósitos judiciais realizados nos presentes autos fossem corrigidos com base na Taxa SELIC, **apoiando-se, para tanto, no art. 7º do Decreto-Lei nº 1.737/79**, ratificado posteriormente pelo art. 4º da Lei nº 9.703/98.

Vossa Excelência, analisando os pleitos da Embargante, assim como o requerimento da União, no sentido de corrigir pela SELIC os depósitos judiciais realizados nos autos do processo aqui em tela, acabou por entender descabida tal correção, *in verbis*:

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

“Nesse diapasão, tendo em vista que os depósitos realizados nos presentes autos datam de maio de 1991 (fl. 789), descabida a aplicação da taxa SELIC para correção monetária do valor depositado à disposição do Juízo.”

Todavia, não obstante o teor da r. decisão supra, **Vossa Excelência quedou-se omissa acerca da preexistência do art. 7º do Decreto-Lei nº 1.737/79, o qual já autorizava a correção monetária com base na SELIC dos depósitos judiciais realizados nos presentes autos**, adstringindo-se a mencionar o art. 4º da Lei nº 9.703/98.

Desta forma, nítida é a omissão incorrida na r. decisão embargada, motivo pelo qual se faz imperioso o acolhimento dos presentes Embargos Declaratórios para que este E. Juízo se manifeste expressamente acerca do disposto no referido art. 7º do Decreto-Lei nº 1.737/79, o qual já autorizava a correção monetária dos depósitos judiciais com base na Taxa SELIC.

Diante do exposto, a ora Embargante requer sejam conhecidos e acolhidos os presentes Embargos de Declaração para que seja sanada a omissão quanto ao disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 1.737/79 e que restou omissa na r. decisão embargada.

Caso Vossa Excelência entenda que não seja caso de acolhimento dos presentes embargos de declaração, que ao menos se manifeste expressamente sobre a violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil sob pena deste restar violado.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2009.


Daniela Lobão de Carvalho
OAB/RJ 71.925

Embargos Hermes SELIC Depósitos 240800-Contencioso/Recursos Diversos/DLC



JFRJ
Fls 699



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fls 700

26ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 90.0016079-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 26ª
Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2009.

KELLY MEIRE PEIXOTO MENEZES
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 90.0016079-0

Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, haja vista que, conforme explicitado na decisão atacada, a aplicação da taxa SELIC para atualização dos depósitos judiciais só incide após o advento da lei 9.703/98, na esteira do posicionamento consolidado do Superior Tribunal de Justiça.

Assim, se inconformado o Embargante com as razões da decisão proferida, deve buscar a sua reforma, através dos meios processuais adequados, sendo inadmissíveis os embargos declaratórios, como já consagrou definitivamente a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, com o fito de obter a reforma da decisão. Para isso, o ordenamento prevê outros recursos.

Dessa forma, **CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS, MAS NEGÓ-LHES PROVIMENTO**, uma vez que inexistente qualquer omissão ou contradição na decisão embargada.

De conseguinte, nada mais sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.I.

(i)

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2009.

FABRÍCIO FERNANDES DE CASTRO
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

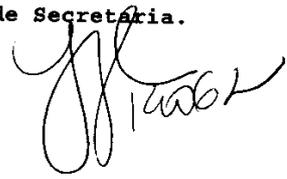
802

CERTIDÃO

JFRJ
Fls 701

CERTIFICO que o(a) Despacho foi publicado(a)
no DIÁRIO OFICIAL do dia 01/09/09
(pág. 30).
O referido é verdade e dou fé
Rio de Janeiro, 01/09/09.

Diretor(a) de Secretaria.



803

JFRJ
Fls 702

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
26.ª VARA FEDERAL

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos
ao (à) Advogado(a) que representa a parte
(.º.) AUTORA
(.....) RÉ
Dr.(a) _____

CARGA

Lv. 19 Fls. 89

Rio de Janeiro, 09 / 09 /2009.


Rubrica do servidor

DEVOLUÇÃO

Rio de Janeiro, _____ / _____ /2009.

Rubrica do servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fls 703

PROCESSO Nº _____

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos:

- () ALVARÁ
- () AGRAVO RETIDO
- () APELAÇÃO
- () A. R.
- () CÁLCULOS
- () CARTA PRECATÓRIA
- () CONTESTAÇÃO
- () CONTRA-RAZÕES
- () CORRESPONDÊNCIA
- () GUIA Nº _____
- () INFORMAÇÃO
- () LAUDO PERICIAL
- () MANDADO Nº _____
- () OFÍCIO Nº _____
- () PARECER
- PETIÇÃO
- () RÉPLICA
- () TRASLADO DE DECISÃO
- () OUTRO: _____

Do que, para constar, lavro este termo.

_____, 15 de Setembro de 2009

SCJ

Servidor

M-02-002

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 26ª VARA FEDERAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

JFRJ
Fls 704



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA - RJ
14 SET 11 20 08 006234

Processo nº 90.0016079-0

**SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S.A.**, sociedade devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua advogada abaixo assinada, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, informar que, em 11.09.2009, interpôs Agravo de Instrumento (doc. em anexo) em face da decisão publicada em 01.09.2009, bem como requerer a juntada de cópia das razões do recurso interposto, para que V.Exa. possa, caso assim entenda, proceder ao juízo de retratação, conforme prevêem os artigos 526 e 529 do Código de Processo Civil, com redação nos termos da Lei nº 9.139 de 30.11.95.

Por oportuno, a Impetrante informa a relação dos documentos que instruíram o referido Recurso:

- *Procurações e Substabelecimentos;*
- *Decisão Agravada;*
- *Publicação da decisão agravada;*
- *Embargos de Declaração;*
- *Decisão que negou provimento aos Embargos de Declaração e intimação da referida decisão.*

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

- *Decisão de 1ª instância;*
- *Decisão de 2ª instância – TRF 2ª Região.*
- *Resposta da Caixa Econômica Federal;*
- *Despacho proferido sobre o levantamento dos depósitos;*
- *Publicação do referido despacho.*



JFRJ
Fls 705

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2009.


Daniela Lobão de Carvalho.
OAB/RJ 71.925

Pei Hermes PIS Salc Inf At 526 e 529 140909/Contencioso/Petções Diversas/DLC

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª
REGIÃO.



JFRJ
Fls 706

Processo nº 90.0016079-0

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em referência, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em face da r. decisão de fls., proferida pelo MM. Juiz Federal da 26ª Vara Federal, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

nos termos do art. 522 e seguintes do Código de Processo Civil, consubstanciado nas razões anexas, a qual requer sejam recebidas e processadas na forma da Lei Processual em vigor.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

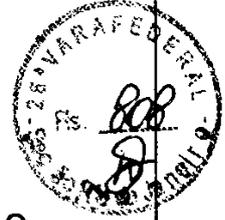
Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2009.


Daniela Lobão de Carvalho
OAB/RJ 71.925

Av. Rio Branco, 181 - Salas 204 e 205 - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20040-007 - RJ - Brasil
Telefones: (5521) 2219-4519 / 2219-4517 - Telefax: (5521) 2550-7093

TRF2-DIEMA 9000160790 11092009 16:45 2009066289 7402

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS



JFRJ
Fls 707

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RAZÕES DE AGRAVO

**Egrégio Tribunal,
Exmo. Sr. Desembargador Relator.**

I - DOS FATOS

Trata-se de Mandado de Segurança julgado parcialmente procedente pelo MM. Juiz Federal e ratificado por este Egrégio Tribunal Regional Federal, no sentido de desobrigar a Agravante de recolher a contribuição do PIS, na forma preconizada nos Decretos-Leis n.ºs. 2.445/88 e 2.449/88, declarando *incidenter tantum* a inconstitucionalidade dessas normas, as quais introduziram uma nova sistemática de recolhimento para o Programa de Integração Social – PIS, alterando a Lei Complementar 7/70.

A decisão acima mencionada transitou em julgado no dia 16/09/2003, conforme se infere da certidão anexa.

Ressalte-se que no início da ação mandamental, ajuizada em 11/09/1990, o MM. Juiz Federal condicionou a medida “initio litis” aos prévios depósitos judiciais referentes às parcelas de PIS, discutidas na referida ação constitucional.

2

Av. Rio Branco, 181 - Salas 204 e 205 - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20040-007 - RJ - Brasil
Telefones: (5521) 2219-4519 / 2219-4517 - Telefax: (5521) 2550-7093

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dessa forma, em cumprimento a determinação judicial, a Agravante efetuou todos os depósitos judiciais perante a Caixa Econômica Federal. A priori, observe-se que os depósitos foram efetuados sob a égide do Decreto-Lei 1.737/79.



JFRJ
Fls 708

Como de praxe, os autos foram remetidos à contadoria para que fosse verificado, à luz do v. acórdão que manteve incólume a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Federal, valores a serem convertidos em renda da União e, em caso positivo, qual o percentual correspondente.

Dessa forma, após delongas discussões sobre o percentual a ser convertido em renda da União, restou determinado a conversão no percentual de 49,2433%, em renda da União, sob o código DARF 2849.

Por outro lado, foi expedido o alvará de levantamento à parte autora, ora Agravante, no percentual de 50,7567% do saldo da conta 0625.005.149462-6, onde fora efetuados os depósitos judiciais.

Todavia, após o levantamento da quantia determinada, a Agravante verificou que a Caixa Econômica Federal não aplicou a Taxa SELIC na atualização da correção monetária do montante depositado, requerendo, então, ao D. Juízo *a quo* que fosse expedida intimação à Caixa Econômica Federal, a fim de informar o saldo remanescente, em face da correta aplicação da taxa SELIC, nos termos da legislação vigente à época dos depósitos, qual seja, Decreto-Lei 1.737/79, e da Lei 9.250/95.

No entanto, o MM. Juiz Federal indeferiu o pedido supracitado, com a fundamentação de que a Taxa SELIC aplica-se tão somente aos depósitos judiciais efetuados a partir da Lei 9.703/98.

3

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Opostos embargos declaratórios pela Agravante, vez que a r. decisão apresentava flagrante contradição e/ou omissão, na medida em que se pleiteia a correção pela Taxa SELIC nos termos do Decreto-Lei 1.737/79 e da Lei 9.250/95, e não pelos moldes da Lei 9.703/98.

O D. Juízo *a quo* conheceu dos embargos de declaração opostos pela Agravante, para, contudo, negar-lhes provimento.

Assim, irresignada com a r. decisão de fls. que indeferiu a correção monetária dos valores pela Taxa SELIC, vem a ora Agravante interpor o presente Agravo de Instrumento, a fim de demonstrar a plausibilidade jurídica de suas alegações, para que seja aplicada a Taxa SELIC ao caso vertente, nos termos do Decreto-Lei 1.737/79 e da Lei 9.250/95.

II - DO CABIMENTO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

O presente Agravo de Instrumento é cabível, visto que legalmente amparado pelo disposto no artigo 522, do Código de Processo Civil, o qual deixa consignado que "das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento". Grifos nossos.

No caso em tela, a r. decisão agravada indeferiu o requerimento da Agravante, no sentido de determinar a aplicação da Taxa SELIC como índice de correção monetária dos valores depositados em juízo, sob a égide do Decreto-Lei 1.737/79 e da Lei 9.250/95.

4

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com o r. *decisum* proferido nestes termos, caracterizou-se a ameaça à Agravante de vir a experimentar grave lesão e, ainda, de improvável reparação, visto que se mantida a não aplicação da Taxa SELIC nos valores depositados em juízo a partir de 1990, será retirada parcela indevida do patrimônio da Agravante, como se passará a demonstrar, pelo que resta admissível o manuseio deste instrumento.

JFRJ
Fls 710



III – DO DIREITO

Primeiramente, insta salientar que a Caixa Econômica Federal afirmou ao D. Juízo *a quo*, que os depósitos realizados nos autos da Ação Mandamental nº. 90.0016079-0 não foram atualizados pela Taxa SELIC, vez que foram realizados antes de dezembro de 1998. (doc. Anexo)

Dessa forma, o MM. Juiz Federal acatou as informações da Caixa Econômica Federal, manifestando-se no sentido de que a Taxa SELIC, como forma de correção monetária dos depósitos judiciais, somente deve incidir após o advento da Lei 9.703/98.

No entanto, como passa a demonstrar, *data máxima vênia*, a r. decisão recorrida merece reforma, vez que a Taxa SELIC deve ser aplicada como índice de correção monetária dos depósitos judiciais, com base no Decreto-Lei 1.737/79 e da Lei 9.250/95.

O MM. Juiz Federal, ao não deferiu o pedido da Agravante, desconsiderou o disposto no parágrafo único, do art. 7º, do Decreto-Lei 1.737/79, verbis:

“art. 7º - Mediante ordem do juízo ou da autoridade administrativa competente, o depósito:

I – em dinheiro, será devolvido ao depositante ou transferido à conta da receita da União no Bando do Brasil S/A, monetariamente atualizado;

5

Av. Rio Branco, 181 - Salas 204 e 205 - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20040-007 - RJ - Brasil
Telefones: (5521) 2219-4519 / 2219-4517 - Telefax: (5521) 2550-7093

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

II – em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, será devolvido ao depositante ou entregue ao órgão competente.

Parágrafo único – a atualização monetária, de que trata o inciso I, correrá a conta da Caixa Econômica Federal e será feita da data em que houver sido efetuado o depósito até a data da sua efetiva devolução ou transferência, **segundo os índices estabelecidos para os débitos tributários.**



JFRJ
Fls 711

Nesse sentido, é cediço que a Lei nº. 9.250/95 dispõe, em seu art. 39, sobre a correção monetária de débitos tributários. Ademais o dispositivo é taxativo ao determinar que a restituição dos valores ao contribuinte será acrescida de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, *in verbis*:

“art. 39 (...)

§4º - a partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% ao relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.”

Assim, a partir da edição desta Lei, e não da Lei 9.703/98, tem-se a aplicação da Taxa SELIC também aos débitos fiscais. Nesse linha, veio o Colendo Superior Tribunal de Justiça pacificar entendimento no sentido de que a referida Taxa deverá ser utilizada na atualização monetária dos créditos fazendários:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART.

6

Av. Rio Branco, 181 - Salas 204 e 205 - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20040-007 - RJ - Brasil
Telefones: (5521) 2219-4519 / 2219-4517 - Telefax: (5521) 2550-7093

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

545 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ICMS.

JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC. LEGALIDADE.

1. Os juros da taxa SELIC em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública são devidos consoante jurisprudência majoritária da Primeira Seção.

2. É legítima a utilização da taxa SELIC como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos tributários pagos em atraso, diante da existência de Lei Estadual que determina a adoção dos mesmos critérios adotados na correção dos débitos fiscais federais. Precedentes: AgRg no Ag 649.394/MG, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 21.11.2005; RESP 586.219/MG, Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 02.05.2005; RESP 577.637/MG, Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 14.06.2004; ERESP 419.513/RS, Min. JOSÉ DELGADO, DJ 08.3.2004; ERESP 418.940/MG, Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 09.12.2003).

3. Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias.

4. Agravo Regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no Ag 740064/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/11/2006, DJ 14/12/2006 p. 260)

TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. PIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO. JUROS DE MORA.

A compensação ou restituição de indébito tributário, na jurisprudência do E. STJ, subsumem-se aos expurgos inflacionários com seus consectários índices, a saber, com o advento da Lei n.º 9.250/95, época em que o índice foi substituído pela taxa SELIC, que compreende taxa de juros reais e taxa de inflação a ser considerada a partir de 1º de janeiro de 1996, inacumulável com qualquer



JFRJ
Fls 712

7

Av. Rio Branco, 181 - Salas 204 e 205 - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20040-007 - RJ - Brasil
Telefones: (5521) 2219-4519 / 2219-4517 - Telefax: (5521) 2550-7093

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

outro índice de correção monetária ou com juros de mora (Precedentes: EREsp n.º 642.962/BA, Primeira Seção, DJU de 24.09.2007; REsp n.º 799.564/PE, Primeira Turma, DJU de 05.11.2007; e REsp n.º 854.466/SP, Primeira Turma, DJU de 10.09.2007).



JFRJ
Fls 713

Os valores recolhidos indevidamente devem sofrer a incidência de juros de mora aplicados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, com incidência a partir do trânsito em julgado da decisão, sendo os juros pela Taxa SELIC incidentes somente a partir de 01.01.96, por isso que, se a decisão ainda não transitou em julgado, aplica-se, a título de juros moratórios, apenas a Taxa SELIC, à luz do pedido e da data da vigência da referida norma.

Na compensação, procedimento especial que envolve o encontro contábil de lançamentos (indébito e débito recíprocos), não pode a correção monetária ser aplicada de forma diferenciada, atualizando por índice maior uma das parcelas, e por índice menor a outra e, portanto, rompendo com a paridade, que é da essência na relação de encontro de contas, entre indébito e débito. Por consequência, o indébito fiscal deve ser corrigido, desde quando recolhido a maior ou de forma indevida, mas com a aplicação dos mesmos índices - nem maior, nem menor - de correção monetária, reservados para a atualização dos créditos tributários.

O indébito fiscal, para efeito de compensação, não se sujeita à regra de juros moratórios do artigo 167 do CTN, própria da repetição por sentença judicial condenatória transitada em julgado; mas lei especial pode, com fundamento no artigo 170 do CTN, definir a incidência do encargo, como ocorreu com a edição da Lei n.º 9.250, de 26.12.95: a taxa SELIC é, pois, cabível, a partir de 01.01.96, porém, por incluir no seu cálculo uma componente de variação de correção monetária, não se admite a sua cumulação com qualquer outro índice. (fls. 227).

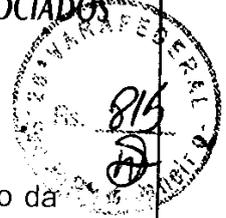
Agravo Regimental desprovido.

8

Av. Rio Branco, 181 - Salas 204 e 205 - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20040-007 - RJ - Brasil
Telefones: (5521) 2219-4519 / 2219-4517 - Telefax: (5521) 2550-7093

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

(AgRg nos EDcl no REsp 887.024/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/02/2009, DJe 19/02/2009)“



JFRJ
Fls 714

Dessa forma, a partir de janeiro de 1996, em face do advento da Lei Federal 9.250/95 (art. 39, §4º), a compensação ou a repetição de indébito tributário será atualizada pela Taxa SELIC, devendo ser esta, também, aplicada no pagamento de crédito tributário, após o vencimento, respeitando-se o princípio da isonomia.

Ademais, o raciocínio inverso leva a conclusão de que a mesma Taxa SELIC tem aplicabilidade nos casos de créditos em favor do contribuinte, pois caso contrário, o referido princípio seria respeitado apenas quando o postulante fosse o FISCO, o que em um Estado Democrático de Direito não se tolera.

Nada poderia ser mais lógico, uma vez que, conforme o disposto na Lei 9.250/95, no parágrafo 4º, do art. 39, o índice a aplicar-se aos créditos tributários não quitados para com a Fazenda Nacional será a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Cum maxima venia Excelência, sabendo-se que a União cobra seus créditos empregando a Taxa SELIC a partir de 01/01/1996, em face do princípio da isonomia deve-se adotar o mesmo critério aos casos dos depósitos judiciais efetuados a partir de 01/01/1996.

Nesse sentido, cumpre transcrever a mais nobre jurisprudência, a saber:

“EMBARGOS À EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL
OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA.
REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO. ÍNDICES
DE CORREÇÃO MONETÁRIA.
(...)”

9

Av. Rio Branco, 181 - Salas 204 e 205 - Centro Rio de Janeiro - CEP 20040-007 - RJ - Brasil
Telefones: (5521) 2219-4519 / 2219 4517 - Telefax: (5521) 2550-7093

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. Na repetição do indébito tributário a correção monetária deve incidir a partir do recolhimento indevido (Súmulas 162 do STJ e 46 do TFR), com a aplicação dos mesmos índices utilizados pela Fazenda Pública na atualização do crédito tributário respectivo (Lei 8.383/91, art. 66, § 3º), sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 incide apenas a Taxa SELIC (Lei 9.250/95, art. 39, § 4º), a qual compreende a correção monetária e os juros de mora. Precedentes desta Corte e do STJ.

3. Constitucionalidade da Taxa SELIC, uma vez que "traduz rigorosa igualdade de tratamento entre o contribuinte e o Fisco" (ADI 2.214-MC/MS, rel. Ministro MAURÍCIO CORRÊA). Precedentes do STF.

4. Apelação a que se dá provimento. Remessa obrigatória de que não se conhece.

(AC 1997.01.00.003106-0/MG, Rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (conv.), Terceira Turma Suplementar, DJ p.100 de 17/06/2004)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO RECONHECIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL PELO STJ. ARTS. 473 E 741 DO CPC. MANIFESTAÇÃO OBRIGATÓRIA. OMISSÃO SANADA.
(...)

6. Encontrando-se assegurada a correção monetária da repetição de indébito pelos mesmos índices utilizados pela Fazenda Nacional para a atualização de seus créditos, deve ser aplicada a taxa SELIC, visto haver previsão de sua incidência para a correção dos créditos fiscais no art. 13 da Lei 9.065/95."

(EDAC 2000.34.00.028791-1/DF, Rel. Desembargador Federal Leomar Barros Amorim De Sousa, Oitava Turma, DJ p.126 de 26/10/2007)"



JFRJ
Fls 715

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dessa forma, a aplicação da Taxa SELIC na atualização monetária dos depósitos realizados pela Agravante, em verdade, não acarreta ônus nenhum ao FISCO, tão pouco à Caixa Econômica Federal, visto se tratar de medida em respeito ao princípio da isonomia e da reciprocidade, em face da utilização dos mesmos índices utilizados pela Fazenda Nacional para corrigir os seus créditos.

Como se vê Excelência, a Fazenda Nacional no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e nos arts. 16 e 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a modificação introduzida pelo art. 73 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, aplica a taxa SELIC como índice de atualização de seus créditos, débitos – restituições e compensações.

Portanto, não restam dúvidas de que o depósito realizado pela Agravante, nos autos da ação mandamental supracitada, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, deve ser corrigido monetariamente pela Taxa SELIC, uma vez que este é o entendimento sedimentado dos Tribunais, merecendo, portanto, reforma a r. decisão agravada.

Frise-se, com a não aplicação da Taxa SELIC como índice de correção monetária dos depósitos judiciais em apreço, estar-se-á admitindo explicitamente o enriquecimento ilícito da Caixa Econômica Federal, na medida em que esta manipula a verba depositada da forma que entende – inclusive efetuando empréstimos a juros elevados ou aplicando em operações financeiras rentáveis – e, ao devolver os valores depositados ao Contribuinte que se sagrou vencedor da demanda ou ao convertê-los em renda da União, entrega-os em valor inferior à própria correção monetária dos tributos.

11

Av. Rio Branco, 181 - Salas 204 e 205 - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20040-007 - RJ - Brasil
Telefones: (5521) 2219-4519 / 2219-4517 - Telefax: (5521) 2550-7093

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destarte, pelas fundamentações alinhavadas, bem como em face das nobres jurisprudências, imperioso o provimento do presente recurso, a fim de que seja reformada a r. decisão proferida pelo MM. Juiz Federal, determinando a correção monetária dos depósitos judiciais, nos termos do Decreto-Lei 1.737/79 e da Lei 9.250/95, resguardando, assim, os princípios da isonomia e da reciprocidade.



JFRJ
Fls 717

IV - DO PEDIDO

Assim, face aos fundamentos declinados acima, a Agravante requer seja dado provimento ao presente Agravo de Instrumento, no sentido de determinar a aplicação da Taxa SELIC na correção monetária dos depósitos judiciais efetuados perante a Caixa Econômica Federal, nos autos do Mandado de Segurança n.º 90.0016079-0, determinando, ainda, que os autos sejam remetidos ao Contador Judicial a fim de se auferir o montante a ser levantado pela Agravante, em face da aplicação da Taxa SELIC como índice de correção monetária dos depósitos judiciais.

Por derradeiro, o subscritor da presente declara, para fins do artigo 544, §1º do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/01, que as cópias acostadas ao presente agravo de instrumento são cópias fiéis das originais.

Para fins do artigo 522 do Códex Processual, informa a Agravante que seu endereço, para eventuais intimações, consta efetivamente do rodapé do presente instrumento e, tratando-se de Fazenda Nacional, ora agravada, desnecessária a indicação do nome do Nobre Procurador, bem como de seu endereço;

Ainda, para os efeitos do inciso III do art. 524 do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 9.139/95, a Agravante informa o nome de seus patronos, **requerendo sejam as publicações referentes a este processo efetuadas em nome dos Drs. Waldir Siqueira, Marcelo Ribeiro de Almeida e Ricardo L. Barros Barreto:**

12

Av. Rio Branco, 181 - Salas 204 e 205 - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20040-007 - RJ - Brasil
Telefones: (5521) 2219-4519 / 2219-4517 - Telefax: (5521) 2550-7093

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

- 1) **Waldir Siqueira**, OAB/SP 62.767;
- 2) **Marcelo Ribeiro de Almeida**, OAB/SP 143.225-A;
- 3) **Antonio de Rosa**, OAB/SP 32.351;
- 4) **Ricardo L. de Barros Barreto**, OAB/DF 9.531, todos com escritório profissional situado à Rua Líbero Badaró, n.º 425, 13º andar, São Paulo/SP;

Outrossim, a Agravante declara que o presente Instrumento fora instruído com cópias dos autos principais, assim como são tais cópias fiéis aos documentos colacionados nos autos da Ação Mandamental n.º 90.0016079-0.

Requer ainda seja intimada a Caixa Econômica Federal a fim de que a mesma apresente sua contra-minuta ao presente Agravo.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2009.


Daniela Lobão de Carvalho
OAB/RJ 71.925

Cristiane Collição de Liberação de Acesso a Dados - Agravo de Instrumento - Haines - 11.581.110



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fls 719

26ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 90.0016079-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 26ª
Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2009.

KELLY MEIRE PEIXOTO MENEZES
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 90.0016079-0

Fls. 805/819: Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão agravada.

Isso posto, e não havendo notícia de atribuição de efeito suspensivo ao
agravo, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. (mc)

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2009.

FABRÍCIO FERNANDES DE CASTRO
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) Decisão foi publicada(a)
no DIÁRIO OFICIAL do dia 21 / 09 / 09
pág. 19.
O referido é verdade e dou fé.
Rio de Janeiro, 21 / 09 / 09

Diretor(a) de Secretaria.

821



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

JFRJ
Fls 720

11.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no prazo legal/assinado, não houve:

- manifestação da parte autora em atenção ao último despacho.
- manifestação da parte ré em atenção ao último despacho.
- interposição de recurso da parte autora em face da última decisão.
- interposição de recurso da parte ré em face da última decisão.

manifestação em atenção ao último despacho, razão pela qual procedi à baixa dos autos, conforme determinado.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.


Técnico Judiciário Mat. 13319

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	22/01/2021
Juiz	Fabelisa Gomes Leal
Data da Conclusão	23/11/2020



Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabelisa Gomes Leal

Em 23/11/2020

Decisão

- 1 - F. 19946: Ofício do Banco do Brasil noticiando a impossibilidade de cumprimento da determinação judicial, em razão da ausência dos anexos.
Renove-se o expediente de f. 19919 instruindo adequadamente.
- 2 - F. 19948-19951: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CURI. O Credor deve observar o rito especial, promovendo a habilitação de seu crédito em autos apartados mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.
Intime-se.
- 3 - F. 19974: Requerimento de TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO visando à expedição de mandado de pagamento para recebimento de seu crédito. Em se tratando de Credor devidamente habilitado, deverá aguardar o momento próprio para recebimento de seu crédito, de acordo com as forças da Massa e em observância ao plano de pagamento.
Intime-se.
- 4 - F. 19975: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por LUCILENE SANTOS DE JESUS. A Credora deve observar o rito especial, promovendo a habilitação de seu crédito em autos apartados mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.
Intime-se.
- 5 - F. 19978: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por CRISTIANE LIGORIO DA SILVA. A Credora deve observar o rito especial, promovendo a habilitação de seu crédito em autos

apartados mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.

Intime-se.

6 - F. 19982-19984: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por ADRIANA DOS SANTOS RIBEIRO. A Credora deve observar o rito especial, promovendo a habilitação de seu crédito em autos apartados mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.

Intime-se.

7 - F. 19995-19997: Requerimento pretérito do Administrador Judicial digitalizado pela Serventia e juntado aos autos.

8 - F. 19999: Ofício do Juizado Especial Cível de Pedro Velho - RN, solicitando informações sobre o andamento do processo falimentar.

Oficie-se prestando as informações solicitadas.

9 - F. 20002: Requerimento de SUELEN CARDOSO FERREIRA SANTOS visando à expedição de mandado de pagamento para recebimento de seu crédito. Em se tratando de Credor devidamente habilitado, deverá aguardar o momento próprio para recebimento de seu crédito, de acordo com as forças da Massa e em observância ao plano de pagamento.

Intime-se.

10 - F. 20005: Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina - PI, solicitando informações sobre o andamento do processo falimentar.

Oficie-se prestando as informações solicitadas.

11 - F. 20013: Ofício do Juízo da Vara Única de Cajueiro - AL, informando o valor do crédito de Cátia Maria da Silva. A Credora deve observar o rito especial, promovendo a habilitação de seu crédito em autos apartados mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.

Oficie-se prestando as informações pertinentes.

12 - F. 20014: Ofício do 1º Juizado Especial Cível de Cachoeiro de Itapemirim - ES solicitando número de conta judicial para crédito de valor em favor da Massa.

Ao Administrador Judicial para ciência, prestando a informação diretamente àquele Juízo.

13 - F. 20020: Informação prestada por instituição seguradora.

Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.

14 - F. 20023-20031: Impugnação ao Edital de Leilão, oferecido por A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI.

Requerimento que já foi objeto de deliberação na decisão de f. 20281.

15 - F. 20047: Ofício do Juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública de Maringá - PR solicitando penhora no rosto dos autos de crédito fiscal daquela municipalidade.

Aberto o concurso universal falimentar e com vistas à satisfação dos credores da Massa, devem ser observadas as preferências legais contidas na Lei n. 11101/05 e art. 186 do CTN. Gozando os créditos fazendários da presunção de liquidez, melhor efeito terá a reserva no valor apontado, uma vez que o crédito fiscal irá figurar diretamente no QGC, onde inclusive se confrontará com as preferências entre os próprios entes fiscais, na forma prevista no art. 187, parágrafo único, do CTN.

Assim, DEFIRO a reserva do crédito no valor apontado, devendo o Administrador Judicial incluí-lo

diretamente no QGC, adequando os valores na forma do art. 9º, II, da Lei n. 11101/05.
Intime-se o Administrador Judicial e, em seguida, oficie-se ao Juízo da Execução.

16 - F. 20049: Ofício do Juízo da 4ª Vara Empresarial desta Comarca, solicitando a habilitação de crédito em favor do Feprocon - Fundo Especial de Apoio A Programas de Proteção e Defesa do Consumidor.

Em se tratando de crédito oriundo de ação civil pública promovida pelo Ministério Público estadual, DEFIRO a reserva do crédito no valor apontado, devendo o Administrador Judicial incluí-lo diretamente no QGC, adequando os valores na forma do art. 9º, II, da Lei n. 11101/05.
Intime-se o Administrador Judicial e, em seguida, oficie-se ao Juízo da Execução.

17 - F. 20138-20147: Reprodução da Impugnação ao Edital de Leilão de f. 20023-20031, já resolvida à f. 20281.

18 - F. 20177: Ofício do Detran-RJ prestando informações sobre processo administrativo instaurado, tendo por objeto o veículo da Massa arrematado por RODRIGO CALADO.
Dê-se ciência ao Arrematante.

19 - F. 20190-20191: Informação do Credor VIA VAREJO S.A. quanto à conta para crédito.
Em se tratando de Credor devidamente habilitado, aguarde-se o momento próprio para recebimento do crédito, de acordo com as forças da Massa e em observância ao plano de pagamento.
Intime-se.

20 - F. 20245: Ofício do Juízo de Brasília de Minas - MG, solicitando informações sobre a Massa.
Oficie-se prestando as informações pertinentes.

21 - F. 20247-20248: Ofício do Juízo da 1ª Vara Cível de Cacoal - RO informando o valor do crédito de Eliana da Silva Machado. A Credora deve observar o rito especial, promovendo a habilitação de seu crédito em autos apartados mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.
Oficie-se prestando as informações pertinentes.

22 - F. 20249: Ofício do Juízo da 2ª Vara Cível de Passos - MG, solicitando informações sobre a Massa.
Oficie-se prestando as informações pertinentes.

23 - F. 20252: Requerimento de TERRAFIRMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA pela juntada de substabelecimento. Nada a prover.

24 - F. 20264: Promoção ministerial opinando pela rejeição da impugnação ao Edital do Leilão.
Decisão proferida à f. 20281 enfrentando a Impugnação.

25 - F. 20267: Juntada de proposta de interessada na arrematação de bens da Massa, recebida pelo Administrador Judicial. Alienação já finalizada às f. 20289-20291.

26 - F. 20270-20279: Manifestação do Administrador Judicial pela rejeição da impugnação.

27 - F. 20281: Decisão rejeitando a impugnação ao Edital de Leilão, oferecida às f. 20023-20031.

28 - F. 20284: Juntada de procuração por SOBERANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Nada a prover.

29 - F. 20287: Ofício do Juízo da Vara Cível e Comercial de Viana - ES, solicitando informações sobre eventual habilitação de crédito em favor de Ademir Simprício Teodoro.
Ao Administrador Judicial para que preste a informação diretamente ao Juízo capixaba.

30 - F. 20289-20291: Ata da Audiência para alienação de bens móveis da Massa.

31 - F. 20313: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por SILBERTO MAUER. O Credor deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.
Intime-se.

32 - F. 20320-20321: Requerimento da Arrematante VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI, comprovando depósito de 30% do preço da arrematação (R\$ 1.021.500,00).

33 - F. 20325: Petição do escritório CASTRO SOBRAL E GOMES ADVOGADOS noticiando substabelecimento dos poderes conferidos por TECTOY S/A. Nada a prover.

34 - F. 20333: Ofício do Juízo da Vara Única de Trairi - CE, informando o valor do crédito de Angela Maria Barbosa de Sousa Moreira. A Credora deve observar o rito especial, promovendo a habilitação de seu crédito em autos apartados mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.
Oficie-se prestando as informações pertinentes.

35 - F. 20349: Requerimento do Administrador Judicial visando à realização de reunião no Juízo para deliberar e fixar sua remuneração.
A proposta deverá ser juntada aos autos e, após manifestação do "parquet", o Juízo deliberará acerca do requerimento.

36 - F. 20351-20355: Requerimento do escritório PETRACIOLI ADVOCACIA responsável pela recuperação de ativos da Massa.
Ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público.

37 - F. 20357: Ofício do Juízo da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicitando penhora no rosto dos autos de crédito em favor da ANTT.
Aberto o concurso universal falimentar e com vistas à satisfação dos credores da Massa, devem ser observadas as preferências legais contidas na Lei n. 11101/05 e art. 186 do CTN. Gozando os créditos fazendários da presunção de liquidez, melhor efeito terá a reserva no valor apontado, uma vez que o crédito fiscal irá figurar diretamente no QGC, onde inclusive se confrontará com as preferências entre os próprios entes fiscais, na forma prevista no art. 187, parágrafo único, do CTN.
Assim, deixo de determinar a penhora na forma solicitada e DEFIRO a reserva do crédito no valor apontado, devendo o Administrador Judicial incluí-lo diretamente no QGC, adequando os valores na forma do art. 9º, II, da Lei n. 11101/05.
Intime-se o Administrador Judicial e, em seguida, oficie-se ao Juízo da Execução.

38 - F. 20362-20370: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por VERONICA APARECIDA DA SILVA. A Credora deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.
Intime-se.

39 - F. 20372: A impugnante do Edital de Leilão, A DE JESUS EMPREENDIMENTOS

IMOBILIARIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI, noticia a interposição de Agravo de Instrumento.

Aguarde-se eventual pedido de informações.

40 - F. 20390: Ofício da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro , solicitando penhora no rosto dos autos de crédito em favor do Dnit.

Aberto o concurso universal falimentar e com vistas à satisfação dos credores da Massa, devem ser observadas as preferências legais contidas na Lei n. 11101/05 e art. 186 do CTN. Gozando os créditos fazendários da presunção de liquidez, melhor efeito terá a reserva no valor apontado, uma vez que o crédito fiscal irá figurar diretamente no QGC, onde inclusive se confrontará com as preferências entre os próprios entes fiscais, na forma prevista no art. 187, parágrafo único, do CTN.

Assim, deixo de determinar a penhora na forma solicitada e DEFIRO a reserva do crédito no valor apontado, devendo o Administrador Judicial incluí-lo diretamente no QGC, adequando os valores na forma do art. 9º, II, da Lei n. 11101/05.

Intime-se o Administrador Judicial e, em seguida, oficie-se ao Juízo da Execução.

41 - F. 20393-20394: Requerimento do Administrador Judicial visando à liberação de recursos para custeio das despesas no período dezembro-fevereiro.

A estimativa apresentada na planilha anexa contempla despesas com pagamento de pessoal que viabiliza a guarda, conservação e manutenção de bens da Massa.

Defiro o requerimento formulado pelo Administrador Judicial, devendo oportunamente ser apresentada a prestação de contas.

Expeça-se mandado de pagamento referente aos meses de dezembro de 2020, 13º salário, janeiro e fevereiro de 2021, totalizando R\$ 77.500,48 (setenta e sete mil quinhentos reais e quarenta e oito centavos).

42 - F. 20399: Documento ilegível. À Serventia para juntada de nova cópia.

43 - F. 20406-20407: Manifestação da arrematante VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI comprovando o depósito do valor remanescente (R\$ 2.383.500,00), requerendo expedição do Auto de Arrematação e respectiva Autorização para Retirada dos Bens da sede da Massa.

Tendo em vista a integralização do preço, determino a lavratura do Auto de Arrematação e expedição da autorização para retirada dos bens, fixando o prazo de 30 dias úteis para que a Arrematante proceda à retirada de todo material da sede da Massa, a contar de sua intimação para retirada da Autorização.

44 - F. 20421-20428: Requerimento de escritório DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS visando ao aditamento do contrato celebrado com a Massa.

Ao Administrador Judicial e em seguida ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 26/11/2020.

Fabelisa Gomes Leal - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em ____ / ____ / ____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4L3T.NP1Y.4Y7F.DTT2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

